



DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO BRASIL

E ESPECIALMENTE

A DO CEARÁ

COLLECÇÃO STUDART

(Continuação)

N. 416. 18 de Março de 1690.—Francisco Cordeiro da Motta pede satisfação de seos serviços e dos de seo primo o P.^e Pedro Barboza que lhe pertencem.

Francisco Cordeiro da Motta, filho de outro, natural de Monte Redondo termo da cidade de Leiria consta por fes de officios e certidões que apresentou haver servido a V. Mag.^e nesta Corte, por espaço de seis annos des mezes e dezanove dias contenuados desde 22 de Abril de 682 athe 10 de Março de 689 em praça de soldado e cabo de esquadra e no discurso do refferido tempo embarcarse no dito anno de 682 na armada Real de Saboya, como tambem nas que sahirão a correr a costa em 685 e 686 hindo ao Porto buscar hum navio do Maranhão que ally tinha arribado levando a Mazagão ao governador Manoel de Souza de Castro, e trazendo o que la estava recolhendo as frotas, e não da India procedendo em tudo com satisfação.

Por sentença do juizo das justificações consta pertencerlhe a aucção dos serviços de seu primo o P.^e Pedro Barboza Relligiozo da Companhia de Jesus por se-

rem filhos de irmão e lhos haver renunciado por hum asinado.

Por certidões que outro sy apresentou consta que o dito Padre Pedro Barboza (que he filho de Pedro Alvares de Pedrosa, e natural de Coimbra termo de Leiria) servio de Missionario e Vezitador geral da Missão do Maranhão desde o anno de 656 athe o de 684 e no discurso deste tempo discorreo todos aquelles certões e Rios muitas vezes com grande trabalho e zello da salvação das almas padecendo muitas fomes sedes e riscos de vida assy das agoas e navegações como do gentio barbaro em seus caminhos que descobrio, sendo o primeiro Portugues, que penetrou o Certão dos Indios Tacanhapes navegando o formidavel Rio dos Juruinas na capitania do Pará em que gastou dous mezes, sem dispendio algum da fazenda real entrando as Aldeas mais remotas aquella nação que praticou emdozio a se passarem pera o Pará sendo causa das pazes que se celebrarão com os Tapuyas Juruinas as quaes se conservarão athe o prezente deixando na viagem descobertas grandes quantidades de cravo de que resultou conveniencia pera a fazenda real e moradores havendosse com o mesmo procidimento na jornada que fes as serras da Ibiapaba, sendo o primeiro que abrio caminho por terra para a communicação do estado do Maranhão com o Seará a cujo exemplo o fes tambem o governador Andre Vidal de Negreiros deçendo o dito Padre a socorrello e acompanhallo com os seus Indios e mantimentos athe a mesma capitania instroindo e baptizando os Indios Tabajaras e por sua direção jurarão vasalagem a V. Mag.^{de} no anno de 660 nas maos do Padre Antonio Vieira, em 661 sucedendo levantar-se o principal Dom Simão Tagoaybuna com outros Indios de sua nação contra Manoel Carvalho que hia por Cabo da tropa, que se mandara as mesmas serras as aquietar frustando a invasão dos levantados conduzindo pera o Maranhão ao principal Andre Coroatay com 400 almas de que se formou hua Aldea, concorrendo tambem para que hua Aldea de Indios retirados de Pernambuco se transferisse pera a mesma ca-

pitania trabalhando sete annos nas missoens da serra e Seará conservando em pas a todos os indios não só da lingua geral mas ainda os Tapuyas de Corço, em 675 ser o que empredeio navegar em canoa a costa do Maranhão athe o seará facilitando-a de sorte que está hoje corrente hindo daly a Bahia donde enviou Messionarios descobrindo tambem o Rio Pará que já hoje navegão os moradores sendo encarregado pellos governadores de emprezas de grande emportancia como foy as pazes que foy celebrar ao Rio Itapecurú com os Araatis, e ao depois com o gentio Jurambambe descobrindo algumas Drogas e Ultimamente sendo Vezitador de toda a Missão na ocazião Das leys que V. Mag.^{de} mandou passar a favor das Missoens as levou pessoalmente e fes notorias aos Indios mais remontados nos seus sertões.

Apresenta licença de seu superior para poder fazer doação destes serviços ao supp.^{te}

Pede a V. Mag.^{de} que em satisfação destes serviços lhe faça V. M.^{de} merce do habito de christo com cento e vinte mil rs. de tença effectivo em hum dos almoxarifados do Reyno e de hum Alvara de promeça de officio de Justiça ou fazenda dos primeiros que estiverem vagos ou vagarem.

Apresenta suas folhas corridas e certidões do Registro de merçes de seu titulo, e do dito Padre de que consta não se lhe haver feito alguma.

Destes papeis houve vista o D.^{or} Diogo Marchão Themudo e respondeo que estavam correntes.

Ao Concelho parece que em satisfação de todos estes serviços faça V. Mag.^{de} merce ao supp.^{te} do habito de santiago ou Avis com doze mil rs. de tença effectivos Lx.^a 18 de Março de 690. O Conde // queiros // sepulveda //

N. 417. 29 de Janeiro de 1691.—Sobre terem redusido os Padres da Companhia grande quantidade de Indios que habitam as terras da Costa do Ceará.

Governador da Capitania de Pernambuco. Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar.

O Governador que foi dessa Capitania Antonio Luis da Camara Coutinho a quem succedestes no Governo me fez presente como os P. P. da Companhia haviam redusido hua grande quantidade de Indios que habitavam as terras da Costa do Ceará, sobre o Rio grande e mais de dusetas leguas de distancia, e que nesta missão dera a vida um religioso com muitos annos de Missionario e lhe fora succeder logo outro, e que o P.^e João Lobo, antes da sua morte, reduzira a nação chamada do aldeada com os Missionarios competentes, do que tambem me deu conta o Bispo representando-me ser necessario que mandasse praticar de novo as minhas ordens para que as Aldeias se reduzissem ao uso parecendo-lhe se fosse menor o numero dellas, seriam mais bem assistidas dos Missionarios, que na guerra que os Paulistas tinham feito por ordem do Governador e Capitão General do Brasil nas terras do Rio Grande matarão cento e cincoenta Indios e captivaram cento, dos quaes tinham feito baptisar cincoenta por serem vendidos nessa Capitania e que na junta que convocou se tinha entendido serem livres em virtude de minhas leis que haviam sido mal interpretadas nas Juntas da Bahia fazendo-se consideração a Lei cento e onze que prometeu os captivos e não os que depois se estabelecerão para que não fossem cativos e se reputasse somente por prisioneiros de guerra, porem que no encontro destas determinações da Junta se encontrava mayor faculdade de se não poderem satisfazer os ditos Indios aquellas pessoas que os comprarão. Encomendo-vos muito que ponhaes o primeiro cuidado no augmento das Missões e que agradeçaes muito particularmente aos ditos P.^{es} da Companhia o fervor de Espirito com que se entregaram naquellas Missões dos Indios da Costa do Ceará sobre o Rio Grande e aos P.^{es} de S. Felippe Nery a que fizerão da nação de Arariba certificando a huns e a outros a estimação que faço de suas vertudes por o zêlo do serviço de Deus e meu com que se aventajam aos mais operarios da seara de Cristo e que façaes logo ver na Junta das Missões das Aldeias sendo ouvidos os

Padres Missionarios que assistem nellas com grande attenção a deferença das terras dos Citios e dos Indios e com respeito aos mesmos Missionarios que os hão de assistir para que conferidas estas circumstancias se possa regular o arbitrio com a possibilidade e esta com a resolução que se houver de executar procurando-se quando for possível a comodidade dos Indios para que a falta della os não faça variar de vontade nem tornar aos certões donde sahirão. E quanto os Indios que se cativarão do Rio grande, considerando eu a justa cauza que tiveram os Paulistas e soldados para os cativar pela Ordem do meu Governador da Capitania Geral do Estado do Brasil e disposição de minhas leis que prohibirem os cativeiros, mando respeitar por prisioneiros de guerra, vos ordeno os façaes pagar a custa de minha fazenda satisfazendo-se aos compradores, em cujo poder se acharem pelo preço em que comprarão e aos Paulistas e soldados pelo preço em que foram avaliados, prohibindo que se não vendão os que estiverem por vender e que não passem a outro dominio os que estiverem ja vendidos em quanto os possuidores delles não forem satisfeitos de seus preços, e assim como se lhes dar esta satisfação fareis declarar aos ditos Indios por livres e os mandareis entregar aos P.^{es} Reitor do Collegio da Companhia para que os reparta pelas Aldeias que os seus P.^{es} administração Tudo com a maior brevidade e mais prompta execução que der lugar o Estado das cousas dessa Capitania O que vos hei por muito encarregado. Escripta em Lisboa aos 29 de Janeiro de 1691

Rei.

N. 418 7 de Fevereiro de 1691.—Carta Regia a Dom Antonio Felix Machado

Eu El Rei vos envio muito saudar. Por ter resolluto que no Estado do Maranhão, pela Costa do Ceará se fizessem as fortalezas que parecessem necessarias para sua defenza e pelos poucos meios que a fazenda

Real tem nessa Capitania, impossibilidade em que se acha de se não poder dar principio ás fortalezas, Fui servido resolver será conveniente se mandarem devidir em Capitancias a pessoas que as queiram povoar e fazer as fortificações na parte a que tocar e lhe forem repar-tidas se lhes possa fazer mercê dellas, do que me pareceu avisar-vos para o terdes entendido e fazendo participar esta minha resolução nessa Capitania.

Escrita em Lisboa a 7 de Fevereiro de 1691

Rei.

N 419. 21 de Março de 1692.—Carta Regia ao Governador Geral de Pernambuco sobre sua proposta de serem annuaes os capitaens do Ceará.

Dom Antonio Felix Machado. Eu El-Rei vos envio muito saudar—Mandando ver no meu Concelho ultramarino o que me escrevestes pela Junta das Missões em carta de 12 de Julho do anno passado acerca de ser conveniente que o Capitão da fortaleza do Ceará seja annual e provido por vos dos Capitães dos dous terços da guarnição desta praça para se evitar os escandalos como vivem os trianaes dando com seus vicios máo exemplo aos soldados fui servido resolver que para se admitir a novidade de ser o Capitão mor do Ceará annual contra o estillo que se pratica nos postos que eu provejo não hão fundamento porque o inconveniente que consideraes a respeito dos que servem nos tres se entendem serem ainda mayores nos annuaes pelo pouco tempo da duração que tem do Governo ficando isentos da residencia que é os meios por onde se examinão as culpas dos providos nestes postos do que vos aviso para o terdes entendido.

Escrita em Lisboa a 21 de Março de 1692.

Rei.

N. 420. 8 de Março de 1693. — Carta Regia ao Capitão mor da Capitania do Ceará.

Capitão mor do Ceará Eu El Rey vos envio muito saudar. O P.^e Asenço Gago Missionario nessa Capitania me representou por carta sua serem incriveis as tiranias e violencias com que os Indios desse Districto são tratados dos Cappitães Mores dessa Cappitania servindose delles como de escravos a titulo do meu servisso, pedindo-me a este respeito que os Indios novamente decidos e os das Aldeas que estão sem Parocho fossem izentos da jurisdicam do Capp.^m Mór ao menos por alguns annos e que não pudeçem ser chamados a guerra dos Tapuyas sem parecer e consentimento dos Missionarios: E pareceume conssederlhe jurisdissão espirital, porem que a temporal fique ao Cappitam Mór dessa Cappitania e recomendarvos, como por esta o faço, que não avexeis a estes Indios ainda que seja por pertexto de meu serviço.

Escritta em Lisboa a 8 de Março de 1693

Rey.

N. 421. 12 de Janeiro de 1694. — Carta Patente nomeando Domingos Rodrigues Carneiro para o posto de Mestre de Campo da gente preta de Pernambuco.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito a Domingos Roiz Carneiro me haver servido no terço da gente preta da Capitania de Pernambuco por espaço de doze annos trez mezes e nove dias desde treze de Maio de seis centos e oitenta athe desde Julho de seis centos noventa e tres em praça de soldado capitão de infantaria, e sargento mor do mesmo terço por Patente minha e no discursso do referido tempo acompanhar a Jorge Luis soares quando por ordem do governador Ayres de souza de castro foy levantar hua companhia

de homens prettos e forros, em que teve grande trabalho nas entradas que se fizerão aos Palmares a descobrir os negros levantados achandosse na euvestida que se lhe deo na serra de osbarga onde forão postos em fogida havendo muitos mortos e feridos em que entrou o seu principal Zomby queimandolhe as cazas e armazens de mantimentos assistindo por tempo de seis mezes a franquear aquella campanha ocupando o posto de Alferes nesta ocasião e sendo provido em seis centos oitenta e seis para o Certão pella parte do Porto calvo a cargo do capitão fernão carrilho emvestindo hum mocambo que tinhão, e lançando o fóra de suas fortificaçõens e mandandosse tropas em seu alcance matar e prender a muitos andando oito mezes e meio nesta entrada animando aos seus soldados saindo fora do Arrayal com a sua companhia a buscar a trilha dos negros e sendo provido em seis centos oitenta e oito no dito posto de Sargento mor o exercitar com grande zello e cuidado assim na sua concervação como na boa dispozição com que fas exercitar aos officiaes e soldados dando inteiro comprimento as ordens de seus superiores e por seu Mestre de campo Jorge luis soares se achar ocupado na guerra do Assu governar o dito terço por tempo de hum anno, mandando os socorros necessarios pera a dita guerra, e praça do Seará por ordem do governador fazendo em tudo sua obrigação, como tambem, depois de falecer o dito Mestre de Campo ficar com o governo do mesmo terço sem fazer alzenia alguma sendo muito cuidadoso e deligente e geralmente bemquisto de todos. E por esperar do dito Domingos Roiz carneiro que da mesma maneira se haverá d'aquí em diante em tudo o de que for encarregado de meu serviço conforme a confiança que faço de sua pessoa Hey por bem fazer lhe merce do dito posto de Mestre de campo do terço da gente pretta, que vagou por falecimento de luis soares na capitania de Pernambuco com o qual haverá o soldo que lhe tocar e levava seu antecessor e gozará de todas as

honrras privilegios yzenções liberdades e franquezas que em rezão delle lhe tocarem do qual por esta o hey pormetido de posse. Pello que mando ao meu governador da capitania de Pernambuco conheça ao dito Domingos Roiz carneiro por Mestre de campo do dito terço e como tal o honrra e estime e deixe servir e exercitar o dito posto e haver o dito soldo como dito he. e ao Sargento mor capitães e officiaes e soldados do dito terço ordeno tambem que em tudo lhe obedição e cumprão suas ordens de palavra, e por escripto como devem, e são obrigados, e elle jurará em minha chancellaria na forma costumada que cumprirá inteiramente com as obrigações do dito posto de que se fará asento nas costas desta carta Patente que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asinada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de lisboa aos doze dias do mez de Janeiro Manoel Pinheiro da fonçeca a fes Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e seis centos noventa e quatro, o secretario Andre lopes da lavra a fis escrever. El Rey.

N. 422. 6 de Março de 1694.—Carta Regia.

Caetano de Mello Castro. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar.

Mandando ver e considerar o estado a que se tem reduzido as Capitánias desse Estado da Bahia, até o Ceará e o Rio Grande com o estrago que nellas tem feito a repetição da guerra dos Indios, sendo causa de que na do Rio Grande consta não só a perda na ruina das suas fazendas, mas tão bem na morte de seus habitadores a quem a feresa destes barbaros não perdoou buscando muitos por remedio o desterro da parte em que nascerão a troco de o perigo no assalto destes inimigos, E por ser muito conveniente que por todo o caminho se escolha o meio para a sua segurança e defenza Me pareceo ordenar-vos façaes dar as terras

fronteiras aos mesmos Indios de sesmarias á pessoas que possão tratar do seu beneficio de as Povoarem e cultivarem e que no Assú, Jaguari e Piranhas se ponhão seis Aldeias de Indios, duas em cada um destes tres certões, com cem casaes cada Aldeia e com vinte soldados pagos, e seu cabo bons, escolhidos e experimentados e para se evitar não só o damno que presentemente se sente, mas o que pelo tempo adeante pode sobrevir vos encommendo concorraes com todos os meios necessarios para a conservação destas Capitánias, fazendo com que da fazenda Real se acuda a tudo o que for preciso. E porque se entende que pelo estado em que se acha Minha Fazenda não haverá o que baste para satisfazer toda a importancia da despeza que se deve fazer, vos ordeno chameis á vossa presença os Officiaes da Camara dessa Capitania e os das villas de vossa jurisdição e Capitães Mores e lhes ensinueis o quanto é serviço Meu que se repare este damno que se tem padecido e se impeça as hostilidades da guerra que tem sido tão sensivel a todos e que suposto manda se supra todo o gasto que nella se houver de fazer primeiro pelo resolvimento da Fazenda Real como se julgou certamente que não poderá pagar nem chegar aos que se convidarão, se hão de fazer nestas expedições de soccorros, sustento dos Arraiaes e das povoações que se hão de crear que elles como bons vassallos e como empenhados na sua propria conveniencia e conservação e no dominio de suas fazendas de cujo interesse os priva a mesma guerra, e para que se lhe não continue o mesmo prejuiso tão irreparavel nas continuas e repetidas entradas destes Indios, queirão concorrer com aquella contribuição que for necessaria e a que não puder acudir o rendimento de Minha Fazenda, ajustando entre si os meios mais suaveis de que ella possa sahir sem grande oppressão dos Povos.—Escripta em Lisbôa a 6 de Março de 1694—Rei—Para o Governador e Capitão General de Pernambuco 1ª via.

N. 423. 26 de Junho de 1694.—Patente de nomeação, no posto de capitão de infantaria, de Francisco Dias de Carvalho, soldado da Companhia do Capitão Antonio da Silva Barbosa, terço do M.^e de Campo Zenobio Achioly de Vasconcellos para fazer guerra ao gentio.

Fernão Carrilho, capitão de uma companhia de Infantaria, capitão-mór da capitania do Ceará grande e governador da fortaleza de N. S. d'Assumpção por S. Magestade que Deus guarde, etc. Porquanto os Payacus, Janduins, Icós e outros barbaros de corso que infestam as jurisdições desta capitania, *fazem despovoar os limites e terras do Rio Jaguaribe e Banabuyu*, com perda de muitas fazendas de gados e vidas dos moradores que lá assistiam, *e outrosim de presente vindos e retirando do rio grande o mestre de campo e governador das armas dos paulistas Mathias Cardoso de Almeida, no dito Jaguaribe, jurisdicção desta capitania, feriram os ditos barbaros ao mestre de campo, que vinha acompanhado com 180 homens, e lhe mataram um filho seu e tres ou quatro mais da companhia*, e por que estão ousados e insolentes, resolvi, mediante Deus, que é o senhor das victorias, mandar fazer guerra aos ditos barbaros e outros seus alliados com alguma infantaria paga deste presidio e infantaria da ordenança. E por convir eleger capitão para governar a dita infantaria paga que seja pessoa de valor e de experiencia militar e do sertão, e por que estas partes concorrem na pessoa de Francisco Dias de Carvalho, soldado deste presidio, da companhia do capitão Antonio da Silva Barbosa, do terço do Mestre de Campo Zenobio Accioly de Vasconcellos, por ter servido a S. Magestade 23 annos, assistindo sempre de guarnição nesta fortaleza, etc. Dada nesta fortaleza de N. S. d'Assumpção do Ceará grande aos 26 do mez de Junho de 1694. Fernão Carrilho.

N. 424. 26 de Julho de 1694.—Carta.—Manoel Alvares de Moraes Navaro a El-Rei.

Discurso sobre os inconvenientes que tem a infor-

mação q' se deu a S. Magestade que Deus guarde p.^a mandar por nas Piranhas, Assú, Jaguaribe seis Aldeias, duas de cem casaes, e vinte e cinco homens brancos, pera segurança da Capitania do rio grande faselitando as pazes, que se podem fazer com os barbaros, ófferendo-se terras, as quaes se dessem de sesmarias ás pessôas que tivessem cuidado d'ellas.

Senhor—Primeiramente por serem estas paragens das Piranhas, Assú e Jaguaribe incapazes de planta é de necessidade lhe mandar mantimento de fóra e de bem longe; e as paragens da onde pode hir os mantimentos, hé do Siãra grande pera o arraial de Jaguaribe, que são 30 leguas e esta Capitania he tão mizeravel, que de Pernambucano lhe vai todos os annos farinha pera o prezidio que nella tem. O arraial do Assú hé distante do Rio Grande pouco menos de 30 leguas; e esta capitania como mais infestada do inimigo mal se pode sustentar, salvo se lhe for de Pernambuco que são noventa ao Assú e pera o arraial das Piranhas fica-lhe mais de oitenta leguas de distancia do Rio S. Francisco, que he donde lhe poderá hir farinha.

E pera guarda de cada comboyo he necessario ao menos 150 homens de armas por terra Inemiga e lhe que estes arrayaes não se houverão de sustentar só com farinha; pera se lhes levar gados importaria isso húa despeza consideravel.

E he serto que faltando tres dias mantimentos pera quaes quer destes arrayaes, pois donde a farinha meuda dura pouco, logo despejam os que nas suas Aldeias padecerem fomes por aquelle que deixavão de plantar. Sendo em que cada arrayal destes ha hum p.^a os Tapuyas, e se lhes não pudera fazer neste tempo mayor mimo, pois quando se não puderão conservar outros arrayaes com grandes corpos de Infanteria, que direi relatando como se conservarão estes arrayaes com o impesilho de mulheres e meninos?

Primeiramente sahio a campanha o Coronel Antonio de Albuquerque chegando a noite a vista do Inemigo com mais de 300 homens de pé e a cavallo logo

na mesma noite lhe apanharão dous homens, e lhes surgirão, e os matarão a poucos e pela mádrugada lhe deram tal batalha que lhe matarão perto de 30 homens, e outros tantos feridos, e como se retirarão com toda pressa lhe não matou toda gente; isto socedeo na ribeira do Assú.

Depois deste soçeso se ajuntou grande corpo de Infanteria, de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande que forão presidiar o assú, metendo-se com húa forte tranqueira, e no portão della lhe matarão des homens sem mais nunca os de dentro quererem sahir a pelejar com elles, e acabando-se lhe os mantimentos sem fructo algum se retirarão pera as suas capitánias; não falo em outras tropas que depois della sahirão, que se de abater as armas portuguezas.

Domingos José Velho paulista indo a Alagoa do que está em meyo da campanha 400 homens de pé e cavallo pelejou com elles 3 dias com 3 noites a fogo vivo, e como lhe foi faltando a polvora se veyo retirando p.^a o seu arrayal, e o vierão seguindo athe o meyo do caminho, e se de o irem buscar ao seu arrayal das Piranhas assignando-lhe o tempo. E fortificando-se paulistas se retirarão e pegado a este arrayal estavam Antonio de Albuquerque e Constantino de Oliveira que vendo-se bem apertados do inimigo pedirão socorro a Domingos Jorge p.^a se porem seguros no seu arrayal e com grande risco seu e não ainda livre Albuquerque que lhe derão húa pilourada.

Estando o meu mestre de campo Mathias Cardoso de Almeida arrayalado em Jaguaribe nosso regimento de mais de 500 homens de Armas, que nos chamarão Paulistas grandes pela gente com que entramos e não foi isto bastante para que não nos déssem dous assaltos e em hum se não hé amanhecer-lhes logo a de fazer-lhe grande estrago, ainda así nos matarão Sinco homens, vendo nós a falta de moniçoens, e mantimentos que nem logar nos davão de buscar, nos foi necessario retirarmonos para a Capitania do Siará Grande.

Deixo de parte outras miudezas porque bastante-mente me parece que tenho mostrado com estes exemplos ser impossivel conservarem-se estes arrayaes que manda formár S. Magestade. No tocante as desejava não ser tão rude p^a mostrar com varias razões e muito eficazes pela experiencia que tenho desses tiranos alevantados, e os mais treidores ser impossivel quererem pazes, ainda que ája opinioens contrarias a esta minha, que hé hua só que obstante conhecerem o contrario sustentão-se pelo não desdizerem, e respondendo a esta opinião concludo com dizer que me meterei em húa prizão enquanto estes taes vão a dita campanha que reduzindo a pas um so tapuya, de dar o meu pescoço a cutello e bem se poderão ter desenganado pelo que se tem passado sobre este particular.

Antes com estarem as suas campanhas com varias tropas dando-lhe guerra nunca quizerão pazes, como quererão hoje que estam senhores de toda a campanha e não dizer o meu Mestre de Campo se retirou por lhe faltar o necessario, e roim agasalho que lhe fizerão em sinco annos porem nós a padecer fomes e fazerenos andar despido por falta dos soldos que debaixo de palavra real se nos prometeu dar; oude dizer que de medo se retirou, e se aude ter por impossiveis, pois fizerão retirar aos Paulistas a quem elles só temem?

Indo dando cassa Domingos Jorge Velho a hua tropa delles, por nome «*Eriqueri*» que em portuguez he Silva, e vendo que não podião escapar de necessidade se forão metendo na aldêa de Guararú dos Reverendos Padres da Companhia da Capitania do Rio Grande a que os ditos lhe valhessem, e pondo Domingos Jorge a aldeia em serco, e que lhe entregasse a preza e como os Paulistas são bons de acomodar fizeram o contento entregando-lhe os homens somentes e até a determinação do G.^{or} Cap.^m G.^{al}

Ordenando Antonio Luis com varias ordens a Domingos Jorge a que os trouxesse aos ditos Padres

elles repostos tornarão p.^a a campanha com a juda de sua familia e ao depois tornarão com maiores tropas a por fôgo na dita aldêa e descendo pela ribeyra do Seara Miri que são cinco legoas da cidade vierão matando a quantos se achavão vivos, cortando-os em coartos e tirando-lhe os coraçõens donde matarão duas crioulas dos ditos Padres que estavam lavando roupas, como lhe dissesse hua prizioneira que em hum sitio pegado a aldea estava tropa paulista, se tornarão levando a dita mulata e hum mulatinho e os gados de cavalgadas que puderão conduzir.

E indo nós marchando pela campanha por outra ribeyra acima nos chegou hum dos ditos P.^{es} pedindo que socorresseimos a estes que padescem a última ruina nós tomar ao inimigo que estavam celebrando a victoria poder-lhes fez em com tropa pela destroirem todo o redor da cidade, e queimarem a aldêa que como nella estiverão lhe sabião todas as entradas e corredores da cidade, não ha que seguirião tudo o que desejavão senão fôra o castigo que tão propicio lhe demos.

Em outra occasião outra tropa seguida por Christovão de Mendonça capitão paulista os colheu e os poz em tal necessidade que se lhe não consedesse as pazes morrerião todos e trazendo-os o seu cabo a Domingos Jorge, ahí como se virão na sua liberdade e não podendo debaixo da paz dar em o arrayal, tratarão de fugir; e sendo persentidos ainda lhe matarão 60 e tantos que os outros já lhe não puderão dar alcance.

Outra tropa se foi com o capitão-mór Constantino de Oliveira debaixo de dizendo os valse dos Paulistas, e que os querião ajudar a guerrear contra os parentes para nos darem de dentro, e os outros de fóra o que conseguiriam se nos não previssemos a velhacaria, e como não puderão fazer a sua derão de fugida e forão ao Pinhancó e lá matarão 26 homens, que ali presedião, que como delles estivessem longe lhe parecia que estavam seguros.

Estas são as pazes que estes Inosentes costumão fa-

zer que são tão arditosos que confundem aos Paulistas que basta para encarecimento e so temos fazião pazes com qualquer navio estrangeiro que vier aquella costá, pois tanto suspitão pellos olandezes, e he certo se qualquer inimigo lhe desse armas de fogo, só elles bastavão pera nos conquistarem por terra pois são tantos como as folhas, e no valor não lhes excedemos mais que na desigualdade das armas.

So o que me parece os provocaria a pazes, de que ainda duvido hé trazerem naquella campanha ao menos 400 homens de armas Paulistas, e o cabo pratico daquella campanha, por não experimentarem os engatios, que nos experimentamos, porque cada capitania nos informava conforme suas conveniências, e medo dos Tapuyas, de que se nos cauzou hum grande prejuizo.

Esta Infantéria bem provida do necessario assista na campanha efectivamente dando-lhe guerra a fogo vivo derrotando-os com as armas, e a fome, e a sede para que vendo-se impossibilitados e conhecendo a sua total roina, se provoquem a pedir paz, e considerem-se-lhe com condição de os prostar fora da terra.

A ordem deste cabo a de estar o gentio do Rio de S. Francisco, Siará grande, e Rio Grande e os da Cidade da Paratyba porque se for necessario repartir o dito cabo a sua gente em tres ou quatro corpos unidos com este gentio, e alguns moradores, vem todos a hum tempo com esta forsa e acabada a deligencia necessaria a que nunca poderão ser muitos dias tornarem as mais vezes que forem necessarias, e assim se fará sem molestia dos Indios e bem pouca despeza dos moradores.

As ditas Capitancias tem Indios pera darem e pera lhe ficarem em sua guarda, sendo que a tropa na campanha guarda todas ellas, e p.^a que saibão as aldeas que fazem perto aqui: *Siará Grande, tem Cabucaiva, Perangaua, Paupina, Perauamerim, Duas Aldeias de Jaguaribabas* todas estas bem cheyas de Indios.

As Aldeas do Rio grande correndo pera o sul: *Quari . . . Goararas, Mamanguape, Utinga, Aldêa de*

Jacobina, Arataguihy por cima da Goyaz os Carerizes, os do Rio de S. Francisco não obstante passarem por ellas não me estr numerallas que tantas são de que são administradores os Padres da Companhia Barb os.

Tenho mostrado como hé sinistra a informação pois informão conforme as suas consciencias e a ambição das terras o interesse a favor de V. Magestade contra seu real serviço, segurança daquellas capitánias.

Dou esta informação conforme me tem mostrado a experiencia e não como queixoso, e dos mais prejudicados de meu Terço, pois eu fuy o que tratei da forma a esta guerra na maior parte que se deu nesta cidade, de que tive minha perda na Cachoeira, e outros intervallos como constara pelo Coronel Manoel de Araujo que la reside.

E tornando segunda vez por 220 legoas com ordem do meu Mestre de Campo e Carta para o Arcebispo e G.^{or} G.^{at} pela tratar da forma da guerra, e nomear cabos o que obrey em tudo com zello do serviço de S. Mag.^{de} e não interesses do Arayal, e tambem constava que trouxe a esta cidade emfanteria a minha custa, sem mais nunca me dar da fazenda nem hum vintem, assim estou com animo e sempre estarey pera não faltar no serviço de S. Magestade que Deus guarde.

Bahia 26 de Julho de 1694—Manoel de Moraes Navarro.

N. 425. 18 de Março de 1693—Carta Regia:

Governador da Capitania de Pernambuco. Eu El-Rei vos envio inuito saudar. Pelo Conselho Ultramarino vos mando ordenar o que deveis fazer sobre o governo da Capitania-mor do Ceará para o conhecimento das muitas queixas que delle tem chegado das quaes necessitão de tal averiguação que por ella se aclare a verdade e tendo commetido as faltas que se lhe impu-tão possa ter o castigo que por ellas merecer, e porque

o Provincial da Companhia, em seu nome, e dos Padres Manoel Pedroso, Ascenso Gago, Me representou ser conveniente que os Indios que novamente desserão na dita Capitania e os das Aldeias que nellas estão sem Parochos sejam mandados para parte mais distante da fortaleza e isentos da jurisdicção do capitão-mor ao menos por alguns annos e que não possam ser chamados a guerra dos Tapuyas sem parecer e consentimento dos Missionarios que lhes assistirem porque de outro modo se não poderão conservar nas Aldeas nem se poderão desser mais de quatro mil casaes que estão já dispostos para isso. Mandando Eu considerar esta materia com toda a attenção que ella pede, Fui servido deixar no vosso arbitrio e do Bispo a providencia deste negocio para que confirmando-o vos com elle, tomadas as informações necessarias e ouvindo sobretudo aos ditos Padres, possaes dispor o que entenderes que convem principalmente ao espirital das almas, e tão bem ao temporal da conservação daquella Capitania, de maneira que Deus Nosso Senhor seja bem servido e que sem prejuizo das almas se possa satisfazer e acudir como for necessario ao Meu Serviço. Escripta em Lisboa a 18 de Março de 1693—Rei—Para o Governador de Pernambuco.

N. 426. 11 de Dezembro de 1693.—Carta Regia sobre Fernão Carrilho, Pedro Lelou e Carlos de Sepulveda.

Caetano de Mello de Castro. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que me representastes sobre o que fui servido ordenar-vos por carta de 8 de Março deste anno, á cerca de Fernão Carrilho hir occupar o posto de capitão-mor do Ceará em quanto durava o impedimento de Pedro Lelou que está nelle provido receando a falta que havia de fazer nas guerras dos Palmares o dito Fernão Carrilho para onde tinheis determinado fosse em o principio do verão o que não seria possivel por se achar Carlos de Sepulveda, morador na Bahia, que era o outro Capitão nomeado para

a dita occupação, fui servido resolver que não estando livre e desembaraçado Pedro Lelou, provido por Mim no dito Posto de Capitão mor do Ceará, sendo necessaria a pessoa de Fernão de Carrilho para a guerra dos Palmares e por seu prestimo e experiencia, não se achando Carlos de Sepulveda nessa Capitania por se entender iria servir o seu posto á Bahia neste caso elejaes sujeito para que possa ir governar a dita Capitania fiando de vos fareis sempre a escolha de quem possa desempenhar as obrigações deste posto como convem, de que Me dareis conta. Escripta em Lisboa 11 de Dezembro de 1693. Rei=Conde de Alvos=Para o Governador de Pernambuco.

N. 427. 3 de Novembro de 1694.—Patente de Capitão mor das fronteiras das Piranhas etc. passada a Theodosio de Oliveira Ledo.

D. João de Lancastro Etc.—Porquanto pelo fallecimento de Constantino de Oliveira ficou vago o posto de Capm-mór das fronteiras das Piranhas, Kafiris e Pinhancôs; e convem ao serviço de S. Magestade que Deus Guarde a conservaçam dos moradores de todo aquelle sertam e seus districtos provello em pessoa de grande vallor, pratica militar e esperiencia da guerra dos Barbaros, e sertoens; concorrem todas essas qualidades e mais supposições que o fazem benemérito de occupalo na de Theodosio de Oliveira Ledo irmão do mesmo Constantino de Oliveira: e me haver S. Magd.^e encarregado que mande assistir naquelle ponto algumas aldeias com 20 soldados e seu cabo, para se evitarem os assaltos, que por aquella parte dam os Barbaros aos moradores com muitas mortes e estragos de suas fazendas e escravos; e tendo juntamente respeito ao merecimento do dito seu irmão, primeiro descobridor e povoador daquelles certões donde continuou muitos annos em defença daquella campanha e moradores com grande despeza de sua fazenda: esperando que como elle proceda em seu real

serviço e segurança daquelles povos: Hey por bem de o elleger e nomear Capm-mór do dito certam e districtos das Piranhas, Cariry e Pinhancôs; de que o hey por metido de posse e com elle haverá as honras, graças, franquezas privilegios e jurisdicam que tinha o dito Constantino de Oliveira seu irmão e costumam ter todos os capitaens môres fronteiras aos barbaros.

Pejo que ordeno ao Capm-mor da Capitania da Parahyba o tenha assim entendido e lhe faça dar o juramento na Camara daquella cidade.

3 de Novembro de 1694.

N. 428. 14 de Novembro de 1694.—Carta Patente nomeando Pedro Lelou Capitão do Ceará por tres annos.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &c.^a faço saber aos que esta minha carta Patente virem que tendo respeito a Pedro Lelou me haver servido na Provincia de Alentejo e capitania de Pernambuco por espaço de mais de vinte e nove annos, continuados desde o anno de seis centos e sessenta athe o prezente, em praça de soldado Alferes thenente Capitão de Infantaria, vivo e reformado e intertenido e atualmente estar exercitando o de capitão de Infantaria por Patente minha na dita capitania de Pernambuco e no digursso do refferido tempo se achar a principio no Alentejo nas campanhas de Arronches e Joromenha na ocazião em que o inimigo com todo o seu exercito foy sobre a praça de estremós, no recontro do Odegebe batalha do Ameixial sahindo muito mal ferido de hua cutellada na cabeça e de hua pelourada que lhe passou o braço esquerdo de que ficou alejado de huns dedos fazendo grandes gastos com estas curas, na restauração da cidade Evora, na campanha e tomada de Valença de Alcantara onde sendo nomeado pera sobir a brecha recebeu hua pelourada de mosquete que lhe passou a garganta a queima roupa, e por haver servido com

satisfação e me descobrir a fogida do Marques do liche que estava prizioneiro ser ocupado no posto de capitão reformado emtertenido no Castello de são Jorge, desta cidade, e passando ao Brazil no anno de seis centos sessenta e sinco com carta minha pera ser provido nos postos á que estivesse a caber, por não ter effeito tornar para este Reyno, e se achar na Batalha de Montes Claros ficando tambem ferido de hua pelourada em hua perna na tomada de são Lucar da guadiana procedendo nas occazioens referidas com muito valor e tornando pera Pernambuco com o posto de capitão de infantaria hir com a sua companhia no anno de seis centos e setenta e hum a reedificar a fortaleza de Tamandaré em que fes dispendio de sua fazenda dando tambem formatura a outras da mesma capitania com grande perfeição, em seis centos setenta e tres marchar a guerra dos Palmares em que se houve com bom procedimento, e por ser capitão mais antigo governar muitas veses o seu terço em abzencia dos seus officiaes maiores e ultimamente no anno de seis centos oitenta e seis ser mandado pello Governador João da Cunha Souto mayor a Capitania da Parahiba sucegar as alteraçoens de alguns moradores deixando todos em pas e quietação sustentando a sua custa os Soldados que o acompanharão procedendo em tudo com satisfação e por mostrar por sentença dada na Rellação desta Corte estar livre da culpa que se lhe formou, por haver passado algumas certidoens menos verdadeiras a favor de seu filho Luis lobo de Albertim, E por esperar do dito Pedro lelou que daquy em diante se haverá com satisfação em tudo o de que for emcarregado do meu Serviço conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hey por bem fazerlhe merçe do posto de capitão da capitania do Seará para que o sirva por tempo de tres annos e o mais emquanto lhe não mandar successor, com o qual haverá o soldo que lhe tocar, e gozará de todas as honras previllegios yzençoens franquezas e liberdades, que em rezão do dito posto lhe pertencere:m Pello que mando ao meu

governador das capitánias de Pernambuco lhe dê a posse da dita capitania e lha deixe servir e exercitar pello dito tempo de tres annos e o mais emquanto lhe não mandar successor e haver o dito soldo. E o dito Pedro lelou me faça por ella preito e menagem nas mãos do dito meu governador segundo uzo e costume destes Reynos de que apresentara certidão do secretario das ditas Capitánias nas costas desta carta Patente que por firmeza de tudo lhe mandey passar por duas vias por mim assinada e sellada com o sello grande de minhas armas e pagou de novo direito cincoenta mil rs. que se carregarão ao Thesoireiro Diogo soares da costa a fl 115 como constou de seu conhecimento em forma registado no registo geral a fl 101 vº. Dada na Cidade de Lisboa aos quatorze dias do mes de Novembro Manuel Pinheiro da fonseca a fes Anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus christo e mil e seis centos noventa e quatro o secretario Andre Lopes da lavra a fis escrever. El Rey.

N. 429. 20 de Novembro de 1694. — Carta Regia ao Gov.º e Capitão G.º de Pern.º

Caetano de Mello de Castro. Am.º etc. Os Indios principaes das Aldeas do Ceará grande por carta de 16 de Mayo deste anno me seentificam o socego em que ficavam com o governo do Capitão Fernão Carrilho e o receyo que tem de que lhe deem por successor outro capitão que os maltrate, como já tinham exprimentado, e na concideração do que estes Indios escrevem Me parece ordenarvos recomendeis ao Capitão Mór P.º Lelou que os trate com toda a brandura e bom modo, sem os ocupar de maneira que se não possam queixar do seu procedimentº, porque de outra maneira se procederá contra elle como está disposto. Escripta em Lisboa a 20 de Novembro de 1694. Rey.

N. 430. 20 de Novembro de 1694.—Carta Regia.

Caetano de Mello de Castro, Amigo. Eu—El-Rei vos envio muito saudar. Os Indios principaes das Aldeas do Ceará Grande por Carta de 15 de Maio deste anno Me significaram o scego em que ficarão com o Governo do Capitão Fernão Carrilho e o receio que tem de que lhe va succeder outro capitão que os maltrate, como já tinham experimentado e na consideração do que estes Indios escrevem Me parece ordenar-vos recommendeis ao Capitão-mor Pedro Lelou que os trate com toda brandura e bom modo, sem os veixar de maneira que se não possam queixar do seu procedimento, porque de outra maneira se procederá contra elle como está disposto. Escripta em Lisboa a 20 de Novembro de 1694.—Rei—Conde de Aívos.—Para o Governador e Capitão General 1ª via.

N. 431. 22 de Novembro de 1694.—C. R. sobre Pedro Lelou e Fernão Carrilho.

Para o Gor e Capitão Gal de Pernambuco — Caetano de Mello de Castro.

Eu El Rey etc: Viosse a vossa carta do primeiro de Agosto deste anno em que me dais conta de haver mandado por capitão-mor do Ceará a Fernão Carrilho como se vos havia ordenado, limitando-lhe porem o provimento pello tempo de tres annos; Pareceu-me dizervos que a ordem que vos foy pera prover capitão mór em o Ceará se não podia estender a mais tempo que aquelle que durasse o impedimento do capitão Pedro Lelou, e como elle esteja livre com a sua carta passada se lhe não pode impedir o hir servillo e recolhecerse para servir o seu posto Fernão Carrilho porque os provimentos trienaes são da minha regalia. Escriitta em Lisboa a 22 de Novembro de 1694. Rey.

N. 432. 12 de Dezembro de 1695.—Carta Regia ao Capitão General de Pernambuco Caetano de Mello de Castro.

Mandando ver a conta que me destes pella Junta das Missões da guerra que se fez no Seará, venda e cativoiro dos Indios Me pareceo recomendarvos examineis mui exactamente esta materia, e constando vos que estes miseraveis Indios se lhes rompeo a guerra e os cativarão sem proceder aquellas sercumstancias que disponho em minhas ordens os restituaes logo e sem demora á sua liberdade, usando-se com elles o mesmo que se mandou praticar com os Indios que os Paulistas cativarão sem justo titullo no Rio Grande e nesse caso se devem aldear e citar em parte onde não só estejam seguros de se restituirem para os certões mas onde mais facilmente recebem o pasto espirital dos Missionarios que se lhes introduzirão para sua converção a luz da verdade, e quando se averigüe que estes Indios derão occasião a merecer este castigo sendo de alguma maneira justa a guerra que se lhes fez vos ordeno suspendaes esta execução de sua liberdade, dando-me conta para que neste particular possa melhor informado tomar a resolução que parecer mais conveniente, estranhandovos não mandardes pelo Meu Conselho Ultramarino conta de materia tão grave e que hera tanto de vossa obrigação; e porque se entende que esta guerra, compulsando-se o tempo em que se mandou dar, foi feita por Fernão Carrilho, pois se achava ainda ao tempo da Frota nessa Capitania Pedro Lelou provido no Ceará nesse caso mandareis proceder conforme o que está desposto em Minhas Reaes Ordens. Escritta em Lisboa a 12 de Dezembro de 1695. Rey.

N. 433. 12 de Janeiro de 1696.—João Amaro Maciel Parente pede satisfação de seus serviços e da aução que lhe pertence e de seu Pay e merçes que lhe estavam feitas.

João Amaro Maciel Parente natural da Villa de são Paulo, filho de Estevão Bayão Parente consta por

certidões Patente e mais papeis que apresenta que sendo avizado pello governador geral da Bahia o Mestre de campo Mathias Cardoso de Almeyda pera marchar da dita Villa de são Paulo athe o Rio de são Francisco pera a guerra dos Barbaros do Rio grande se valler delle pellas muitas experiencias que tinha do zello com que servia a V. Mag.^{de} o que aceitou e sendo nomeado na dita villa por capitão mór das tropas que havião de sahir pello Certão pellas quaes rezoens atendendo o Arcebispo governador a opinião com que procedera quando em tempo do governador Affonço furtado passou com o dito seu Pay acompanhando em todo o tempo que durou a guerra do gentio com hua companhia de infantaria paga livrando aquelles moradores das hostilidades que lhes fazião e haver V. Mag.^{de} encomendado ao dito governador por carta de 20 de Março de 674 o consultasse em hua companhia, o que não teve effeito, por todos estes respeitos o nomear por Patente sua de des de Abril de 690 por capitão mór das companhias e tropas de Infantaria e Indios de que o dito mestre de campo o emcarregou dispondosse pera a dita Jornada deixando de hir tratar de 30 ou 40 legoas de terra que V. Mag.^{de} fes merce ao dito seu Pay por haver libertado do gentio barbaro, chegando ao Rio de são Francisco ser chamado de varias pessoas acodisse as ditas terras que lhe hia passando antepor ao serviço de V. Mag.^{de} dizendo está este em primeiro lugar do que quantas conveniencias podia ter, o que lhe foy louvado, e porque o dito Mestre de campo haver passado a são Paulo a retirar a sua familia ao Rio de são Francisco por cuja cauza não podia pessoalmente formar o terço lhe emcarregar a importancia deste negocio encomendandolhe nomeasse sargento mor capitães e officiaes e concervasse o mayor numero de gente que pudesse o que obrou com muita satisfação e depois de formado o dito terço marchar athe o arrayal do dito mestre de campo que dista de são Paulo 500 legoas, em que exprimentou grandes desconodos naquella campanha com consideravel perda dos seus escravos e

quantidade de cavallos que deixou no primeiro porto, em que se embarcarão pera seguir viagem levando em sua companhia hum Cappellão e dous Capitães com suas companhias a sua custa, sem nenhuma ajuda de custa por tempo de quatro mezes, e navegando pello Rio de São Francisco abaixo depois de passadas 200 legoas succedendo dar a peste na infantaria ficando duas companhias atras para com salvarem, ser nomeado para a condução dos doentes, e de hum comboy que enviou o governador geral athe Jaguaribe 150 legoas de distancia o que obrou com todo o cuidado padecendo muitas fomes e sedes athe se emcorporar com o dito mestre de campo e ficando em sua auzencia no Arrayal vindo a elle o inimigo lhe lançar hua tropa que afogentou achandosse tambem na segunda investida que deo ao mesmo Arrayal em que se defendeo, athe se recolher ao Seará grande fazendo plantas na serra de Pacotiva aonde como nas mais partes se sustentou, e a companhia do Capitão Miguel de galois de Vasconcellos sempre á sua custa, empenhandosse em grande quantidade de dinheiro pera vistir a mayor parte da infantaria que estavam nus e fazendo jornada o dito Mestre de campo do dito Seará pera o Rio grande dando escolta a tres mil cabeças de gado vacum, que se não podia tirar por estar ainda infestado do gentio, o deixar por cabo de toda a gente com todos os seus poderes pera a disposição do que fosse mais conveniente o que fes formando todo o Arrayal em que recebeo toda a gente fazendolhe contenuar as plantas e despendendo de sua fazenda 140 V para fardar a infantaria e ultimamente chegando ao Rio grande o dito Mestre de Campo formado aly o arrayal fazer aly duas sahidas a campanha em que se gastarão sete mezes e por fogir os soldados por lhe faltarem soccorros necessarios o mandar retirar o dito Mestre de Campo e pondose em marcha com a pouca gente que tinha pello interior do Certão caminhar com grande risco de vida sem polvora nem balla em distancia de 150 legoas de campanha procedendo em tudo com satisfação.

Por sentença de justificação consta pertencer-lhe todas as auções de serviços do dito seu Pay Estevão Ribeyro Bayão por estar julgado por seu universal herdeiro por outra sentença do ouvidor geral do civil da Bahia.

Por certidões e mais papeis que tambem apresenta consta que o dito seu Pay Estevão Ribeyro Bayão depois de despachado pellos primeiros serviços contenuou a servir a V. Mag.^{de} no posto de Governador da conquista dos Barbaros que emfestavão o reconcavo da Bahia fazendo tres entradas athe o anno de 674 em que aprizionou a muitos e lhe arrazou as suas Aldeas com que ficarão aquelles moradores quietos e sucegados, e acabada a dita guerra pella satisfação que V. Mag.^{de} teve de seu vallor emcomendou ao governador geral por carta de 20 de Mayo do dito anno que parecendo-lhe que comvinha que contenuasse no dito posto o fizesse e lhe emcarregou hu'a povoação na parte mais convenienfe pera impedir o posto ao gentio o que pos em execução levantando Igreja e plantando muitos mantimentos com grande trabalho por ser paragem de 100 legoas de despovoado, em 675 hir por ordem do mesmo governador a Villa de Porto seguro 50 legoas pello Certão dentro a descobrir a serra das esmeraldas e fazendo a dita jornada ser cercado de Barbaros vinte e dous dias de maneira que não se podendo defender de mais de 1500 arcos se retirou por correr muito risco sua vida, padecendo muitas fomes e sedes e trabalhos guardando as ordens que lhe forão emcarregadas sendo estas ocaziens de grande serviço de Deos e de V. Mag.^{de} pelas Almas pagans que se bauptizarão e receberão ^a nossa santa fee.

aução das merçes feitas a seu Pay.

Pella copia de hua Portaria do secretario Pedro Sanches Farinha de 19 de Março de 674 e certidoens do registo de merçes que offereceo consta fazer V. Mag.^{de} merçe ao dito seu Pay Estevão Ribeyro Bayão

de promessa de comenda de oitenta mil rs. de que serão quarenta effectivos e destes lograria somente doze a titulo do habito de christo que lhe mandaria Lançar e outro sy que lhe faria merçe de que a passagem que por sua industria se povoasse nos certoens 30 ou 40 legoas da costa da Bahia tendo oitenta moradores com Igreja, e o mais que toca as Villas que se eregirem de novo de a fazer Villa e que fosse Donatario della, e lhe ficasse de Juro herdade pera sy, seus filhos e successores e pera seu filho mais velho, que he elle Supp.^{te} João Amaro Maciel, de quarenta mil rs de penção em hua das comendas que se houverem de pensionar da Ordem de Christo pera os ter com o habito della e que o governador do Brazil o consultasse conforme seu merecimento pera hua companhia de infantaria.

E por certidão do escrivão da Camara da Meza da consciencia e ordens Manoel Teixeira de Carvalho consta que o Pay do Supp.^{te} não chegou a tomar o habito de christo de que se lhe fes merçe pella portaria refferida.

Representa em sua petição que principiando o dito seu Pay povoação em hua das paragens que tinha ganhado ao gentio vezinho ao Rio de Paragasú em que tinha feito Igreja e havendo principiado algumas cazas e Curraes os não acabar por falecer e elle não poder tratar delles por se achar na Villa de São Paulo, e hir de secorro a guerra do Rio grande, è porque os moradores do reconcavo se achão de presente avexados com a invazão do dito gentio como se declarava nas petições que se apresentarão em que debaixo de seus sinaes o pedem a V. Mag.^{de} que queira nomear no posto de governador daquella conquista como o tinha seu Pay pera que com seus companheiros conquistem o dito gentio.

Pede a V. Mag.^{de} que em satisfação dos serviços pessoas delle supp.^{te} como tambem dos segundos que o dito seu Pay obrou despois do primeiro despacho, lhe faça merçe de promessa de comenda com que foy respondido o dito seu Pay com o habito de christo e lhe pertence, por sentença de justificação melhorandolha no lote e que seja de duzentos mil rs. e que emquanto não entrar

nella seião estes de tença effectiva, nos dizimos Reaes da cidade da Bahia pera cujo effeito fas tambem deização nas Reaes mãos de V. Mag.^{de} do habito de Christo que o dito seu Pay não chegou a receber, e nelle não pode ter effeito por estar respondido pela mesma Portaria com outro habito de christo com quarenta mil rs. de pensão e que outro sy lhe faça V. Mag.^{de} merçe do titolo de Donatario da mesma Villa que o dito seu Pay comessou a eregir, 30 ou 40 legoas da Bahia de Juro e herdade pera sy seus filhos e successores acabando a povoação que tinha principiado, que por falecer a não acabou na forma que lhe estava concedido e que V. Mag.^{de} lhe mande passar Patente de Capitão mor e governador da gente, da conquista do Certão com o mesmo soldo, privilegios, graças e liberdades neçessarias yzenções e franquezas com que o dito seu Pay o lograva.

Apresenta suas folhas corridas e certidoens de merçes de seu tilolo e de seu Pay, de que consta das que se tem rellatado na Portaria atras refferida.

Dandose vista ao Doutor Diogo Marchão Themudo respondeo que estes papeis forão vistos examinados na forma das ordens de V. Mag.^{de} fl 42 as quaes por constarem hum serviço tão extraordinario como nelles se refere e ser o supp.^{te} herdeiro das auçoens das merçes que estavam feitas a seu Pay que nelle não tiverão effeito e erão as mesmas que agora requiere e que se remeterão como constava da certidão do secretario daquelle estado e que estes se podião decretar por estarem correntes

Porem que nestes papeis vinha hua petição do supp.^{te} que comtinha de certo requerimento e fora apresentado ao governador da Bahia e de novo presentava outra o supp.^{ta} em nome dos moradores sobre conquistar Aldeas a gentios que comtudo vinha a ser o mesmo requerimento se devia mandar reparar pera se lhe deferir como V. Mag.^{de} fosse servido porque este requerimento a fl. 42 em diante não fora apresentado ao governador daquelle estado mas agora o ajuntou de novo.

Ao Concelho parece que em satisfação dos serviços

de João Amaro Maciel Parente e aução das merçes que estavam feitas a seu Pay que nelle não tiverão effeito de que las deixação que V. Mag.^{de} lhe faça merçe de hua comenda effectiva de oitenta mil rs. e emquanto não entrár nella que os logre de tença effectivos em hum dos Almojarifados do Reyno; e que outro sy lhe faça V. Mag.^{de} de titolo de Dónatario da mesma Villa que o dito seu Pay comesou a erigir de novo, com as mesmas obrigaçoens e na mesma forma concedida ao mesmo seu Pay, e no que respeita ao posto que pede de capitão mor e governador da conquista do certão que se lhe deve mandar pedir emformação ao governador da Bahia para que declare se este posto he necessario e se ha previamente e da sufficiencia e capacidade do supp.^{te} Lisboa 12 de Janeiro de 1696 o Conde// Andrade// Sepulveda// Serrão//

N. 434. 25 de Janeiro de 1696—Para o Governador geral do Estado do Maranhão. Sobre o descobrimento da estrada do estado do Maranhão para o do Brazil.

Cons.da

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo etc.^a Havendo visto oque me escrevestes sobre o descobrimento da estrada desse estado para o do Brazil, certeza que tendes de haver chegado a huas povoações de creadores de gados dá jurisdicção da Bahia, citas nas cabeceiras do Rio para o asu, que dezagoa na Costa, entre o Sierá, e o Maranhão, donde vos havia escrito hum morador admenistrador daquellas fazendas, por nome Antonio da Cunha Sottomayor, pedindo vos em meu nome datta de seis legoas de terra, para apassen-tar gados por ser muy fertil, ao que não deferistes por não estar detriminada a divizão dos Lemitos de hum e outro estado a respeito dos dizimos, e como o de todas as terras das Conquistas me pertencem, e neste caso fique ao meu livre arbitrio premittillos a quem for Servido, attendendo a estas terras de que se trata fica-

rem, mais vezinhas a esse estado, e que do seu rendimento se poderá ajudar para as concideraveis despezas que percizamente se devem fazer com novas Fortalezas, e sócorro, de gente que as guarneça, para a segurança das mesmas terras, e por outros justos respeitos Fuy servido ordenar que pertença ao Governador desse estado a datta das terras, para que as reparta por aquellas pessoas, que tratem de sua cultura, e por este meyo dos fruitos que produzirem se paguem os dizimos para se acodir aos encargos que acrecem na fabrica das novas Fortalezas, e sustento de sua guarnição, de que vos avizo para terdes entendido a rezolução que fuy Servido tomar nesta Materia, e poderdes uzar da jurisdição que por ella vos concedo como Governador desse estado: Escritta em Lix.^a a 25 de Janeiro de 1696. Rey.

N. 435. 18 de Agosto de 1696.—Carta Regia.

P.^a o Governador Capitão Gal de Pernambuco Caetano de Mello e Castro.

Viosse a vossa carta de 20 de Abril deste anno e o que nella representais sobre a guerra que se fez no Ceará aos Tapuyas, venda e castigo dos que se apriionaram ser justa ou injusta, cujo exame vos mandei recomendar por carta minha e, como na vossa ensinaes que para mandardes fazer a ditta guerra chamastes as pessoas praticas e que nesta materia podião ter votto e que todos sentarão ser conveniente se castigassem aquelles barbaros Me pareceo ordenarvos remetaes os pareceres e acento que se tomou para se fazer esta guerra, por que por este meyo se julgará si foi justa ou injusta

Escritta em Lisboa a 18 de Agosto de 1696. Rey

N. 436. 19 de Agosto de 1696.—Carta Regia.

Caetano de Mello de Castro. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vio-se o que escrevestes por carta de 3 de Abril deste anno sobre as queixas que se tem

feito dos excessos com que o Capitão Pedro de tal, digo Pedro Lelou trata aos moradores da Capitania do Ceará do que mandastes tirar uma justificação que remetteste. E pareceu-me dizer-vos que continuando as queixas de Pedro Lelou Capitão-mór do Ceará e constando-vos serem verdadeiras as que se fazem contra o seu procedimento e entendendo que da sua assistência se poderá seguir não só desserviço Meu, mas algum grande e irreparavel prejuizo aos moradores daquella Capitania, neste caso façaes praticar e seguir o que tenho Disposto nesta matéria, mandando em seu lugar para servir o dito posto uma tal pessoa de quem tenhaes justa confiança e que obre nelle muito como convem ao serviço de Deus e Meu, o qual servirá emquanto Eu não mandar o contrario, e do que obrardes nesta matéria Me dareis conta. Escripta em Lisboa a 19 de Agosto de 1696.—Rei—Conde de Alvos—Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

2ª via.

N. 437. 19 de Agosto de 1696.—Carta Regia.

P.^a o Ouvidor Geral da Parahyba Christovão Soares Reymão.

Viosse a vossa carta de 20 de Abril deste anno em que representais ser conveniente o crear-se na Capitania do Ceará Grande Camara com juizes, vereadores e escrivão pella falta que fas a boa administração de justiça o não haver naquella Capitania official della para as delligencias que se offerecerem: pareceu Me dizervos que este negocio de que dais conta he proprio e da obrigação dos Governadores e a vós não pertence.

Escritta em Lisboa a 19 de Agosto de 1696.—Rey.

N. 438. 22 de Agosto de 1696.—Carta Regia.

P.^a o Governador e Capitão General de Pernambuco, Caetano de Melo de Castro

Vendo o que me escrevestes sobre a povoação da

Ribeyra do Jaguaribe e o que neste particular tendes obrado com pouco dispendio da fazenda Real, formando o presidio ellegendo para Capitão e Cabo delle ao ajudante João da Motta com quatro mil reis de soldo por mez por ser o sujeito de mayor sufeciencia para conservar o que nesta materia se pertende com a melhora daquellas Capitánias, como tambem o presidio que no Asú mandastes formar com trinta soldados a requerimento do capitão Mór do Rio Grande que pessoalmente os fora citar, onde já ficarão alguns moradores e curraes de gado, sem mais dispendio que o de lhe mandardes dar ferramentas para fabricarem, por serem tirados do terço dos homens pretos que não vencem soldo e os moradores do Rio Grande se obrigarem a lhes assistir com o mantimento necessario em quanto não colhessem o fruto de suas lavouras: houve por bem de confirmar o que despuzestes sobre este Presidio de Jaguaribe, e do mais que obrastes para melhor segurança da Capitania do Rio Grande, cujas disposições e zello Me pareceo mandarvos agradecer como por essa o faço.

Escritta em Lisboa a 22 de Agosto de 1696. Rey.

N. 439. 22 de Agosto de 1696.—Carta Regia.

P.^a o Almojarife do Ceará Domingos Ferreira Pessoa.

Eu El Rey etc. Viosse a vossa Carta de 25 de Março deste anno em que me pedis licença para virdes a esta Corte dar-me parte de algumas materias pertencentes ao meu serv.^o e augmento dessas Capitánias pellas noticias que pessoalmente tendes adquirido nos certões desse Estado: Pareceu-me dizervos que havendo negocio que se vos offereça de meu serv.^o em beneficio e melhora dessa Conquista o façaes presente ao governador de Pernambuco para q. tomando todas as noticias necessarias nesta materia me dê conta. Escritta em Lx.^a a 22 de Agosto de 1696. Rey.

N. 440. 23 de Agosto de 1696.—Carta Regia.

P.^a o Capitão Fernão Carrilho.

Viosse a vossa Carta de 9 de Mayo deste anno, em que dais conta do estado em que se acha a Fortaleza do Ceará, armazem da polvora, quartéis dos soldados e Capella que serve de Matriz e de ser muito necessario que em Mocoripe e na enxada do Igoape se fação plâtaformas ou casas fortes com alguma artilharia de alcance para segurança da terra e dos barcos que nestes portos se recolhem e pareceo Me mandar vos agradecer por esta o zello com que fazeis este aviso em materia tão importante a meu serviço que se encaminha em defença da Capitania do Ceará, e ao Governador Caetano de Mello encarrego esta delligencia para que mande examinar o de que necessita para segurança do Ceará. Escritta em Lisboa a 23 de Agosto de 1696. Rey.

N. 441. 23 de Agosto de 1696.—Carta Regia.

P.^a o Gov^{dor} & Caetano de Mello de Castro.

Viosse o que escrevestes por carta de 30 de Abril deste anno sobre as queixas que se vos tem feito dos excessos com que o Capitão Pedro Lelou trata aos moradores da Capitania do Ceará, de que mandastes tirar hua justificação que remetestes, e pareceume dizervos que continuando as queixas de Pedro Lelou Capitão Mor do Ceará e constandovos serem verdadeiras as que se fazem contra seu procedimento, e entendendo que de sua asistencia se poderá seguir não só desservico meu mas algum grande e irreparavel prejuizo aos moradores daquella Capitania neste caso façaes praticar e seguir o que tenho disposto nesta materia mandando em seu lugar para servir o ditto posto hua tal pessoa de quem tenhais justa confiança e que obre nelle muito como convem ao serviço de Deos e meu, o qual servirá emquanto eu não mandar o con-

trario e do que obrardes nesta materia me dareis conta.

Escritta em Lisboa a 23 de Agosto de 1696. Rey.

N. 442. 23 de Agosto de 1696. — Carta Regia a Caetano de Mello de Castro.

Caetano de Mello de Castro. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. O Capitão Fernão Carrilho me deu conta em carta de 9 de Maio deste anno, do estado em que se acha a Fortaleza do Ceará, Armazem da polvora, quartéis de soldados e capella que serve de Matriz, representando ser muito necessario que em Mocaripe e na enseada de Iguapé se fação plataformas ou obras fortes com alguma artilharia de alcance para segurança da terra e dos barcos que navegação para o Ceará e se recolhem nestes portos. E parece-me ordenar-vos (como por esta o faço), que depois de ter ido á Capitania da Parahyba o Sargento Mór Engenheiro e tendo disposto o que é necessario obrar-se na Fortaleza do Cabedello, o faças passar á Capitania do Ceará para ver e examinar a obra de que se necessita em sua fortificação; e porque se considera que no Ceará não haverá effeitos para se acudir a despesa della, dos effeitos mais promptos que houver, assim na Fazenda Real em Pernambuco, como nas sobras dos contratos que administrar a Camara appliqueis os que vos parecerem necessarios para esta obra, a qual se deve fazer logo por não soffrer dilação a defenza daquella Capitania, digo, daquella conquista, seguindo-se neste particular tudo o que parecer ao dito Engenheiro é conveniente se faça para melhor segurança della. Escripita em Lisboa aos 23 de Agosto de 1696—Rei—Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

N. 443. 25 de Agosto de 1696. — Para o Governador e Capitão-Generál de Pernambuco.

Caetano de Mello de Castro. Am.º etc. Havendo visto a conta q' me destes da morte do negro Zombi,

principal cabeça de todas as inquietações e movimentos das guerras dos Palmares, entregue por um mulato seu valido, debaixo da palavra, q' se lhe deu em vosso nome de se lhe segurar a vida: por recear ser punido pellos graves crimes q' tinha cometido, entendendose que com esta empreza se acabará de todo com os Palmares. Me pareceo mandarvos agradecer por esta o bem com que neste particular e dos mais de meu serv.º vos tendes havido e na consideração da importancia deste negocio e de se poder por termo as hostilidades tão repetidas quantas meus vassallos sentirão na extroção e violencia deste negro Zomby Hey por bem de aprovar o perdão q' se deu ao mullato q' o entregou. Escripta em Lix.ª a 25 de Agosto de 1696. Rey.

N. 444. 1. de Setembro de 1696.—Confirmação do posto de Sargento mor da ordenança da capitania do Ceará.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves &c.ª Faço saber aos que esta minha Carta Patente de Confirmação virem que tendo respeito a Domingos Ferreira Chaves estar provido pello Governador Capitão g.º de Pernambuco Castano de Mello de Castro em o posto de Sargento Mór de infantaria das ordenanças da Capitania do Ceará, que vagou pella deixação que delle fes Estevão Velho de Moura, attendendo ao dito Domingos Ferreira Chaves me ter servido nesta Corte de Soldado do Terço da Junta do Comercio, e se haver embarcado em o anno de 686 na fragatta São Boa Ventura que foi a Mazagão com socorro, e por duas vezes a Pernambuco nas Naos do Comboy donde aestio com cuidado a tudo o de que foy encarregado e sentando depois praça de Soldado na ditta Capitania passar a exercitar o posto de Capitão de infantaria da ordenança no Ceará donde tambem occupou o de Capitão de Cavallos da mesma ordenança havendosse nelles com satisfação. E por esperar do dito Domingos Ferreira Chaves que da mesma maneira se houvera daqui em diante em tudo o de que for encarregado do meu Ser-

viço conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hey por bem fazerlhe merce de o confirmar (como por esta confirmo) no ditto posto de Sargento mór da infantaria das ordenanças da Capitania do Ceará em que o proveo o ditto Governador Capitão geral de Pernambuco Caetano de Mello de Castro. Com o qual não haverá Soldo algum de minha fazenda mas gozará de todas as honrras privilegios liberdades, izençoens e franquezas, que em rezão do ditto posto lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Governador da Capitania de Pernambuco conheça ao ditto Domingos Ferreira Chaves por Sargento mor de infantaria das ordenanças da Capitania do Ceará e como tal honrra, e estime, e o deixe servir, e exercitar o ditto posto debaixo da posse, e juramento que se lhe deu quando nelle entrou; e aos Capitaes mais officiaes e Soldados da ditta ordenança ordeno tambem que em tudo lhe obbedeção, e cumprão suas ordens por escritto e de palavra como devem e são obrigados que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente de Confirmação por duas vias por my asinada, e Sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa em o primeiro dia do mez de Setembro Manoel Pinheiro da fONSECA a fes Anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus christo de mil e seis centos e noventa e seis o Secretario Andre lopes da Lavra a fis escrever.

El Rey.

N. 445. 6 de Setembro de 1696—Confirmação do posto de Capitão da Companhia da Cavallaria da ordenança dos districtos da Ribeira do Jaguaribe em Manoel da Costa Barros.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné Ett." Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação virem que tendo respeito aos serviços de Manoel da Costa Barros, obrados na Provincia do Alentejo, de trinta annos a esta parte, em praça de Soldado de Cavallo, achandosse nas Campanhas de Olivença Sendo Governador das armas Martin Affonso de Mello, e na

restauração de Mourão fazendo muitas entradas em Castella a tomar Lingoas, sendo nomeado a levar hu Comboy de mantimentos, e munições ao prezidio de Alcanchel, No Sitio, e campanha de Badajós, e na occazião das Linhas de Elvas, e em outros muitos encontros com o inimigo, em que se houve com grande valor e satisfação, sendo tambem dos primeiros que rompeo os Certõens do Rio grande para o Siará levando os Gentios barbaros a fazer pazes aquella Capitania, que foi cauza de se povoar com muitos gados, em grande utilidade da fazenda Real, marchando muitas vezes com risco de vida, e dispendio de sua fazenda nas occaziões de guerra que se offerecerão: pellos quais respeito foi provido pello Capitão môr da Capitania do Siará no posto de Capitão de huma Companhia de Cavallos que se achava vaga, nos districtos da Ribeira de Jaguaribe; e por esperar do ditto Manoel da Costa Barros, que da mesma maneira me servira daqui em diante, em tudo o de que for emcarregado de meu Serviço conforme a confiança que faço da sua pessoa: Hey por bem fazerlhe merce de o confirmar (como por esta confirmo) no ditto posto de Capitão da Companhia da Cavallaria da ordenança que se acha vaga nos destrictos da Ribeira do Jaguaribe; Com o qual posto não haverá Soldo algum de minha fazenda, mas gozará de todas as honrras privilegios, Liberdades izenções e franquezas que em razão delle lhe tocarem: Pello que mando ao meu governador da Capitania de Pernambuco, e ao Capitão môr da Capitania do Siará conheção ao ditto Manoel da Costa Barros por Capitão da ditta Companhia, e como tal honrrem e estimem; e lhe dexem servir e exercitar o ditto posto, debaxo da posse e juramento que se lhe deu ao tempo que nelle entrou, e aos officiaes e Soldados da ditta Companhia ordeno tambem que em tudo lhe obbedeção e cumprão suas ordens por escritta, e de palavra, como devem e são obrigados E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Confirmação

por duas vias, por my asinada e Sellada com o sello grande de minhas armas; Dada na Cidade de Lisboa aos seis dias do mes de Setembro Manoel Phelipe da Sylva a fes Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1696 o Secretario Andre Lopes da Lavra a fis escrever

El Rey.

N. 446. 9 de Setembro de 1696—Confirmação do posto de Capitão e Cabo do novo Prezidio da Ribeira de Jaguaribe em João da Motta.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné Ett.^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente de Confirmação virem, que tendo respeito a haver ordenado por Carta minha ao Governador, e Capitão Geral de Pernambuco Caetano de Mello e Castro mandasse situar hu novo prezidio na Ribeyra de Jaguaribe, e o ditto Governador ter nomeado por Capitam e Cabo delle a João da Motta por me haver Servido naquella Capitania por espaço de onze annos sinco mezes, e vinte e quatro dias desde dous de outubro, de seis centos outenta e quatro, até vinte e sette de Março de seis centos noventa e seis em praça de soldado, Ajudante Supra, e do numero; e no descurço do referido tempo obrar tudo aquillo de que foj encarregado de meu serviço metendo guardas, e fazendo algumas prizões de criminozoz; e andando hu navio de Piratas naquella Costa fazendo grandes roubos, se embarcar com huma Sumaca em seu seguimento durando a viagem trinta dias, hindo tambem em Companhia do Capitão Antonio Pinto a guerra do Genticio Barbaro que havia morto na Capitania do Rio grande muitos moradores do Certão, e destruido alguns Currais de gado, pelejando em hum encontro que teve com o ditto gentio hum dia e hua noite donde ficou com bastante destruição, e se pos em fugida, e por se conhecer o seu valor ser nomeado por Cabo de trinta homens para assistir no arrayal do Assú, e a cometer o Genticio todas as vezes que pella ditta parte apparecesse; e hindo

outra ves por Cabo de trinta Soldados pagos que se mandavão de soccorro para a guerra dos Palmares estando ja na Villa das Alagoas se não conceguir a entrada pella victoria que se havia alcançado antes que chegasse o ditto soccorro havendo tambem servido antecedentemente no posto de Capitão de infantaria da ordenança da mesma villa das alagoas fazendo com varios Cabos nove entradas aos Palmares a sua custa contra os negros levantados sendo mandado com tropas a darlhe asaltos, e a descubrir campo; e por esperar delle que da mesma maneira me servira aqui em diante em tudo o de que for encarregado de meu serviço conforme a confiança que faço da sua pessoa: Hey por bem fazerlhe merce de o confirmar (como por esta confirmo) no ditto posto de Capitão e Cabo do novo Prezidio que por ordem minha mandou situar o ditto Governador na Ribeyra de Jaguaribe com o qual posto haverá quatro mil rs. de Soldo por mes pagos pella minha fazenda, e gozara de todas as honrras privilegios liberdades, izenções e franquezas que em rezão delle lhe tocarem. Pello que mando ao ditto meu Governador e Capitão Geral de Pernambuco conheça ao ditto João da Motta por Capitão e Cabo do ditto Prezidio novo da Ribeyra de Jaguaribe e como tal o honrre e estime e lho deixe servir e exercitar debaxo da posse e juramento que se lhe deu ao tempo que nelle entrou, e haver o ditto Soldo; e aos officiaes e Soldados do ditto Prezidio ordeno tambem que em tudo lhe obbedeção e cumprão suas ordens por escritto, e de palavra como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente de confirmação por duas vias, por my asinada, e sellado com o sello grande de minhas arimas. Dada na Cidade de Lisboa aos nove dias do mes de Setembro, Manoel Phelipe da Sylva a fes Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1696 o Secretario Andre Lopes da Lavra a fis escrever.

El Rey.

N. 447. 6 de Outubro de 1696.—Carta Regia.

Caetano de Mello Castro. Amigo Eu El-Rei vos envto muito saudar. Ao Capitão mór do Ceará Pedro Lelou mando estranhar o procedimento que teve na criação dos postos de Capitão de Cavallos do Districto do Ceará por ser contra minhas ordens o crear postos de novo sem primeiro dar conta e esperar a Minha Resolução ordenando-lhe mande logo dar baixa ao provido por elle Leonardo de Sá para que não continue mais o exercicio do dito posto e para se poder tomar neste particular a resolução que parecer mais conveniente vos ordeno informeis se é necessario haver este posto de Capitão de Cavallos e se Meu serviço e os moradores do Ceará poderão receber utilidade da creaçãp delle. Escripta em Lisboa a 6 de Outubro de mil seis centos e noventa e seis (1696) Rei—Conde de Alves—Para o Governador e Capitão general de Pernambuco.

N. 448. 6 de Outubro de 1696.—Carta Regia.

P.^a o Cap^m Mor do Cierá Pedro Lelou.

Por neste Reynno pertender Leonardo de Sá se lhe passasse Patente de Confirmação do posto de Capm de cavallos do destricto do Ceará em que o havieis provido e esta nomeação ser feita contra minhas ordens que prohibem crearemse postos de novo Me pareceo mandarvos estranhar por esta muy severamente este procedimento e ordenar mandeis logo dar baixa a este provido, ordenando lhe não continue mais o exercicio deste posto, e quando algum seja necessario para melhor disciplina e defença desses moradores deveis primeiro dar conta e esperar a minha resolução tendo o asy entendido e abstendovos de usar de semelhante jurisdicção.

Escritta em Lisboa a 6 de Outubro de 1696. Rey.

N. 449. 8 de Novembro de 1696—Mercê do posto de Ajudante do numero do 3.^o de Zenoby Achioy a Belchior Pinto.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal Ett.^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito a Belchior Pinto me haver servido na Capitania de Pernambuco por espaço de 24 annos, 8 mezes e sete dias effectivos, desde 8 de Agosto de 671 até 25 de Abril de 696 em que ficava continuando em praça de Soldado Cabo de Esquadra, sargento do numero e Alferes de Infantaria, Ajudante Supra, e do numero e no discurso do refferido tempo se embarcar em huma Sumaca, que sahio a correr aquella costa, hindo 3 vezes a guerra dos negros dos Palmares Governando a sua companhia, por falta do seu Cappitam, entrando e sahindo de guarda e havendo-se em tudo com boa satisfação; e por esperar delle que com a mesma me servirá daquy em diante em tudo o de que for encarregado de meu Serviço conforme a confiança que faço de sua pessoa Hey por bem fazerlhe merce de o nomear (como por esta nomeo) em o posto de Ajudante do numero do Terço do Mestre de Campo Zenoby Achioy de Vasconcellos, que vagou por promossão de Joam da Motta ao posto de Capitam, e Cabo do Prezidio da Ribeyra de Jaguaribe, o qual posto iaverá o soldo que lhe tocar, e gozará de todas as honrras privilegios, liberdades, yzenções e franquezas que em rezão delle lhe tocarem do qual posto por esta o hey por metido de posse, Pello que mando ao meu Governador e Capitam geral da Capitania de Pernambuco conheça ao ditto Belchior Pinto por Ajudante do numero do ditto Terço, e como tal honre e estime, e o deixe servir e exercitar, e haver o ditto Soldo, e lhe dará juramento na forma costumada, que comprirá com as obrigaçõens do ditto posto do que se fará assento nas costa desta Carta Patente, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por 2 vias assinadas e çelladas com o çello grande de minhas armas, dada na cidade de Lisboa aos 8 dias do mes de Novembro Manoel Barbosa

Brandão a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de 1696. o Secretario Andre Lopes de Lavre a fis escrever.

Rey.

N. 450. 14 de Dezembro de 1696.—Carta Regia.—P.^a o P.^e João Leite de Aguiar.

P.^e João Leite de Aguiar. Eu El Rey etc. Havendo visto o q' me escrevestes sobre o q' tendes obrado nas Missões do Ceará e necessidade em q' se achão as capellas em q' dizeis missas aos Indios de ornamentos ligeiros: Me pareceo mandarvos dizer q' pello meu Conselho Ultramarino se remeteu ao Provedor de minha faz^{da} o q' pedis p^a q' a ordem do Bispo os haja de entregar ao Parocho ou Missionario q' tiver a sua conta a Igreja em q' ha de servir. Escrita em Lx.^a a 14 de Dezembro de 1696. Rey.

N. 451. 15 de Dezembro de 1696.—O Mestre de Campo Manoel Alz de Moraes Navarro pede satisfação de seus serviços.

Manoel Alz de Moraes Navarro filho de Manoel Alz Murzelho e natural da Villa de São Paulo, Estado do Brazil; pellas Patentes Certidões e mais documentos que apresenta consta servir a V. Mag.^{de} na Capitania de São Vicente, mais de sinco annos de Alferes da Fortaleza Vera Cruz de Itapema ácudindo a reedificação della por andarem piratas naquella costa, e passando a Capitão de Infantaria da ordenança, ser depois provido em o anno de 689, pelo Arcebispo da Bahia Governando aquelle Estado, em o posto de Sargento mór do 3.^o que se formou para a guerra dos Barbaros do Rio Grande, e fazendo varias deligencias por ajuntar Paulistas para trazer consigo á ditta guerra os conduzir per mar a sua custa, e pella incapacidade da embarcação vir a Bahia com alguns Paulistas e quinze Indios seus a buscar as ordens e muniçoens

necessarias e com effeito as levar ao Mestre de Campo do dito 3.º Mathias Cardozo por terra ao Certão do Rio de São Francisco 220 legoas da Cidade da Bahia, e depois de lhas entregar voltar a Bahia e ajustar com o dito Arcebispo Governador algumas proposições sem reparar na grande distancia e aspereza dos caminhos e concluido o ajuste das couzas necessarias para a dita guerra voltar pella Jacobina, caminho muito mais dilatado, e na distancia delle reconduzir, e levar consigo das Aldeas, de deversas nações perto de 200 Indios armados que entregou ao dito Mestre de Campo, e se unirão a gente que tinha vindo de São Paulo; e nesta jornada até o Rio de São Francisco fazer muitos gastos e perder muitos escravos, que lhe morrerão dos que tinha mandado vir para aquella guerra por serem bons soldados; e depois incorporados com o dito Mestre de Campo, marchar com elle em companhia de mais de 400 pessoas de guerra para seguirem a marcha de 275 legoas, e por haver falta de mantimentos lhe mandar assistir com todo o necessario, para o que se empenhou na grande despeza, que fez, e voltando depois a reconduzir Indios, os achar levantados, e comprar para isto resgates, e o levar suavemente; e na passagem do Rio Pajaú seir a pique hua Canoa em que passava, e milagrozamente sahir a Praya com vida, e pondoçe o Mestre de Campo em marcha por hua parte da Campanha, mandar ao dito Sargento mór com 300 homens de armas, e com effeito pondoçe a Caminho por entender lhe seria necessario levar hua tropa de Cavallos a formar de sua custa de 27 Cavalios, e encontrandoçe com os barbaros, pellejar com elles onze dias effectivos a fogo vivo até os derrotar com perdas sua, e pouca da gente que levava pella sua astucia, e Valor e continuando sua Jornada, padecer nella muitas fomes e cedez até se ajuntar com o seu Mestre de Campo uzando de muita Caridade com os Enfermos, deixando de comer por acudir aos necessitados, formando o Arrayal, ir por ordem de seu Mestre de Campo a buscar os barbaros no seu

alojamento e o fazer com tam boa ordem, que no fim de 14 dias, lhe deu hua madrugada, e ganhando os Sentinellas, lhe fes hum grande estrago, seguindo os 5 dias, e se recolher ao Arrayal com 58 prizioneiros, e chegando ao Arrayal da força do Ceará aonde tinha hido com hua Tropa a comprar munições, para cassa assaltar hum grande numero de barbaros na segunda madrugada o arrayal, e pellejando com elle até as 3 oras da tarde o fazer retirar com grande perda, occupando o posto de mayor perigo donde rezistio com grande valor; e tendo noticia que os barbaros com hua grande multidão vinha para o Arrayal, ser mandado com 130 homens e terlhe o encontro, por se achar a mais gente doente de sarampo, e caminhando com effeito toda huma noite por asperos caminhos, lhe dar de madrugada no alojamento, até que depois de durar a pelleja, até as nove oras, se poz o Inimigo em fugida, deixando 6 prizioneiros e desta occasião salir o dito Manoel Alz de Moraes Navarro ferido de huma Setta pella Coixa direita, e retirandoçe o seu Mestre de Campo por cauza da peste, e muita necessidade que padecia o arrayal para 30 legoas distante do Ceará grande com 350 homens de armas para guarnecer os Enfermos, lhe assistir o dito sargento mor no descurso de 4 mezes com a mayor parte dos mantimentos, e querendoçe retirar da Campanha os Soldados, por se verem despídos e sem se lhes pagar os Soldos, que lhe havião prometido, se empenhar para os fardar a todos como foy possivel no comboyar 3 mil rezes que os moradores de Pernambuco pedirão ao seu Mestre de Campo pella fome que padecião, ser encarregado da vanguarda do Comboy, por ser a mais perigoza e investindo os os barbaros por 3 vezes na ultima lhe matarem o Cavallo e querendo os barbaros tomar as maos, se valer de huma faca, que levava e matar com ella a dous até ser socorrido e com effeito levar o dito Socorro a salvamento e tendo avizo o seu Mestre de Campo que os barbaros vinhão matando, e roubando muita gente

tres legoas da cidade do Rio grande sahir com todo o seu poder, e anoiteçendolhe perto delles, se dividir em dous troços, e despois do dito sargento mor explorar a forma em que os barbaros estavam, e sendo encarregado de hum dos troços se dar de madrugada hum assalto, em que se degolarão todos, escapando sô 120 prizioneiros e duas crianças que levavão para as coxer, e tudo quanto tinhão roubado, e sendo mandado com 200 homens de armas para a ribeira do Assû a dar nos tapuyas, os irem esperar, com huma groça emboscada, e seguindo os 5 dias marchando de dia e de noite, padecendo grande fomes e cedez, se encontrar com elles e lhes matar e aprizionar muitos até que opprimidos deste dâno, lhe mandarão pedir pazes que lhe concedeo o Mestre de Campo aprovou, ficando pacificos os ditos barbaros que erão mais de duas mil e quinhentas almas, e pedindo o Mestre de Campo D^{os} Jorge Velho que assistia na conquista dos Palmares, Socorro por lhe terem fugido os Soldados que não erão Paulistas ser o dito Sargento mor mandado pello seu Mestre de Campo com duas Companhias, e por os Soldados dellas repugnarem por não serem socorridos, elle os socorrer de sua fazenda, e chegando ao Arrayal dos Palmares, cento e trinta legoas de distancia, abrindo para isto Estradas e passando muitos trabalhos, achar o dito D.^{os} Jorge Velho só com 5 homens, do que tendo noticia os negros, ignorando o socorro que tinha chegado entrando pello arrayal para os tomar as mãos, lhe sahir o dito Sargento mor e os fazer por em fugida com grande estrago seu, e dahy a dous dias, partir com 20 homem em seguimento dos Indios que tinhão fogido, e os reduzir, e para se conservar aquelle arrayal, abrir huma estrada de 40 legoas até as povoações do Orobâ para lhe irem della os mantimentos que elle e o dito Mestre de Campo mandarão comprar a sua custa, e por tardar hum capitam que tinha hido ao Rio de São

Francisco buscar munições, se resolveo a illo buscar, só com dous escravos seus, sem temer os perigos, a que se espunhá, em toda aquella distancia, e chegando as primeiras povoações achar o dito Capitam com as munições e settenta soldados, que com o temor dos negros o não querião acompanhar, e por haverem fugido 30, partir o dito Sargento mor só com 40 que lhe ficarão com as munições para o arrayal, pelejando 4 dias com as emboscadas do Inimigo, rezistindo a sua furia, com aquella pouca gente, e hindo depois a Pernambuco pedir Socorro de munições e gente, ao Marquez de Montebello, lhe dar ordem para tirar gente de Porto Calvo, e Lagoas e com effeito assim executar e com bom modo que levou tambem muitos Indios do Camarão, com que fez algua despeza, e pondoçe trinta e cinco dias Sittio aos Negros ser encarregado de hum portão dos principaes, donde assistio com toda a vigilancia até se retirar a gente por ser entrado o Inverno ficando o dito Sargento mor com o Governo do Arrayal em que se houve com satisfação no discurso dos 6 mezes do Inverno, padecendo muitas fomes, pella falta geral que houve de mantimentos, e sahindo com hua Tropa, dar com outra dos negros de que matou muitos e aprizionou 27, e sem embargo de adoecer gravemente, não dezamparar o arrayal, que sem elle se não podia conservar; e por, entender se não podia fazer aquella guerra sem Paulistas, se offerecer a ir pessoalmente a São Paulo levantar hum terço dandoçe as ordens necessarias para isso e a este effeito passar a Bahia com o mesmo requerimento que havia feito ao Governador de Pernambuco, e na Bahia se deter esperando a rezolução de V. Mag.^{de} sem embaigo de se extinguir o Terço de que hera Sargento mor por falta de soccorros, e a elle se lhe não haverem pago os soldos, que se lhe havião prometido no discurso de tantos annos de guerra viva, consumindo a sua fazenda, e empenhandoçe fora de sua caza por continuar o serviço de V. Mag.^{de} sempre com honra de opinião do seu procedimento e chegando ordem de V. Mag.^{de}

a Bahia para que o Governador geral Dom João de Lancastro, ponderando o miseravel Estado em que se achava a Capitania do Rio grande com a destruição que nella tinhão feito os barbaros, e a guerra que se lhe podia fazer, a encarregasçe aos Paulistas, parecendo-lhe assy conveniente, rezolver o dito Governador Geral que com effeito se encarregarçe a dita guerra aos Paulistas, e que se mandace vir hum 3º de cem homens brancos, e 400 Indios nomeando logo para Mestre de Campo do dito 3º ao dito Manoel Alz Moraes Navarro, para ir levantar, levando as Patentes dos Officiaes os nomes em branco, e com o Vencimento dos mesmos soldos que se havião dado aos primeiros Paulistas que livrarão aquella Praça dos barbaros e aos segundos que havião vindo a guerra do Rio grande o que V. Mag.^{de} lhe mandou aprovar per Carta Sua em virtude daqual lhe mandou passar Patente de Mestre de Campo em 25 de Mayo deste anno, respeitando aos seus serviços, merecimentos, qualidade e zello com que se havia empregado no serviço de V. Mag.^{de} e para se asentar a melhor disposição daquella guerra, e formatura do dito 3º vir com licença do dito Governador Geral a esta Corte, donde se acha.

Apresentou suas folhas corridas, porque conta não ter crime, e Certidão do registo de merçes, porque mostra não se lhe haver feito alguma pellos referidos serviços.

P. a V. Mag.^{de} em satisfação delles lhe faça merçe do foro de Fidalgo Cavaleiro, e de huma Comenda das vagas da ordem de christo, de lote de duzentos mil rs, e não a havendo vaga, se lhe fação effectivos em hum dos Almojarifados em que não hover prohibição, e de hum habito da dita ordem para o filho mais velho com a tença que a real grandeza de V. Mag.^{de} for servido, e de hum Alvará de lembrança para o primeiro officio que vagar, ou se criar no Estado do Brazil que couber na qualidade do Supp^{te} para assim se poder commodamente sustentar, e lo-

grar em parte o premio de seus serviços, feitos a V. Mag.^{de} por espaço destes annos.

Dos referidos papeis destes serviços que vierão na forma das ordens de V. Mag.^{de} examinados e approvados pello governador Geral sedeu vista ao D^{or} Diogo Marcham Themudo Fiscal delles que respondeo que o dito Manoel Alz de Moraes não juntou fee de Officios, porem que herão taes os serviços que tinha feito a V. Mag.^{de} que constava de seus papeis, e se refferião nas Patentes que se fazião dignos de toda a attenção, e que assim não duvidava que se houvessem de decretar para V. Mag.^{de} defirir como foçe servido.

Ao Concelho parece que suposto os serviços do Mestre de Campo Manoel Alz de Moraes Navarro não sejam de matricula, são comtudo os mais relevantes, e os mais importantes do serviço de V. Mag.^{de}, pois se empregou em defensa de seus Vassallos e conquista das terras do Brazil os quaes nunca podem ter matriculla por serem obrados nos Certões, e se haver com tão grande procedimento e vallor como se justifica dos papeis que offereço, não sendo so ferido na guerra dos Indios, mas soportando tantos discómodos e perigos nas longas e repetidas jornadas que fes pellos Certões em deffença da guerra do Rio Grande, que por todos estes respeitos lhe faça V. Mag.^{de} merçe do foro de fidalgo, e do habito de Christo, com çento e sincoenta mil rs de tença effectivos; e para o filho mais velho de outro habito de christo com doze mil rs. de tença effectivos attendendo V. Mag.^{de} a que esta graça será esemplo para que os mais Paulistas se animem a empregarçe no serviço de V. Mag.^{de} vendo que a grandeza de V. Mag.^{de} se lembra de seus serviços. Lix.^a 15 de Dezembro de 1696 o Conde de Alver / Sepulveda / Serrão.

N. 452. 4 de Janeiro de 1697.—Carta Regia.

Para o Provedor da Faz^{da} Real de Pern.^{co} Eu El Rey etc. Havendo mandado ver o q. me escreveu

o Padre João Leite de Aguiar, Missionario nas Missões do Ceará do q. tem obrado na converção dos Indios dos Jaguaribaras representandome serem lhe necessarios alguns ornamentos p.^a os altares das capellas do mesmo Gentio q. elle aldeou e como esta materia he tanto do serviço de Deus e meu e muy digno de toda a attenção de q. se não falte a exercitaremce os actos da Igreja e a minha principal obrigação he provellas de tudo o que necessitão: Me pareceo mandarvos remeter o q. este mesmo Missionario pediu p.^a q. a ordem do Bispo os hajaes de entregar ao Parocho ou Missionario q. tiver a sua conta a Igreja em q. ha de servir. Escritta em Lx.^a a 4 de Janeiro de 1697. Rey.

N. 453. 8 de Janeiro de 1697.—C. R. ao Governador do Maranhão mandando dar sesmarias aos indios do Ceará e marcando os limites dessas sesmarias.

P.^a o Gov.^{or} e Cap.^{ma} Gl.^a do Estado de Maranhão, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu El-Rey vos envio mt.^o saudar. Tenho rezoluto que no Ceará se faça hum hospicio p.^a assistirem nelle os Padres da Comp.^o q' tem a sua conta a missão daquelles certos. E porq. o Padre Assenço Gagó aviza ser conveniente situarem-se os Indios em Aldeas pella costa q. dista do Ceará ao Maranhão duzentas legoas e se lhes dê. de sesmarias as terras q. ficão desde a barra do Rio Aracatimir até a barra do Rio Themoná, cortando desde as barras dos di.^{os} Rios a rumo direyto para a Serra de Ibiapaba, entrando na sesmaria tudo o q. os rumos apanharem da serra até entestar os campos geraes q. lhe ficão da outra parte, cuja diligencia se hade continuar porq. assim o hey por bem: Me pareceo ordenarvos concorrais com todo o favor e ajuda p.^a q. se não inquiete este gentio nem aparte daquelles sitios, de q. se fizer escolha p.^a a sua habitação, e lhes mandeis dar de sesmarias todas as terras q. lhe forem necessarias no districto q. tocar a vossa jurisdicção a datta dellas na

parte que o d.^o religioso representa fazendo q. de nenhuma maneira se altere a sua posse nem lha tirem os brancos de que elles se receão, mandando proceder com aquellas penas condignas ao delicto dos q. obrassem o contr.^o p.^a q' experimente a fee q' se lhes guarda e como a minha grandeza e piedade os ampara para lograrem o q' he seu, e seja este exemplo q' mova aos mais a abraçarem a nossa amizade. Escripta em Lix.^a a 8 de Janeiro de 1697. Rey.

N. 454. 8 de Janeiro de 1697.—Carta Regia a Caetano de Mello de Castro mandando fazer no Ceará um hospicio para os missionarios da Companhia de Jesus e dar-se-lhes terra e congrua para sua sustentação e sesmarias aos indios.

Caetano de Mello de Castro. Eu El-Rey vos envio mt.^o saudar. Mandando ver a Relação que o Padre Ascenso Gago fes do que têm obrado com os Padres seus companheiros na Missão do Ceará, e o incansavel espirito com que os Religiosos da Companhia de Jesus trabalham nas d.^{as} Missões e o que tem obrado na conversão dos Indios, despresando discomodos e não temendo os evidentes perigos da vida guiados do zello de que se logre p.^a o serv.^o de Deos e bem espiritual da sua redução e para o meu serviço e de se acrescentar em meus dominios mayor numero de vassallos em gd.^e utilidade a defença da mesma conquista: Fuy servido resolver que no Ceará se faça hum Hospicio ou caza de rezidencia p.^a assistirem os Padres da Companhia q. tiverem a sua conta esta Missão, p.^a que desta tal caza ou Hospicio possam entrar nas terras e assistir nas Aldeias servindo como cabeça principal da d.^a missão, em que se criem os sojeitos e possam sahir os operarios p.^a a cultura e seara das almas dos Indios continentes naquellas terras e dividedirce p.^a as partes onde forem necessarios e para que tenham os mesmos Missionarios lugar onde se recolhão para se refazer do trabalho padecido na sua Missão ou p.^a se curarem os que adoecerem nella: e

p.^a este effeito Me pareceo ordenar-vos lhe asineis terra bastante para nella se plantarem dous curraes de gado que tenha cada um até quatrocentas cabeças de gado com cujo rendimento se possão sustentar os Padres que assistirem no tal hospício e que estiverem nas missões com declaração que não terão outros alguns bens de raiz, e para esta dispeza assim da edificação do dito hospício como da compra do gado, vos ordeno tambem lhe façaes dar do rendi.^{to} de minha fazd.^a dessa Capn.^a seis mil cruzados por hua só vez e que se lhe continue com a congrua necessaria p.^a os mesmos Religiosos por tempo de seis annos que são os em q. se entende não poderão ainda os curraes ter rendimento para acudir ao seu alimento, advertindo-vos que ainda que faltte o Bispo com o qual hajaes deconferir e arbitrar o que for necessario para o gasto da mesma missão, como vos tenho ordenado, não deixeis de mandar dar tudo o de q. ella necessitar, e por que os ditos Padres avisam convem situaremce estes Indios junto á Costa que dista do Ceará ao Maranhão duzentas leguas, e que se lhes deem de sismarias as terras que ficão desde a barra do rio Themoná cortando desde as barras dos ditos rios a rumo direito para a serra de Ibiapaba entrando na sismaria tudo o que os rumos apanharem da serra até entestar com os campos geraes que lhe ficão da outra parte: Hei por bem se continue nesta mesma diligencia e vos ordeno concorraes com todo o favor e ajuda para que se não inquiete este gentio nem a parte daquelles sitios de que se fizer escolha para a sua habitação e lhes mandeis dar de sesmarias todas as terras que lhes forem necessarias no districto que tocar á vossa jurisditção a data dellas na parte que o dito Religioso representa, fazendo que de nenhua maneira se altere a sua posse nem lh'as tirem os brancos de que elles se receião mandando proceder com aquellas penas comdignas ao delicto dos que obrarem o contrario para que experimente este gentio a fé que se lhe guarda, e como a minha grandeza e piedade os ampara para lograrem o que é seu e seja este exemplo que mova aos

mais abraçarem a nossa amizade, e o mesmo se ordena nesta parte ao Gov.^{or} do Maranhão pela que lhe pode tocar da datta de sismarias das terras da jurisdição daquelle governo. Escrita em Lisboa a 8 de Jan.^{ro} de 1697—Rei—Conde de Alves, Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

N. 455. 8 de Janeiro de 1697.—Carta Regia para o Governador e Capitam Geral do Estado do Maranhão. Em que se lhe ordena dê conta aserca do que tem procedido com João Velho do Valle na occasião que sahio daquelle Estado por cabo de hua tropa de Indios a descer gentio brabo na serra. Consultada.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Eu El Rey &. Com a primeira noticia que tive do excesso que cometeo João Velho do Valle, na occasião em que sahio desse estado por cabo de hum tropa de Indios a descer Gentio brabo na Serra de Ibiapaba Levando vinte e cinco Cazaes com suas familias dos Indios que os Padres da Companhia tinham descido para a Costa do mar Vos mandey ordenar que informado da verdade e achando ser assy como se me tinha representado, o obrigasseis a repor estes Indios a custa de sua fazenda nas terras e Aldeas donde os tirara, e que procedesseis contra elle na forma de minhas Leys. E porque o dito excesso se tem verificado mais: Me pareceo ordenarvos me deis conta de como tendes procedido nesta materia. Escripita em Lix.^a a 8 de Janeiro de 1697. Rey.

N. 456. 17 de Janeiro 1697.—Manda que as tropas do Rio S. Franco sejam enviadas para o Estado do Maranhão.

Dom João de Lencastro, Am.^o Eu El-Rey vos envyo muito saudar.

Havendo visto o que me escreveu o Governador do Maranhão Antonio de Albuquerque sobre a impossibilidade em que se acha o Paulista que se lhe tinha offerecido para extinguir todo o gentio que infestava aquella Capitania de S. Luis para a qual se havia pas-

sado Patente de Coronel, por se agregarem muitos dos seus soldados as guerras e tropas que andavam na Conquista dos Palmares em Pernambuco, por cujas causas faltava ao que promettera, o que se poderia remediar hindo da parte da Bahia e Rio São Francisco aonde ha muitos Indios a conquistar áquelles barbaros por não haver naquelle Estado indios e ficarem as aldeias quasi despovoadas com as bexigas:

Me pareceu ordenar-vos que acabada a guerra do Ryo-Grande e Ceará e desoccupada a gente della mandeis as tropas do Ryo S. Francisco para o Estado do Maranhão, para se atalhar o dano que padecem aquelles moradores nas invasões do gentio; com declaração que sobre os prisioneiros ou captivos da guerra que se fizer, se guardará inviolavelmente a disposição das minhas ordens.

Rey.

Escripta em Lisbôa aos 17 de Jan^o de 1697.

N. 457. 17 de Janeiro de 1697.—Carta Regia.—Para o Governador e Capitam g.^{al} do Estado do Maranhão. Sobre a impossibilidade em que se achava o Paulista que se tinha offerecido a hir extinguir todo o gentio que infestava aquella Capitania. Consultada.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Eu El-Rey &. Havendo visto o que me escrevestes sobre a impossibilidade em que se acha o Paulista que se tinha offerecido a extinguir todo o gentio, que infesta essa Capitania, por se agregarem muitos de seus soldados as guerras e tropas que andão na conquista dos Palmares em Pernambuco, o que se podia remediar hindo da parte da Bahia e Rio de S. Francisco aonde ha muitos Indios a conquistar estes barbaros, por não haver nesse Estado Indios e ficarem as Aldeas quasi despovoadas com as bexigas Me pareceo ordenar ao Governador g.^{al} do Estado do Brasil, que acabada a guerra do Rio Grande

e Ceará e desoccupada a gente della mande as tropas do Rio de S. Francisco para esse Estado, para se atalhar o damno que padecem seus moradores nas invazões do Gentio, com declaração que sobre os prizioeiros ou Captivos da Guerra que se fizer se guardará inviolavelmente a despozição das minhas Lets. De que vos avizo para terdes entendido a rezolução que tny servido tomar neste particular. Escrita em Lx.^a 17 de Janeiro de 1697. Rey.

N. 458. 23 de Agosto de 1697. — Sobre o que escreve o Capitão Pedro Lelou, acerca de não haver na Capitania do Seará Matriz, nem mais Igreja fora das Aldeas, que a Capella da Fortaleza, e que o Capelão fazia o officio de Vigario, e não podia acudir a toda a obrigação.

Snôr

Pedro Lelou, sendo Capitão do Seará, escreveu a V. Mag.^{de} uma carta em 20 de Agosto do anno passado, na qual lhe faz presente como o Povo daquella Capitania não tem Matriz, nem Curato, nem mais Igreja fóra das Aldeas que a Capella daquella Fortaleza, na qual o Capellão faz o officio de Vigario, por cuja causa havia pouca obediencia na infantaria por elle as querer reger, e metter-se em toda a governança, com a authoridade de Vigario; e sendo só não podia acudir á sua obrigação, e ao bem das almas.

Ao Conselho parece fazer presente a V. Mag.^{de} o que escreve o Capitão da Capitania do Seará, para que V. Mag.^{de} mande ver as suas razões na parte a que toca. Lisboa 23 de Agosto de 1697

Conde de Alvor Bernardim Freire de Andrada,
Duarte Teix.^{ra} Chaves.

Como esta Igreja que se ha de erigir e fundar de novo para Parochia dos moradores do Ceará tenha dependencia da que ao presente se acha feita dentro da fortaleza pela separação que della se intenta fazer, e pelas congruas que se hão de dar tanto ao Parocho como ao

Capellão da dita fortaleza, mandará o Conselho informar ao Governador de Pernambuco sobre esta materia como tambem se os ditos moradores podem concorrer para a fablica da dita Igreja apontando os meios com que uma e outra podem subsistir com a decencia necessaria e com menos despeza da minha fazenda. Lisboa 13 de fevereiro de 699.

(Com uma rubrica)

N. 459. 6 de Setembro de 1697. —Carta Regia.

P.^a o Cap^m da Capitania do Ceará João de Freitas da Cunha.

O Cap^m Pedro Lelou me deu conta em carta de 20 de Agosto do anno passado em como nessa Capitania havia quantidade de gados que com a guerra do gentio se havia amontoado, sendo muito delle brabo sem deviza ou marca alguma, o qual adquerião a sy os Relligiosos do Carmo da Reforma do Convento do Recife com o pertexto de dizerem era seu por datta que lhe fizerão os moradores dessa Capitania, e pareceume dizervos que este gado pertence á Fazenda Real, e assim se deve por em arrecadação e entrar em poder do Almojarife assim como entrão os mais effeitos, tendo todo o cuidado de que se não desencaminhe este rendimento, e que se faça receita á parte delle dando conta todos os annos da sua importancia, a qual se applicará para o concerto e reedificação das fortalezas dessa mesma Capitania.

Escritta em Lisboa a 6 de Sett. de 1697 Rey.

N. 460. 11 de Setembro de 1697.—Carta Regia

P.^a o Governador Cap.^m General de Pernambuco Caetano de Mello de Castro.

Am.^o etc. O Capitão da Capitania do Ceará Pedro Lelou me deu conta em carta de 20 de Agosto do anno passado em como aquella Capitania em seu p.m.

cipio não carecia de quem lhes administrasse justiça por não haver nella mais q. gentios domesticos e soldados de guarnição da fortaleza e como hoje estava povoada com mais de duzentos moradores e esses não têm Ministro nem Officiaes q lhes dicessem as duvidas e sentenças as cauzas que tudo entre elles era confusão, pareceume ordenarvos como por esta o faço me informeis com vosso parecer declarando que modo de governo tem este povo quanto á justiça, e se nelle ha Juis Ordinario, e se he bastante e tudo o mais que nesta materia se offerecer.

Escritta em Lisboa a 11 de Sett. de 1697. Rey.

N. 461. 11 de Setembro de 1697.—Carta Regia a Caetano de Mello de Castro indagando que modo de governo tem o povo do Ceará quanto á justiça e si tem juiz ordinario etc.

O capitão da Capitania do Ceará Pedro Lelou me deu conta em carta de 20 de Agosto do anno passado em como aquella capitania em seu principio não carecia de quem lhe administrasse justiça por não haver nella mais q' gentios domesticos e soldados de guarnição da fortaleza e como hoje estava povoada com mais de duzentos moradores e esses não têm Ministro nem officiaes q' lhes decedissem as duvidas e sentenças as cauzas que tudo entre elles era confusão, pareceume ordenarvos como por esta o faço Me informeis com vosso parecer declarando que modo de governo tem este povo quanto á justiça, e se nelle ha Juis Ordinario, e se he bastante e tudo o mais que nesta materia se offerecer. Escrita em Lisboa a 11 de Setbr. de 1697. Rey.

N. 462. 8 Novembro de 1697.—Carta Regia.

Reverendo Bispo de Pernambuco. Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escreveo o Governador Caetano de Mello de Castro sobre a conservação dos dous Presidios de Jaguaribe e

Assú, e da necessidade que tem os moradores daquelles districtos de sacerdotes para lhes administrarem os sacramentos e ser muito justo que naquelles districtos em que assistem estes dous Presidios, que se julgão por necessários para a segurança dos moradores daquella conquista tenham sacerdotes que lhes administrem os sacramentos, Me pareceo encommendar-vos façais com que vão os q' se vos pedirem para este effeito, tanto do serviço de Deus e meu, e da minha Fazenda mando se lhe dem as congruas e o que he estilo dar-se aos que se envião para os certõens a semelhantes funções, para que desta maneira tenham com que se sustentem nelles. Escritta em Lisbõa a 8 de Novembro de 1697. Rey= Para o Bispo da Capitania de Pernambuco.

N. 463. 8 de Novembro de 1697. Carta Regia.

P.^a o Gov^{or} Cap^m Gal de Pern.^{co}

Caetano de Mello de Castro. Am^o Eu El Rey etc. Havendo visto o q. me escrevestes sobre se conservarem os dous Presidios de Jaguaribe e Assú e de se haverem passado para os seus districtos m^{tos} moradores e acrescentando novos curraes, e q. nelles se necessitava de sacerdotes porq. os q. tinham hido por ordem do Bispo se havião posto tão distantes que o de Jaguaribe ficara vinte e tantas legoas da força e q. para o do Assú haveis mandado o sargento mor do terço dos homens pretos com vinte e sinco soldados e alguns officiaes do mesmo terço q. voluntariam^{te} e sem vencer soldo quizerão hir situarce em hua terra mui fertil com a condição de se revezarem para lhes ser mais suave o trabalho daquella assistencia e q. por vos constar andavão despídos lhe mandastes assistir com meya farda cada anno aos trinta soldados pretos que no ditto Prezidio hão de assistir sempre por asim volo requererem, por ser muy justo que nestes destrictos em que assistem os dous Prezidios haja sacerdotes que lhes administrem os sacramentos: Fui servido mandar encommendar ao Bispo Dom Frey Francisco de Lima faça com que vão os q.

se pedirem para este effeito, e para q. estes sacerdotes tenham com q. se sustentem Me pareceo ordenarvos lhe façais dar as congruas e o q. he estillo darse aos q. se envião para os certos a semilhanes funçoens; e no que respeita a meya farda q. fizestes dar aos soldados pretos q. se forão situar nesta mesma parte de Jaguaribe em q. podem ser de grandissimo proveito Me pareceo aprovar o q. tendes obrado neste particular por ser justo em rezão que pois estes pobres soldados se empregão em beneficio de meo serv.^o sem soldo tenham ao menos alguma couza com q. se possão reparar na sua miseria, e isto mesmo os animará para continuarem mais gostosos neste trabalho que se lhe concidera na assistencia deste certão. Escritta em Lix.^a a 8 de Novembro de 1697. Rey.

N. 464. 28 de Novembro de 1697.—Francisco Coelho de Lemos. Para que seja pago na Capitania de Pernambuco todos os annos que constar esteve assistindo por Cirurgião no Ciará a rezão de vinte mil rs. por anno.

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provisão virem que por parte de Francisco Coelho de Lemos me foi apresentado o registo de huma Provisão tirada dos Livros da Secretaria de meu Concelho Ultramarino de que o theor he o seguinte. Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo respeito a haver rezoluto por Carta minha de quatorze de Dezembro de seis centos e noventa e hu que ao Cirurgião que fosse de Pernambuco para o Ciará se dessem cada anno vinte mil rs da ajuda de custò, e a se me representar por parte de Francisco Coelho de Lemos que indo por Cirurgião para a dita Fortaleza do Ciará, em o anno de seis centos e noventa e hu, e assistindo nella cinco annos, na cura dos enfermos com o cuidado, e bom successo se lhe não havia pago alem dos trinta rs. que vencia por dia mais que vinte mil rs. do primeiro anno, e se lhe duvidavão pagar os mais annos que assistira por não ter ordem minha para este effeito. e se achava com esta falta tam pobre que não tinha com que se re-

mediar. Pedindome lhe mandasse pagar o que se lhe estava a dever que erão oitenta mil rs. E tendo a tudo concideração e ao que respondeo o Procurador de minha fazenda a que se deu vista deste requerimento, Hey por bem e mando ao meu Governador da Capitania de Pernambuco e o Provedor de minha fazenda della, que dos effeitos que houver mais prompto da Fazenda Real fação pagar ao dito Francisco Coelho de Lemos todos os annos que constar esteve assistindo por Cirurgião na Capitania do Ciará a rezão de vinte mil rs. por anno por ser justo, que pois esteve no meu serviço assistindo a cura dos Soldados que servem de Prezidio nella se lhe dê satisfação cabal ao que mereceo em todos os annos que esteve no dito Prezidio, e sirva de exemplo para que outros á sua imitação se possão animar a hirem curar aquella infantaria e moradores, que asistem em tão remota parte, e em que se considera poderá ter poucos lucros, e assy o hey por recomendada a infalivel observancia desta Provizão que se cumprirá inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma, e valerá como Carta, e não passará pella Chancellaria sem embargo da Ordenação do Livro 2º tt.^{os} 39 e 40 em contrario. Manoel Pinheiro da Fonçeca a fes em Lisboa a vinte e oito de Novembro de mil e seis centos e noventa e sete. O Secretario Andre Lopes da Lavre a fes escrever.

Rey.

N. 465. 28 de Novembro de 1697.—Francisco Coelho de Lemos Para ser pago do tempo que servio de Cirurgião na Fortaleza do Cierá.

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a haver rezoluto por Carta minha de 14 de Dezembro de 691 que ao Cirurgião que fosse de Pernambuco para o Cierá se dessem cada anno vinte mil rs. de ajuda de custo, e a se me representar por parte de Francisco Coelho de Lemos que hindo por Cirurgião para a dita For-

taleza do Cierá em o anno de 691 e aestindo nella cinco annos a cura dos emfermos, com cuidado, e bom successo se lhe não havia pago alem dos trinta rs, que venceo por dia, mais que vinte mil rs do primeiro anno, e se lhe duvidavão pagar os mais annos que aestira por não ser ordem minha para este effeito, e se achava com esta falta tão pobre que não se tinha com que se remedear; pedindome lhe mandasse pagar o que se lhe estava a dever que herão oitenta mil rs. E tendo a tudo concideração, e ao que respondeo o Procurador de minha fazenda a que se deu vista deste requerimento Hey por bem e mando ao meu Governador da Capitania de Pernambuco, e ao Provedor de minha fazenda, della, que dos effeitos que houver mais promptos da Fazenda Real fação pagar ao dito Francisco Coelho de Lemos todos os annos que constar esteve aestindo por Cirurgião na Capitania do Cierá a rezão de vinte mil rs por anno por ser justo que pois esteve no meu serviço aestindo a cura dos Soldados que servem de Prezidio nella se lhe dê satisfação cabal ao que mereceo em todos os annos que esteve no dito Prezidio, e sirva de exemplo para que outros a sua imitação se possão animar a hirem a curar aquella infantaria, e moradores que assistem em tão remota parte, e em que se considera podera ter poucos lucros. E asy ley por recomendada a envalivel observancia desta Provizão, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem sem duvida algúa, e valerá como Carta, e não passará pella Chancellaria sem embargo da ordenação do Livro 2.^o ttos 39 e 40 em contrario, Manoel Pinheiro da Fonseca a fes em Lix.^a a 28 de Novembro de 1697. O Secretario André Lopes de Lavra a fis escrever. Rey. . . .

N. 466. 12 de Dezembro de 1697. Carta Regia.—P.^a o Governador de Pernambuco.

Amigo etc. Havendo ordenado ao Governador do Estado do Maranhão Antonio de Albuquerque Coelho

de Carvalho por se ter verificado o excesso que cometera João Velho do Valle, cabo de hua tropa que o ditto Governador havia mandado a deçer os Indios trazendo 25 cazaes da serra da Ibiapaba que os Padres da Companhia tinham descido para a costa do mar devião logo ser repostos nas dittas suas Aldeas a custa do ditto João Velho do Valle e elle castigado e me desse conta de como tinha procedido nesta materia me escreveo a carta cuja copia com esta se vos envia, e porque ao ditto Governador lhe podião faltar os meyoos necessarios para averiguar este facto por não ter mais testemunhas que os soldados das tropas que para elle concorrerão e os Indios que facilmente se impedem para a sua queixa: Me pareceo ordenarvos que por essa parte donde forão tirados os Indios das Aldeas do Ceará façaes toda a delligencia para vos constar e poderdes avizar da verdade delle, e para este effeito se vos remette tambem a lista dos cazaes que das dittas Aldeias forão tirados.

Escritta em Lisboa a 12 de Dezembro de de 1697.

Rey.

N. 467. 12 de Dezembro de 1697. — Carta Regia. — Para o Governador e Cappitam g.ºal do Estado do Maranhão. Sobre os vinte e cinco Cazaes de Indios que os Padres da Companhia desserão para a Costa do mar trazendoos para as Aldeas do Estado do Maranhão.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &. Havendo visto o que me escrevestes sobre a mudança que João Velho do Valle fes de vinte e cinco Cazaes da Serra de Ibyapaba que os Padres da Companhia tinham decido para a Costa do mar, trazendoos para as Aldeas desse Estado, por cujo excesso devia ser castigado como vos havia ordenado e os Indios restituídos a sua custa as suas Aldeas representandome na vossa carta que o ditto João Velho do Valle havia trazido os ditos Cazaes por lho haverdes asy ordenado na ocazião que fôra por Cabo de hua tropa a comboyar os descobri-

dores da nova estrada para o Brazil por vos haverem requerido alguns parentes destes Indios cituados nas Aldeas desse Estadô, os mandasseis buscar, e elles assim o terem mandado pedir Me pareceo mandarvos declarar que pois se mostra que forão estes Indios voluntariamente a chamado dos seus parentes para essa Capitania de São Luiz do Maranhão que se insistirem em querer ficar na parte onde se achão hoje cituados os deixeis ficar; porem que se pertenderem a restituição para as suas terras e serra de Ibuapaua de donde vierão os deixeis hir livremente por não ser justo fiquem detidos contra o seu gosto na parte aonde a sua asistencia não he voluntaria encontrando selhes por este meyo a sua liberdade, e para este effeito se vos envia com esta a lista dos Cazaes que das ditas Aldeas forão tirados e vos ordeno avizeis dos Indios contheudos na dita Lista que faleçerão, dos que tornarão para as suas Aldeas, e dos que ficarão nesse Estado.

Escrita em Lix.^a a 12 de Dezembro de 1697. Rey.

N. 468. 19 de Dezembro de 1697.—Carta Regia.

P.^a o Gov.^{or} Cap.^m G.^l de Pern.^{co} Caetano de Mello de Castro. Am.^o etc. Viosse a vossa Carta de 15 de Mayo deste anno e com ella a devassa que remetestes dos procedimentos de Pedro Lelou nõ cargo de Capitão-Mor do Ceará: E pareceu-me dizervos que esta devassa se remeteu a Rellação para nella se proceder como for justiça.

Escritta em Lix.^a a 19 de Dezembro de 1797. Rey.

N. 469. 10 de Janeiro de 1698.—Carta Regia.—P.^a o Gov.^{or} Cap.^m g.^l de Pern.^{co}

Caetano de Mello de Castro. Am.^o Mandando ver a conta que o Bispo dessa Capitania deu pella Junta das Missões sobre a Aldea que de novo se offerece trazer para as suas terras o Capitão mor João da Fon.^{ca} ferreira: Fui servido concederlhe que possa formar a

nova Aldea que se offerece trazer para as suas terras com as mesmas condiçoens que se tem declarado com a outra que deceo o P.^e João da Costa, do que me pareceo avisarvos para o terdes asy entendido e mandardes noticiar ao ditto João da Fonseca Ferreira esta minha resolução. Escritta em Lix.^a a 10 de Jan.^o de 1698. Rey.

N. 470. 10 de Janeiro de 1698.—Carta Regia.—Para o Gov.^{or} Cap.^m General de Pernambuco Caetano de Mello de Castro.

Am.^o etc. Mandando ver a conta que deu pella Junta das Missões o Bispo dessa Capitania Dom Frey Francisco de Lima de haverem morto os soldados do prezidio de Jaguarippe a sinco Tapuyas de seis que tinham vindo a fazer resgatte ao ditto Prezidio e ser conveniente não só á concervação dos Indios e das Aldeas mas ainda á boa administração da justiça e a obrigação da melhor ordem da charidade, principalmente para com estes myzeraveis que se reputão por orfãos e estão debaxo de minha immediata porteição, que se castiguem severamente os delinquentes que os offendem: Me pareceo ordenarvos como por esta o faço, mandeis tirar hua exacta devassa desse cazo e a façaes sentencear pello Ouvidor Geral dessa Cappitania conforme as minhas Leis.

Escritta em Lisboa a 10 de Janeiro de 1698. Rey.

N. 471. 10 de Janeiro de 1698.—Carta Regia.—Para o Gov.^{or} Cap.^{am} g.^l de Pern.^{co} sobre os moradores do Ciará se servirem dos Indios e Indias.

Caetano de Mello de Castro. Am.^o etc. Mandando ver o que escreveo o Bispo dessa Cappitania Dom Frey Francisco de Lima pella Junta das Missões sobre varios pontos pertencentes as do seu Bispado sendo hum delles o de quererem os soldados do Prezidio da Capitania do Ciará e seos moradores serviremse dos Indios e Indias

cituaados tirandoos das Aldeas sem mais ordem nem authoridade que a do seu arbitrio: Me pareceo ordenar que nem Indios nem Indias possão tirar de quaesquer Aldeas sem ordem do Capitão mór e consentim.^{to} expreço dos Missionarios q' assistem nellas, e q' os Indios se dem para o serviço ficando sempre hua parte de trez na Aldea não entrando nella os doentes, velhos, menores de quatorze annos e mulheres de qualquer idade, e que os tais Indios q' forem servir seja por estipendio comum que se uzar e por tempo certo para que acabado elle possão tornar para as Aldeas, detreminandose a forma do pagam.^{to} pello Capitão Mor e Missionarios de maneira q' nunca os Indios possão deixar de ser satisfeitos do seu trabalho, que as Indias não possão servir mais q' de mulheres de leite pello estipendio tambem comum e tempo certo e com a mesma segurança do pagamento, salvo no cazo que as pessão para servir alguns moradores q' sejam cazadõs e de bom procedim.^{to} parecendo ao Missionario asim conveniente para as mesmas Indias pello q' ouverem de adquerir do seu trabalho e pella doutrina que ouverem de receber os dittos moradores; e porque algumas Indias como são as fiadeiras costumão servir por estipendio e são necessarias para este uso do serv^o Hey por bem fique semelhantemente no arbitrio do Missionario com parecer do Capitão-Mór o tempo e modo do Sellario com q' se devem occupar neste serv^o, e que havendo alguma duvida entre o ditto Cap.^m Mor e os Missionarios dem conta na Junta das Missoes do governo para se detreminar as penas em que devem incorrer os que faltarem e contravierem a esta disposição, a qual Hey outrosy por bem se observe não só nas Aldeas do Cierá mas em todas as mais da jurisdicção desse governo por maneira que em cada hua dellas possa ter melhor lugar; De que vos avizo pata que tenhaes entendido a rezoluçãõ que sobre este particular tomei e a façais executar com pontualidade e zello que de vós se espera.

Escritta em Lix.^a a 10 de Janeyro de 1698. Rey.

N. 472. 13 de Janeiro de 1698.—Carta Regia ao Provedor da Fazenda Real de Pernambuco mandando fazer mercê de cincoenta mil reis a André Furtado de Mendonça em consideração a haver elle morto e cortado a cabeça ao negro Zomby.

Provedor da Fazenda da Capitania de Pernambuco, Amigo, etc.

Ao Capitão André Furtado de Mendonça que o he de sua companhia de infantaria do Terço dos Paulistas que assiste nos Palmares. Fui servido fazer mercê de cincoenta mil rs. neste Reyno de ajuda de custo para se aprestar para a viagem e se restituir a essa Capitania na consideração de concorrer na sua pessoa haver morto e cortado a cabeça ao negro Zombi intitulado Rey dos Negros dos Palmares, o qual tinha sido com as suas hostilidades e extroçgens o mais sencivel castigo para meus vassallos, e porque hé justo se lhe restitua aos effeitos onde se tirarão que tem a applicação do provimento das monçoens que não soffrem se divertam para outra cousa que não seja este emprego em que conciste a defença das conquistas Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) mandeis estes cincoenta mil reis por letra segura para este Reino dos effeitos que ahi houver mais promptos de minha fazenda.

Escripta em Lisbôa, a 13 de Janeiro de 1698.

Rey.

N. 473. 17 de Janeiro de 1698.—Carta Regia sobre nomeação de Parochos e Missionarios. P.^a o Gov.^{or} Cap.^m g.^l de Pern.co

Caetano de Mello de Castro. Am.^o etc. Havendo visto a conta que me destes pella Junta das Missões da duvida que se vos offerecia a quem haviéis de nomear Padre que asista na Aldea q' o Cap.^m João da Fon.^{ca} Ferreira se offereceu citar no Ceará em as suas terras por costumarem os Bispos prover as Igrejas das Aldeas e mandar para as Missões quem lhes parece sem conferirem com os governadores a escolha dos sojeitos sendo

estas apresentações do padroado Real: Fui servido resolver que na nomeação dos Parochos ou Missionarios q' hão de assistir nas Igrejas das Aldeas dos Indios se siga o estillo da nomeação que costumão fazer os Bispos de todas as Igrejas de sua Dioceze com a minha authoridade como Mestre das Ordens, porem em rezão do menisterio das Missões e differença que ha destas as outras Igrejas, para as quais hade concorrer o Bispo e igoalmente que o Governador, lhe dará parte o Bispo das nomeações que fizer para as Igrejas das dittas Aldeas e dos sojeitos q' escolhe para ellas e as fará q. do der lugar a occazião dos provimentos declarandoas e conferindoas na Junta das Missões que mandei formar em essa Cappitania para q' a todos os Ministros que nella hão de assistir com o d^o Bispo e Gov.^{or} conste dos Missionarios q' se occupão nas dittas Aldeas, e suas Igrejas, de que me pareceo avizarvos e ao Bispo para ter entendido a rezolução q' fui servido tomar nesta materia.

Escritta em Lix.^a a 17 de Jan^o de 1698. Rey.

N. 474. 29 de Janeiro de 1698.—Carta Regia ao Padre João Leite de Aguiar sobre ajuda de custo aos missionarios do Ceará e sobre paramentos para as Egrejas das respectivas aldeias.

Para o Vigario do Ceará Padre João Leite de Aguiar. Havendo visto o que me escrevestes em carta de 25 de Janeiro do anno passado sobre a necessidade que tinhão os Missionarios, que assistem nas missões do Ceará, de serem soccorridos com algumas ajudas de custo como tambem de alguns ornamentos para os Altares em que celebrar os officios divinos nas Aldeas, e que essa Capitania estava com grandes augmentos depois que entrara a ocupar o posto de Capitão-mór João de Freitas da Cunha e que os povos com o seu governo respirarão nas vexações que padecião em tempo de Pedro Lelou: Me pareceo dizervos quanto a primeira parte mandei ter toda a providencia necessária neste particular e que com a noticia da necessidade destes ornamentos se

mandarão na frota passada e attendendo ao merecimento e serviços de João de Freitas da Cunha houve por bem de o prover no posto de sargento-mór da Praça de Pernambuco e que no provimento de capitam-mór do Ceará mandarei ter toda attenção e de que se faça em pessoa de toda a satisfação e que seja de maneira que se possa esperar d'elle obre muito como convem ao serviço de Deos e meu no dezempenho das suas obrigações. Escritta em Lisboa a 29 de Janeiro de 1698. Rey.

N. 475. 29 de Janeiro de 1698.—P.^a o Gov.^{or} Cap.^m General de Pernambuco Caetano de Mello de Castro.

Am.^o etc. A João de Freitas da Cunha Hei servido prover em o posto de Cap.^m Mór de hum dos terços que servem de guarnição dessa praça, o qual se achava por Capitam Mór do Ceará e porque convem proverce para este posto pessoa de toda a satisfação: Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) mandeis ahi pôr edditais para este provimento, declarando nelles que remetão os que quizerem pertendello os seus papeis correntes a este Reyno examinados por vós e com as mais sircunstancias que tenho disposto em minhas Reaes Ordens, e informareis dos que se vos offerecem mais capazes para dezempenharem as obrigações deste posto de Cap.^m Mor do Ceará como convem ao serviço de Deos e a meu serviço.

Escritta em Lisboa a 29 de Janeiro de 1698. Rey.

N. 476. 18 de Fevereiro de 1698.—Carta Regia a Caetano de Mello de Castro mandando informar um requerimento dos Indios da Capitania do Ceará.

Am.^o etc. Por quanto os Indios das Aldeas de S. Sebastião de Paupina e de Bom Jesus da Aldea de Parangaba e das mais da Capitania do Ceará se me fes aqui a petição (cuja copia se vos envia) sobre serem conservados na legoa de terra em quadra que lhes mandei dar para situarem suas Aldeas e para plantas do

seu sustento: Pareceu-me ordenarvos informeis com vosso parecer neste requerimento.

Escritta em Lisboa a 18 de Fevereiro de 1698. Rey.

N. 478. 28 de Fevereiro de 1698. Carta Regia.—P.^a o Provedor da Fazenda de Pern. co.

João do Rego Barros. Am.^o Eu El Rey etc. Por parte do capitão mor Pedro Lelou se me fes aqui a petição, cuja copia se vos envia, em que pede lhe conceda licença para fazer hu curral na testada de huma sua fazenda. E pareceume ordenarvos informeis com vosso parecer neste requerim.^{to} p.^a ter lugar e se lhe poder deferir.

Escritta em Lisboa a 28 de Fevereiro de 1698. Rey.

N. 479. 6 de Março de 1698. Carta Regia.—P.^a o Governador Cap.^m General de Pernambuco Caetano de Mello de Castro.

Mandando ver o papel (cuja copia se vos envia) sobre a grande utilidade que se póde seguir a meu serviço e beneficio de minha fazenda e bem comun dos povos dessa Capitania criandose não só hum Juiz de fora em OLinda, mas mais Ouvidores nos Destrictos Sinalados no mesmo papel: Me pareceo ordenar-vos informeis declarando os moradores que ha nos cittios em que se pertende crear denovo Juiz de fóra e Ouvidores, e ouçaes os povos e camaras donde se querem desanexar, e se tem possibilidade para lhes darem ordenados, ou si os ha na Fazenda Real e se são percizos e do que vivem os moradores destes citios.

Escritta em Lisboa a 6 de Março de 1698. . Rey.

N. 480. 26 de Fevereiro e 7 de Março de 1698.—Sobre Pedro Lelou.

Satisfasse ao que SMag.^{de} ordena pla resolução da Consulta incluza sobre a petiçam do Capitão Pedro Lellou.

Pella resolução posta a margem da Consulta incluza he VMag.^{de} Servido que vendo o Conselho a petição incluza de Pedro Lellou, e seus serviços lhe diga o seu parecer. E satisfazendosse ao que VMag.^{de} ordena

Pareceo representar a VMag.^{de} que supposto o Capitam Mor do Ceará Pedro Lelou se ache Livre por Sentença da Relaçam desta Corte dos Crimes que se lhe imputarão do dezordenado modo e violencias com que se houvera no Governo daquella Capitania que com tudo que da sua mesma sentença se mostra que hum dos fundamentos porque foi absolluto foi por não ser toda aquella prova legal e concludente nas testemunhas porque houvesse de ser condemnado porem que ainda assim bem se deixa entender estava indeciado de Culpa, e que a VMag.^{de} sefizerão presentes as repetidas queixas dos moradores daquella Capitania ensinuandosse as grandes extorções que padecião com a sua asistencia cuja rezão moveo o Governador de Pernambuco seguindo as ordens de VMag.^{de} que tem mandado guardar neste particular a que o depuzesse, e que nestes termos parecera huma cauza muy indigna, e de exemplo de muy prejudiciaes consequencias para o serviço de VMag.^{de} que vindo o supp.^{te} fugido para este Reyno, e com a prezunção de haver servido a VMag.^{de} naquelle posto, haja de hir provido em Sargento Mor da Capitania de Pernambuco Com que nesta Concideração não tem Lugar o deferirselhe ao seu requerimento Lix.^a 26 de Fevereiro de 1698 / o Conde chaves // Sylva // Mesquita // Serrão //

O Conselho me diga o tempo que falta ao Supp.^{te} do seu Governo, e se nos termos em que se acha entende que de Justiça deve ser restituído ao dito Governo Lisboa 7 de Março de 1698 // Rey //

N. 481. 15 de Janeiro de 1698.—Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

Caetano de Mello de Castro. Amigo Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que me escreveo o Capitão Mor do Rio Grande sobre ser conveniente para segurança do Presidio, que de novo tem assentado no Assú o mandarem-se-lhe para elle cem casaes de Indios do Ceará se situarem em parte comoda naquelle certão com seus Missionarios que lhes ensinem a doutrina para que com o exemplo delles venhão melhorar os Tapuyas no conhecimento da fé e fique o Assú de todo seguro do impulso dos barbaros, Me pareceo dizer-vos que achando que ha conveniencia que se tirem do Ceará estes cem casaes de Indios para se tresplantarem no Rio Grande, e que nisto não pode haver embaraço o façaes reconhecendo que nisto se pode dar a utilidade que se representa ao Capitão Mór com declaração que estes cem casaes de Indios que haveis de mandar hão de ser se descerem das serras ou do sertão com essa condição, e elles voluntariamente depois descidos ou situados quizerem ir das suas terras para esta na forma e com todas as circunstancias que fui servido resolver sobre a conta que me destes e o Bispo dessa Capitania, da mudança que ententaveis fazer da Aldeia de Jaguaribe para junto do Prezidio do Ceará.

Escripta em Lisboa, aos 15 de Janeiro de 1698.—
Rey.

N. 482. 14 e 20 de Março de 1698.—Satisfaça ao que Sua Mag.^{de} ordena sobre se dizer o tempo que falta a Pedro Lelou do Governo da Capitania do Ceará, e se nos termos em que se acha entende que de justiça deve ser restituído ao ditto Governo.

Havendo subido as reaes Maos de V. Mag.^{de} a Consulta incluza, que se havia feito sobre o requerimento que fes a V. Mag.^{de} Pedro Lelou para o provimento de Sargento mor da Capitania de Pernambuco que se acha vago pella promoção de Jorge Lopes

Alonço ao posto de Mestre de Campo: Se servio V. Mag.^{de} mandar declarar a margem della que este Conselho diga a V. Mag.^{de} o tempo que falta ao Supp.^{te} de seo Governo, e se nos termos em que se acha entende que de iustiza deve ser restituído ao ditto Governo.

E satisfazendosse ao que V. Mag.^{de} ordena

Pareço dizer a V. Mag.^{de} que conforme a Sentença que ditto Pedro Lelou offereço se mostra que não tinha ainda des mezes completos de seo Governo, e que V. Mag.^{de} Segundo as Leis e Seu poder Soberano não só pode deichar de se servir dos Vassallos que lhe parecer, mas ainda dos que estão occupados em Seo Serviço escolher outros, e principalmente quando se emtenda que se pode seguir de continuarem nelle algum prejuizo irreparavel, e que neste caso e termos em que o Supp.^{te} se acha que de justiza não deve ser restituído ao seu Governo, porque supposto se ache Livre pella Sentença da Rellação, com tudo que nella se não declara que seja restituído a elle; e ainda quando os Juizes assim o proferissem, que politicamente não convinha que fosse outra ves para a Capitania do Ciera, conciderandosse que sobre a grande perturbação que sentirão aquelles moradores com as despozições de seo governo, seria occasionar-lhe a mayor se tornarse a governallos na satisfação e vingança que tomaria dos que depuzerão contra elle. Lix.^a 14 de Março de 1698/ o Conde de Alvor, Duarte Teixeira Chaves, Jozeph de Freytas Serrão, Miguel Nunes de Mesquita; Francisco Pereira da Sylva.

Nomeo para Sargento mór que está vago por Jorge Lopes Alonço a Pedro Lelou; e na bengalla de Tenente que está vaga por João de Freitas da Cunha a Manoel Pinto Lix.^a 20 de Março de 1698.

Rey.

N. 483. 21 de Março de 1698.—Mercê do posto de Sargento mor na Capitania de Pernambuco feita a Pedro Lellou.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves Ett.^a Faço saber aos que esta minha

Carta Patente virem, que tendo respeito a Pedro Lellou me haver Servido na provincia de Alemtejo, nesta Corte, e na Capitania de Pernambuco desde o anno de seis centos sessenta em praça de Soldado, Alferes, Tenente, Capitão de infantaria vivo e reformado, e entreternido nesta Corte, e Capitão de infantaria na ditta Capitania e ultimamente em o posto de Capitão mor da Capitania do Seará, achandosse nas guerras vivas do Alemtejo sendo nellas ferido varias vezes, e em muitas ocaziões que se offerecerão no Estado do Brazil e sendo deposto pello Governador de Pernambuco do ditto Cargo de Capitão mor do Siará sahir por Sentença da Rellação nesta Corte absoluto das culpas que nullamente se lhe formarão, por ter procedido com satisfação e por esperar delle que da mesma maneira se haverá daqui em diante em tudo o de que for encarregado de meu Serviço conforme a confiança que faço da sua pessoa: Hey por bem fazerlhe merce do posto de Sargento mor que na praça da Capitania de Pernambuco está vago pella Promoção de Jorge Lopes Allonço. Com o qual posto de Sargento mor haverá o ditto Pedro Lellou o soldo que lhe tocar, pago na forma de minhas ordens, e gozará de todas as honras privilegios, liberdades, ezenções e franquezas que em razão do ditto posto lhe pertencerem. Do qual por esta o hey por metido de posse. Pello que mando ao meu Governador da ditta Capitania de Pernambuco conheça ao ditto Pedro Lellou por Sargento mor do ditto terço. E como tal o honrre e estime e deixe servir e exercitar, e haver o ditto Soldo; e aos Capitães de infantaria, mais offeciaes e Soldados do ditto terço ordeno tambem que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escrito e de palayra como devem, e são obrigados, e elle jurará em minha chancellaria na forma costumada de que se fará asento nas costas desta Carta Patente, que por firmeza de tudo lh'e mandei passar por my assinada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dado na cidade de Lisboa aos vinte e hu dias do mes de Março Manoel Phelipe da Sylva a fes

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos noventa e outto // o Secretario Andre Lopes de Lavre a fes escrever.

El Rey.

N. 484. 24 de Março de 1698.—Pedro Lelou. Sobre se lhe conceder licença por tempo de tres mezes para hir a Capitania do Ciará a tratar da arrecadação de seos bens.

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito ao que se me reprezentou por parte de Pedro Lelou em rezão de ser necessario hir pessoalmente a Capitania do Ciará a tratar da cobrança dos bens que nella lhe ficarão do tempo que servio de Capitão mor o que não podia fazer sem licença minha por estar provido em o posto de Sargento mor da Capitania de Pernambuco. Pedindome lhe concedesse licença para poder passar a dita Capitania do Ciará vencendo o soldo de Sargento mor; e tendo a tudo concideração: Hey por bem fazerlhe merce de lhe conceder licença por tempo de tres mezes para hir a Capitania do Ciará a tratar da arrecadação de seos bens, e que nelles vença o soldo que tem com o posto de Sargento mor; Com declaração que tomará posse do dito posto de Sargento mor, e depois poderá hir para o Ciará; pello que mando ao meu Governador da Capitania de Pernambuco Provedor de minha fazenda della cumprão, e guardem esta Provizão, e a fação cumprir, e guardar como nella se conthem sem duvida alguma, e valerá como Carta sem embargo da ordenação do Livro 2.º fl.ºs 40 em contrario, e pagou denovo direito quinhentos e quarenta rs que se carregarão ao Thezoureiro João Ribeiro Cabral a folhas cento noventa e sinco como constou de seu conhecimento em forma registada no registo geral a folhas noventa e quatro V.º Monoel Gomes da Silva a fes em Lisboa a vinte e quatro de Março de seis centos noventa e outto. O Secretario Andre Lopes da Lavre a fis escrever.

Rey.

N. 485. 26 de Junho de 1698.—Para a Historia da Igreja Cearense.

Senhor:

Manda-me V. Mag.^{de} que informe do estado da Capitania do Siará em ordem do regimen espirital dos moradores, e Soldados, e o faço com aquellas noticias que procurei chegado que fui a este Bispado, e com as que nelle alcancei por todo o tempo que nelle assisto.

A fundação primeira desta fortaleza se mandou fazer pelo Estado do Maranhão, donde era provida, e soccorrida, assim no espirital, como no temporal: a sua distancia, e o pouco, ou nenhum interesse, que se tirava da sua existencia. era causa de que todos fossem para ella constringidos, não só os Soldados, que de ordinario erão os criminozos, e os degradados, mas até o Capellão que lhes havia administrar os Sacramentos, o qual era nomeado pelo Vigario geral daquelle Estado, e se lhe davão da fazenda Real duas praças para sua sustentação: nesta forma se continuou até que o olandez invadindo as Capitancias de Pernambuco juntamente se apoderou desta do Seará conservando-se nella até á restauração daquellas: e deste tempo ficou sendo da jurisdicção de Pernambuco, que o guarnece de presidio com Capellão nomeado pelo Vigario geral, antes que houvesse Bispo, dandose-lhe para seu sustento as dittas duas praças; situarão-se algumas Aldeias pelos Religiosos da Companhia, que ainda hoje se conservão, posto que não com aquelle augmento, que puderião ter se os Padres as não largarão obrigados do mau tratamento dos Capitães Mores e dos Soldados, que experimentavão não só nas suas pessoas, mas tambem, nas dos Indios, e Indias, uzando destas para as suas torpezas, e daquelles para as suas grangearias, sem lhes satisfazerem o seu trabalho: ficarão estas Aldeas a cargo do mesmo Capellão até que foi da Congregaçãõ de S. Phelippe Nery, o Padre João Alz grande servo de Deos, que por muito tempo continuou com o trabalho de doutrinar os Indios das ditas Aldeas, e ainda ao pre-

zente continua, tendo duas a seu cargo, correndo as outras por conta de dois clérigos, que mandei para ellas, logo que tive a noticia do dezamparo, em que estavam. Crescerão os moradores e augmentou-se a povoação de sorte que se instituiu Parochia dando-se-lhe por matriz a mesma Capella da fortaleza, em que se conserva até o presente; ficando o mesmo Capellão sendo Vice-Vigario nomeado pelo Bispo, e em falta deste pelo Cabido. dando-se-lhe da fazenda Real cincoenta mil reis, alem das duas praças, que como Capellão vencia, e vinte tres mil nove centos e vinte reis para provimento da Sachristia.

Feita Parochia a dita Capella, se instituirão entre os moradores e Soldados tres Irmandades; a da Senhora como Padroeira, a de S. Antonio, e a das Almas: nestes termos foi Servida esta Igreja de Vice-Vigarios, sem que os Bispos, nem o Cabido em Sede vacante procurassem a confirmação de V. Magestade para se colarem, nem elles a requererem, por estarem livres, para que sem detença de esperarem pela acceitação da renuncia poderem deixar a Igreja quando lhes parecesse, pelos discommodos, e trabalhos, que padecião por causa dos Soldados, e assim aturavão, tão pouco, que com um ou dois annos ao mais de assistencia a largavão; até que entrou por Vice-Vigario o Padre Amaro Fernandes de Abreu, que V. Magestade confirmou em Vigario e se colou na dita Igreja; o que não obstante a deixou como os mais até alli; e se auzentou para o Reino, sem fazer renuncia, nem pedir licença.

Foi-se continuando o serviço da dita Igreja em Vigarios encommendados, entre os quaes se encontra o Padre Manoel Ribeiro Marinho, que ha dez annos a largou, sem até o presente se saber parte d'elle: succederam-lhe quatro Vigarios encommendados até o anno, em que cheguei a este Bispado, e vendo os termos em que estava esta Igreja dei parte a V. Magestade pela Mesa da Consciencia, e Ordens, e pela mesma foi V. Magestade Servido mandar por Decreto de dez de Dezembro de 1696 se me passasse Ordem para que

pudesse prover a dita Igreja sem concurso no Padre João Leite de Aguiar, ou em outro qualquer Sacerdote que melhor me parecesse a poderia servir, e por quanto do dito Padre João Leite (não obstante o muito prestimo, e bom zelo; que tinha mostrado no tempo que assistio como Missionario naquellas partes fazendo o serviço de Deos, e de V. Magestade) se me havião feito algumas queixas, e da verdade dellas não estava inteirado: me pareceo nomear somente ao dito Padre por Vigario encomendado, esperando que o seu procedimento o fizesse merecedor de ser Vigario colado: foi para aquella Capitania, e com a sua chegada, não ha duvida, que naquelles principios se poz aquella Igreja em boa forma, e vivia com os moradores e Soldados em boa paz: querendo porem evitar os escandalos, e excessos com que uns e outros vivião, ou fosse por se não haver com a prudencia necessaria, ou por exceder os termos da correcção, de sorte se odiou com todos principalmente com os Soldados, que me fizerão esta queixa de que os tratava com violencia, e de que seu procedimento era escandalozo: que havia deixado a Matriz, auzentando-se duas legoas della para um sitio, aonde tinha um curral; e juntamente tive carta do mesmo Vigario em que depois de me relatar varios insultos dos Soldados a que não podia pôr remedio, favorecendo-os o Capitão-Mór por fazer com elles o seu negocio me pedia o alleviasse daquelle trabalho, porque o tinha por insuportavel, o que eu não fizera nem por elle m'o pedir, nem pelas queixas que delle se me fazião, se o Padre João Alvares, a quem pela sua virtude devo dar todo o credito, me não escrevera ser impossivel fazer o dito Padre fructo algum naquella Capitania, não porque delle houvesse mau procedimento, mas pelo muito com que se havia odiado, não só com os Soldados, mas com muita parte dos moradores; com esta noticia, que é só, a que até o presente devo dar credito nesta materia, tratei de procurar sogeito capaz de servir aquella Igreja, e deparou-me Deos o Padre João de Mattos Serra natural do Reino assistente em casa de um seu tio em um lugar,

a que chamão Inhama distante desta Cidade duas legoas Sacerdote de letras, muito bom pregador, e do melhor procedimento, o que tem mostrado em cinco annos destas partes: pedi-lhe com encarecimento quizesse por serviço de Deos acudir aquella Igreja: escuzou-se pela primeira tenção, mandei-lhe fallar por varias pessoas, e finalmente se rezolveu em hir: dei-lhe a jurisdicção de Vigario encomendado, fazendo-o juntamente Vigario da Vara com ordem para devassar dos procedimentos do Padre João Leite de Aguiar e tambem instrucção da forma em que me havia de avizar do estado em que se achava aquella Igreja, pois a sua muito distancia, e o prejuizo que se seguiria as demais partes do Bispado, me empedião o hir pessoalmente vizital-la: partio em março do prezente anno, e até o prezente não tenho novas, nem de que seja chegado; chegou porem o Padre João Leite, que sem esperar a minha rezolução deixou a Igreja: detenho-o nesta Cidade até me chegar a Devassa que mandei tirar para proceder conforme o que della constar.

Do referido se deixa ver quam necessario é se faça na Povoação Igreja, que sirva de Matriz, separada da Capella da Fortaleza, e que nesta assista só o Capellão que diga Missa, e administre os Sacramentos aos Soldados dandose-lhe as duas praças, que se davão ao Vigario como Capellão accrescentandose-lhe mais alguma couza, porque sem isso duvido, possa haver, quem se queira sogeitar a viver na dita Capella: desta sorte se ficão evitando os encontros, que de ordinario succedem entre os Soldados, e o Vigario; mandando-se a este, que das queixas, que tiver em ordem ao procedimento dos soldados dê parte ao Capitão Mór, e se obrigue este a que os castigue, como pedir a Justiça com cominação de que se lhe dará em culpa fazendo o contrario; e ao Vigario se lhe podem dar os cincoenta mil reis de ordinaria, e para fornecimento da dita Matriz os vinte e tres mil e nove centos e vinte reis, e

assim livre o Vigário de acudir á fortaleza fica capaz de administrar os Sacramentos á Povoação que é grande, e aos moradores que ficão em distancia de mais de uma, e duas legoas, e todos sem impedimento para deixarem de hir á Parochia o que até aqui não fazem por não passarem pelo corpo da guarda, e serem tratadas principalmente as mulheres licenciozamente dos Soldados.

E' só o que de prezente posso informar a V. Mag. de mandar á o que for servido. Olinda 26 de Junho de 1698.

Fr. Fr. Bispo de Pernambuco.

N. 486. 6 de Novembro de 1698.—Patente de confirmação de João de Paiva Aguiar no posto de capitão de infantaria da Ordenança do districto da Freguezia da Capitania do Ceará.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber aos que esta minha carta patente de confirmação virem: Que tendo respeito a João de Paiva Aguiar estar provido pello Governador e Capitão Geral de Pernambuco Caetano de Mello de Castro na Companhia de infantaria da Ordenança do districto da freguezia da Capitania do Ceará onde vagou; attendendo a me haver servido em praça de Soldado da Ordenança, entrando e sahindo de guarda, fazendo rondas e sentinellas, assistindo com alguns mantimentos para sustento da infantaria que andava em seguimento do gentio barbaro quando se levantou; e esperar do dito João de Paiva Aguiar que em tudo o de que for encarregado de meu serviço se haverá com satisfação conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hei por bem fazerlhe merce de o confirmar (como por esta confirmo) no posto de Capitão da dicta Companhia de infantaria da Ordenança do districto da freguezia da Capitania do Ceará, em que o proveo o dicto Governador de Pernambuco. Com o qual posto não haverá soldo algum de minha fazenda mas gozará de todas as

honras, privilegios, liberdades, izenções e franquezas que em rasão delle lhe tocarem. Pello que mando ao meo Governador das Capitánias de Pernambuco conheça ao dicto João de Paiva Aguiar por Capitão da dicta Companhia, e como tal o honre, estima e deixe servir e exercitar, debaxo da posse e juramento que se lhe deo quando nella entrou, e aos officiaes e soldados da dicta Companhia ordeno tambem que em tudo obedeção, e cumprão suas ordens por êscrito, e de palavra, como devem e são obrigados. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente de confirmação por duas vias: por mi assignada e sellada com o sello grande de minhas armas.

Dada na Cidade de Lisboa aos 6 dias do mez de Novembro. Manoel Barboza Brandão a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo 1698. O Secretário André Lopes de Lavre a fiz escrever.

Rei.

N. 487. 16 de Dezembro de 1698.—Carta Regia a Caetano de Mello de Castro insistindo pela devassa sobre as mortes feitas a Indios pelos soldados do presidio do Jaguaribe.

Viosse a vossa carta de 15 de Junho deste anno em resposta a que se vos havia escrito sobre as mortes que os soldados do Presidio de Jaguaribe derão a sinco Tapuyas de que se vos ordenou mandasceis tirar devassa, que representais se não havia feito pela muita occupação do Ouvidor Gerai, sendo que della havia constado a justa cauza com que os soldados matarão os tais Tapuyas por serem tão insolentes que com disfarçado intento quizerão introduzir gente armada no ditio Prezidio: E pareceume dizervos que para que conste isto mesmo de que dais conta e se averigue a verdade do que succedeo para a morte destes Indios que elles derão occazião se tire a devaça como se vos tem ordenado.

Escritta em Lisboa a 16 de Dezembro de 1698. Rei.

N. 488. 16 de Dezembro de 1698.—P.^a o Gov.^{or} e Cap.^m General de Pern.^{co} Caetano de Mello e Castro.

Governador e Capitão Geral da Capitania de Pernambuco, Eu El Rey vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta de 15 de Julho deste anno em que representaes as difficuldades que se vos offerecem para decerem cem casaes de Indios e se Aldearem em o Assú (como se vos tinha ordenado) para segurança d'aquelle presidio, por entenderdes que os taes Indios não hão de presistir em citio tão afastado de donde nascerão e habitão entre gentio tão brabo, mudavel e maligno como hé o que reside nos Districtos do Rio grande e que assim vos parecia escusada toda a diligencia E pareceo-me dizer-vos deveis fazer a diligencia possível por ver se pode conseguir que estes cem casaes desçam das terras do Ceará, em que habitão voluntariamente, sem os obrigarem a que venhão contra o seu gosto; para o que tratareis de que se lhes fação todos os partidos necessarios que se podem fazer aos Indios para que se afeiçoem a esta mudança. Escrita em Lx.^a aos 16 de Dezembro de 1698—Rey

N. 489. 17 de Dezembro de 1698.—P.^a o Governador e Cap.^m General de Pernambuco Caetano de Mello e Castro.

Viosse o que escrevestes em carta de 20 de Junho deste anno sobre o que se vos ordenou acerca do procedimento que João Velho do Valle teve com levar da serra da Ibiapaba 25 cazaes de Indios que os Padres da Companhia tinham conduzido para a costa do mar, e pareceume dizervos que pello Governador do Maranhão se recebeu avizo de que estes Indios forão com João Velho do Valle voluntariamente e que sendo notificados se querião restituir para as suas serras ensinuarão querião viver onde hoje se achavão aldeados, e o mesmo Governador mandou a lista dos que erão, e se achavão vivos e dos que falecerão.

Escritta em Lisboa a 17 de Dezembro de 1698.
Rey.

N. 490. 20 e 22 de Dezembro de 1698.—Nomeação de pessoas para o posto de Capitão do Presidio de Jaguaribe.

Pondosse editaes de 15 dias para que as pessoas que se quizessem opor ao posto de Capitão do Presidio de Jaguaribe que vagou pella promossão de João da Motta a Capitão de infantaria da praça de Pernambuco apresentassem os papeis de seus serviços na mão do Secretario deste Conselho dentro do dito termo o fizerão as seguintes :

Belchior Pinto que consta haver Servido a V. Mag.^{de} na Capitania de Pernambuco vinte e seis annos, oito mezes, e sette dias desde 18 de Agosto de 671 athe 25 de Mayo de 698 em praça de Soldado Cabo de esquadra Sargento Supra digo do numero alferes Ajudante Supra, e do numero por Patente Real, e no discurso deste tempo mandando o Governador Aires de Souza e Castro formar arrayal no Certão dos Palmares para se fazer guerra aos negros Levantados, ficar na Villa do Porto Calvo para ajuntar os mantimentos necessarios em cuja deligencia continuou por tempo de seis mezes fazendoos conduzir para o armazem da ditta villa dando Guarda em uma ocazião ao Comboy delles 33 legoas até o arrayal. Em 684 tendo noticia o Governador Dom João de Souza das hostilidade com que os dittos negros molestavão os moradores das Villas das Alagoas, Porto Calvo, e mais Circunvizinhas, marchar com o Socorro que mandou aquella Villa, e dahy para o sitio de Gongoro, e na pelleja que houve romperlhe as suas estacadas até dezempararem a sua Fortificação, e se porem em fugida, a qual se lhe queimou, com os seus alojamentos e seguindolhe o alcance no dia seguinte, tornar a pellejar com elles dous dias até que dezanimados se puzerão em fugida, padecendo nesta marcha grandes fomes e trabalhos, Servindo muitas vezes de explorador do Campo, e havendo avizo que dittos negros havião asaltado o lugar chamado a Lama, marchar em demanda delles e pellos não achar seguir a trilha tres dias, franqueando aquelle destricto, dei-

xando aos moradores com socego. Em 687 Se embarcar na armadilha que por ordem do Governador João da Cunha Soutomayor sahio a correr a Costa, em rezão de a infestar, hum Navio de Piratas: em 690 Se embarcar na Frágata em que o Almotacé mor passou a Governar a Bahia, e falecendo o Capitão da Companhia de que era alferes a Governar quinze mezes, havendose em tudo com honrado procedimento e satisfação, e consta estar actualmente provido no referido posto de Capitão, e Cabo do Prezidio de Jaguaribe por Patente do Governador Caetano de Mello de Castro.

Pella informação particular que deu o ditto Governador nos annos passados deste sogetto consta ter serviços, e ser benemerito.

Carlos Ferreyra que consta haver Servido a V. Mag.^{de} na Capitania de Pernambuco pór espaço de 19 annos, outto mezes e quinze dias desde 19 de Dezembro de 677 athe 14 de Junho de 698 em praça de soldado Sargento Vivo e reformado, e alferes vivo e reformado e no discurso deste tempo ser mandado em 678 de prezidio para a Capitania do Rio Grande fazendo sua obrigação no tempo de 15 mezes que nella assistio obedecendo as ordens de seus superiores; em 683 marchar no Certão dos Palmares a cargo do Capitão Fernão Carrilho a fazer guerra aos negros Levantados pellas hostilidades que fazião aos moradores de Porto Calvo e Alagoas, penetrando aquelles Certões em busca dos dittos negros, Sendo nomeado por Cabo de huma esquadra da tropa, hindo de Vanguarda padecendo os discomodos de fomes e sedes, e asparos Caminhos achandosse na pelleja, e avançada em que se dezalojarão os negros que estavam fortificados no outeiro do barriga, como tambem no trabalho de hum arayal que se fez no citio de Mandahú e sendo mandado por Cabo de 25 homens a hum sitio em que os negros tinham hum roça, sendo acometidos delles sustentar aquelle sitio mais de uma hora de pelleja So com sinco soldados plo haverem dezamparado os mais sendo os negros mais de 40: na investida que se deu

no mesmo anno ao ditto outeiro do Barriga sendo dos primeiros que chegarão ao portão da Estacada, e saltarão dentro até serem dezalojados queimandolhe as suas fortificações; achandosse tambem na marcha que se fes ao Cítio de Gongoro, em que se pendenciou com elles, e se retirarão com grande perda na assistência que se fes por espaço de 5 mezes na paragem de Parahibamerim, onde trabalhou na fortificação carregando madeira, e hindo muitas vezes a descobrir Campo: na marcha que se fes a Serra de Jacaré, e pellos não achar se recolher á Villa de Serinhaem, depois de 18 dias de Jornada, e vindo para o recife, ser encarregado de varias delligençias de prizões de criminozos que obrou com grande risco de vida: em 694 embarcarse com o soccorro que se mandou a Cargo do Capitão Manoel Pinto ao Mestre de Campo dos Paulistas Domingos Jorge Velho, e da mesma maneira no anno de 695, embarcarse em seguimento de huma balandra de Piratas Levantados, que infestavão aquella Costa; procedendo em tudo com satisfação.

Da informação particular que o Governador deste sugeito refere ser Soldado bem procedido.

O Governador de Pernambuco Caetano de Mello de Castro em Carta de 18 de Junho deste anno escreve a V. Mag.^{de} que seguindo o que lhe ordenara por editaes para que constasse os postos que se achavão vagos, e se oppuzessem a elles aquelles sogeitos que lhes conviesse procurallos, e de sua suffeciência informava a V. Mag.^{de} na forma, em que o fazia todas frotas sobre os que remetião os seus papeis por aquella secretaria e ponderando que Jaguaribe carecia de homem, de vallor e zello e dezinteresse, e pedindolhe o Capitão João da Motta successor se resolvera a nomear para o ditto posto de Jaguaribe ao Ajudante do numero Belchior Pinto em quem concorrião as circumstancias necessarias para o ditto posto que como fosse de muitos desconmodos, e nenhuns interesses Suppunha havia poucos pertendentes benemeritos o solicitassem que o ditto Belchior Pinto recorria a V. Mag.^{de} para confirmar nelle

em que hia fazer hum grande serviço e a que seria justo se attendesse para seus acrecentamentos.

E sendo tudo visto,

Pareceo ao Conselho votar em primeiro Lugar para este posto de Capitão de Jaguaribe em Belchior Pinto na Consideração do que delle informa o Governador de Pernambuco das rezões que moverão para o nomear nelle: Em 2º Lugar a Carllos Ferreyra: e não votta em mais Sogeitos plos não haver que se oppuzessem Lix.^a 20 de Dezembro de 1698 / o Conde // Mesquita // Serrão // Silva.

Nomeo a Belchior Pinto Lx.^a 22 de Dezembro de 698.

Rey.

N. 491. 5 de Janeiro de 1699.—Carta patente conferida ao Capitão do presidio de Jaguaribe.

Dom Pedro &c^a. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo respeito a Belchior Pinto me haver Servido na Capitania de Pernambuco por espaço de 26 annos e oito mezes sete dias desde 18 de Agosto de 671 te 25 de Maio de 698 em praça de soldado, Cabo de esquadra, Sargento do numero, Alferes Ajudante Supra, e do Numero, e em o referido tempo ser encarregado pello Governador Aires de Souza da diligencia de ajuntar os mantimentos necessarios na villa de Porto Calvo para a guerra dos Palmares, fazendoos conduzir para o armazem daquella villa, e dando guarda ao comboi delles trinta e tres Legoas ate o arraial, em o anno de 684 marchar com o soccorro que o Governador Dom João de Souza mandou em defensa das villas das alagoas de Porto Calvo a quem os mesmos negros dos palmares molestavão com hostilidades, e se achar na pelleja que com elles houve no sitio de Gongo, em que se romperão as suas estacadas ate desampararem a sua fortificação, queimandolhe os seus alojamentos e pondoos em fugida os seguirem ate lhes

dar alcance, no dia seguinte tornar a pelear com elles dous dias, e desanimados se retirarem fógindo, padecendo nesta marcha grandes fomes e trabalhos, servindo muitas vezes de explorador do Campo, e da mesma maneira marchar em demanda dos ditos negros que avião assaltado o logar chamado Alemão, e por se não encontrarem, andando em sua demanda tres dias, se retirarem franqueando aquelle districto, e deixando os moradores com socego, em 687 se embarcar em a fragata, em que o Almotacé mor passou para a Baía por Governador geral daquelle estado, em a viagem governar a sua companhia de que era Alferes, por falecimento do Capitão quinze mezes, havendose em tudo com honrado procedimento, e satisfação e por esperar delle que com a mesma se haverá daqui em diante em tudo o de que for encarregado de meo serviço conforme a confiança que faço de sua pessoa: Hey por bem fazerlhe merce do posto de Capitão do presidio de Jaguaribe, que vagou pella promoção de João da Motta, para que o sirva assim e da maneira que o fizerão seus antecessores, e que haja com elle o soldo que lhe tocar pago na forma de minhas ordens e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções e franquezas que em razão do dito posto lhe pertencem. E o dito Belchior P, digo, Pello que mando ao meo Governador da Capitania de Pernambuco dê ao dito Belchior Pinto posse e juramento do dito posto de Capitão do presidio de Iguaribe na forma costumada: e como a tal o honrem e estimem e deixem servir e exercitar, e haver o dito soldo. E aos officiaes e soldados do dito presidio ordeno tambem que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens, como devem e são obrigados. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta patente por duas vias, por mi assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa aos Sinco dias do mes de Janeiro. Manoel Gomes da Sylva a fes anno do nascimento de nosso Senhor

Jesus Christo de 699. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fez escrever.

Rei.

N. 492. 8 de Janeiro de 1699.—P^a o Governador de Pernambuco.

Eu El Rey etc. Vendose o papel cuja copia se vos envia, em que se trata das conveniencias que podem resultar a meu serviço e especialm^{te} a segurança do Est^o do Maranhão em se povoarem os Rios Pernahiba e Praitm vos ordeno encomendeis ao Capitão Mor do Seará faça examinar este porto, e entrada que tem e se he fortificado, e o fundo assim no mar como depois da entrada no Rio, a largura da barra, os baixos que tem assim descubertos como os debaixo da agoa para se poder tomar neste particular a rezolução que parecer conv.^{te} Escritta em Lix^a a 8 de Janeiro de 1699. Rey.

N. 493. 13 de Janeiro de 1699.—P^a o Governador de Pernambuco.

Mandando ver no meu Conselho Ultramarino o que me escrevestes e o Bispo dessa Capitania pela junta das Missões sobre varias materias pertencentes a conservação della e especialmente a conta que deu o ditto Bispo das mortes que se derão a tres Indios no Seará que vinhão falar com o P.^e João da Costa não com o animo de traicção senão como quem reconhecia o respeito que se devia ter a este mesmo Missionario, e porque este facto se fas digno de um exemplar castigo: Me pareceo recommendarvos mandeis tirar desse successo hua exacta devaça, inquerindose nella aquellas pessoas depor da verdade delle, e á vista dos mesmos Indios se executará a penna que merecerem para que vejão que se não desimula com as culpas destes agressores e fação deferente conceito da nossa amizade, vendo que se dá o castigo aos que cometem semilhantes excessos.

Escritta em Lisboa a 13 de Janeiro de 1699.

Rey.

N. 494. 13 de Janeiro de 1699.—P^a o Governador e Cap.^m G.^l de Pernambuco.

Mandando ver no meu Conselho Ultramarino o que me escrevestes e o Bispo dessa Capitania sobre varias materias pertencentes ás missões della, dandome conta do que se obrou na reducção do gentio Canindé no Ceará, no que bem mostra a experiencia o quanto se perciza, e a sciencia dos Padres Missionarios porque por este meyo se poderão trazer muitos ao gremio da Igreja e os beneficios temporaes poderão tambem conduzir muitos para essa empreza tão sacrosanta: Me pareceo dizervos que da Fazenda Real façaes comprar algumas ferramentas e aquellas cousas de que fazem estimação os Indios e as mandeis ao Capitão Mor do Seará para que as entregue aos Missionarios para as repartirem pelos Indios pobres e por se ter por muy certo que isto será hum instrumento mui efficaz para os reduzir ao caminho da verdade, tendo sobre as doutrinas que se lhes prega essa conveniencia que deverão á minha attenção generosa.

Escritta em Lisboa a 13 de Janeiro de 1699.

N. 495. 18 de Janeiro de 1699.—Carta Regia.

Governador e capitão-general da capitania de Pernambuco. Eu El-rei vos envio muito saudar. Vendo o papel, (cuja copia se vos envia), em que se trata das conveniencias que podem resultar a meu serviço, e especialmente á segurança do Estado do Maranhão em se povoarem os Rios Parnahyba e Praitim, ordeno-vos encommendeis ao capitão-mór do Ceará faça examinar este porto, a entrada que tem, e si é capaz de ser fortificado, e o fundo assim do mar, como, depois de entrado no rio, a largura da barra, os baixos que tem, assim descobertos como debaixo da agua; para se poder tomar neste particular a resolução que parecer conveniente. Escripita em Lisboa aos 18 de Janeiro de 1699 —Rey.

N. 496. 21 de Janeiro de 1699.—Confirmação do posto de Capitão de Cavallos da Ribeira e districto de Jaguaribe.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves &c.^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem: Que tendo respeito a Fernando Antonio Lobo de Albertim estar provido pelo Governador Geral do estado do Brazil Dom João de Lencastre em o posto de capitão da companhia de cavallos da ribeira, dstricto de Jaguaribe, que vagou pella deixação que fes Gregorio de Figueredo Carvalho, digo Barbalho, que o occupava; attendendo ao dicto Fernando Antonio Lobo de Albertim haver servido em Pernambuco 18 annos em praça de soldado, e Cabo de esquadra; e passar d'Alferes de Ordenança ao Seará, marchar para a Campanha contra o gentio, achandose em varios encontros que cõ elle houve; e passando a ajudante do prezidio e fortaleza daquella Companhia, digo Capitania dar cumprimento as ordens que se lhe encarregarão, e fazendose hum novo prezidio na ribeira de Jaguaribe para se reduzir a paz o gentio da nação Paiacu, ser provido em huma companhia de Leva, e com ella marchar para a Campanha, sustentandoa á sua custa, dispendendo na fabrica da fortaleza duzentos mil reis; e indo por varias vezes com a sua companhia a carregar da terra e madeiras, passando na campanha e marchas muitos trabalhos e fomes pella esterilidade dos asperos sertões e rios a nado com risco de vida; procedendo em tudo com satisfação, e por esperar delle que com a mesma se haverá daqui em diante em tudo o que lhe for encarregado de meo serviço: Hey por bem, digo, conforme a confiança que faço de sua pessoa: hei por bem fazerlhe merce de o confirmar, como por esta o confirmo, em o posto dicto de Capitão da Companhia de Cavallos da Ribeira, e districto de Jaguaribe em que o proveo o Governador geral do estado do Brazil Dom João de Lencastre. Com o qual Posto não haverá Soldo algum de minha Fazenda; mas gozará de todas as honrras, privilegios liberdades, izenções e franquezas, que

em rezão delle lhe pertencerem. Pello que mando ao meo Governador e Capitão do estado do Brazil conheça ao dicto Fernando Antonio Lobo de Albertim, por Capitão da dicta Companhia de cavallos; e como a tal o honre e estime e deixe servir e exercitar debaxo da posse e juramento que se lhe deo quando nella entrou. E aos officiaes e soldados da dicta Companhia ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens por escrito e de palavra como devem e são obrigados. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente de confirmação por mi assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa aos 21 dias do mes de Janeiro Mánoel Pinheiro da Fonseca a fes anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de 1699. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fis escrever.

Rey.

N. 497. 5 de Fevereiro de 1699.—P.^d o Gov.^{or} Cap.^m General de Pernambuco Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancaestre.

Am.^o etc. Viosse o que informastes em carta do 1.^o de Junho deste anno /como se vos havia ordenado/ sobre o requerimento que por parte dos Indios naturaes das Aldeas de São Sebastião de Paupina e de Bom Jesus da Aldea de Parogoaba se me fes para effeito de serem concervados na legoa de terra em quadra q' lhe mandei dar para cituarem suas Aldeas e para plantas do seu sustento, e supposta a vossa informação vos ordeno façaes observar inviolavelmente a Ordem que ha nesta materia e concervar a estes miseraveis Indios na Legoa de terra q' lhes foi destinada para cituarem as suas Aldeas procedendo contra os que perturbarem aos d.^{os} Indios na posse em que estão, por ser justo que sejam favorecidos em tudo, para que assim se afeiçoem a viverem connosco, verido que se uza com elles daquella igoaldade que pede a boa rezão e justiça.

Escritta em Lisboa a 5 de Fevereiro de 1699. Rey.

N. 498. 10 de Fevereiro de 1699.—Carta Regia a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho sobre a guerra a dar-se ao gentio de corso.

Para o Governador e Capitão g.^l do Estado do Maranhão. Sobre as hostilidades que o Gentio do Corço fas aos moradores do Maranhão e se lhe mandar fazer guerra. Cons.^{da}

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Amigo etc. Vendo o que me representastes sobre as continuas hostilidades que o Gentio do corço fas aos moradores da terra firme dessa Capitania e novamente aos da Villa do Icatu, cujo povo se achava muy atemorizado e não menos os do Meari e Itapecuru instando em dezemparrar as fazendas e povoações o que hieis entretendo com a esperança de alcançarem a mercê de mandar aos Paulistas conquistar esses barbaros; e porque estas hostilidades de que me daes conta pedem remedio prompto: Fuy servido rezolver se lhe faça guerra e que os que nella se aprizionarem sejam Captivos E para esse effeito ô mando assim declarar ao Governador geral do Estado do Brazil e lhe ordeno que da gente dos 3.^{os} de Pernambuco de que he Mestre de Campo Domingos Jorge Velho ou da Bahia de que he Mestre de Campo Manuel de Moraes Navarro mande fazer esta guerra aos Indios do Corço a esse estado com as condições seguintes: Que levem em sua companhia algum missionario se o houver e que queira hir com elles, que fação a guerra aos Indios do corço das nasções que actualmente a dão a esse estado, e que querendo alguma destas nasções reduzirsse e aldearce a vosso arbitrio os não possão captivar, e que sucedendo passar por algumas Aldeas ou do districto de Pernambuco e Seará ou da Bahia ou desse mesmo estado o fação de maneira que os Indios não recebão algum temor, e que pessão ao missionario que lhes assistir ou ao principal que os governar pello preço commum o que necessitarem para o seu sustento; e com condição tambem que todos os Indios que captivarem levarão a essa Capitania de São

Luiz aonde se poderá vender depois de examinada a justiça do seu captiveiro na forma de minhas Ordens; e porque será conveniente que o dito 3.^o parta logo para fazer esta guerra e que ao mesmo tempo façaes o que vos for possível da vossa parte procurando encontre com elles, se ordena ao dito Governador geral do Brazil que com toda brevidade o faça partir e vos avize do tempo em que poderá chegar as Serras que habita o dito Gentio do corço; em o entretanto Me pareceo ordenarvos formeis alguma tropa com que se possa defender os moradores desse Estado das hostilidades que padecem, e a Dom João de Lencastro fareis avizo declarando quaes são os Indios que actualmente dão guerra a esse estado, e para mayor cautella fareis este mesmo avizo ao Cabo que da Bahia ou Pernambuco for fazer esta guerra porque sempre o encontrará no caminho quando o não ache ainda na Bahia.

Escrita em Lisboa a 10 de Fevereyro de 1699. Rey.

N. 499. 13 de Fevereiro de 1699.—P.^a o Gover.^{or} e Cap.^m General de Pern.^{co} Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancastre.

Havendo visto o que informartes /como se vos tinha ordenado/ sobre a forma que ha de governo no Seará, representandome ser conveniente e asertado mandar se ellegão officiaes da Camara Juizes Ordinarios, como ha no Rio Grande para assim se atalharem parte das insolencias que costumão cometer os Capitães Moraes e se administrar melhor a Justiça, dandose tambem o nome de villa ou cidade aquella poveação por não ser ainda, e consideradas as vossas rezões e que será muy conveniente o que nellas apontais: Fui servido resolver que se crie em villa o Seará e que tenha officiaes da Camara e Juiz Ordinario na forma que mandey praticar com muitas terras do Certão da Bahia para por este meyo se evitarem muitos prejuizos que athégora se experimentarão por falta de terem em seu governo aquelles moradores do Seará modo de Justiça.

De que vos aviso para que nesta conformidade ponhaes em execução o que por esta ordeno.

Escritta em Lisboa a 13 de Fevereiro de 1699.

Rey.

N. 500. 16 de Fevereiro de 1699.—P.^o o Governador e Capitão.

Am.^o etc. Havendo visto o que Pedro Lelou sendo Capitão do Seará me representou sobre o povo daquella Capitania não ter Matris nem Curato nem mais Igreja fóra das Aldeas que a Capella da Fortaleza, na qual o Capellão fazia o officio de Vigario mas com pouca obediencia dá infantaria, e que como hera só, não podia acudir a sua obrigação e ao bem das almas: Me pareceo ordenarvos que como esta Igreja que se hade erigir e fundar denovo para Parochia dos moradores do Seará tenha dependencia da que ao presente se acha feita dentro da fortaleza pella separação que della se intenta fazer e pelas congruas que se hão de dar tanto ao Parocho como ao Capellão da ditta fortaleza, informeis sobre esta materia e tambem se os dittos moradores podem concorrer para a fabrica da ditta Igreja, apon-tando os meynos com que huma e outra podem subsistir com a descencia necessaria e com menos despeza de minha fazenda.

Escritta em Lisboa a 16 de Fevereiro de 1699.

Rey.

N. 501. 18 e 20 de Fevereiro de 1699.—Fernão Carrilho pede seja admittido aos seus requerimentos assim de Merçes, como de postos; sem embargo da culpa com que se lhe saio a sua folha, que correo em Pernambuco.

Por Decreto de 17 de Fevereiro deste anno manda VMag^{de} se veja e consulte com effeito neste Conselho o que parecer sobre huma petição de Fernão Carrilho Capitão de Infantaria na praça de Pernambuco, em que diz que passando a este Reino depois de haver servido

de Capitão mor do Ceará o tempo que bastou para reduzir á obediencia o gentio que occupava as terras do Assú e Jaguaribe, que havia onze annos se tinha levantado; e querendo tratar de alguns requerimentos que tinha com Vossa Magestade lhe serve de embarço a folha corrida, que se lhe remetteo de Pernambuco, depois de estar embarcado na qual declarou o escrivão Antonio Gomes Ferreira que a culpa que tinha do Supplicante era da morte do Ajudante Francisco de Aguiar Lobo Sucedida no Rio de San Francisco em 20 de Settembro de 1655 o qual embarasso não desfez o Supp.^{te} logo por estar embarcado e da barra para fora quando lhe mandarão a folha nesta forma e fazendo aqui petição para que se lhe não service de embarço esta circumstancia para ser admitido o seu requerimento visto haver passado mais de quarenta annos que he o que bastava ainda quando não estivesse livre para ficar prescritta, e extincta a ditta culpa. se lhe mandou por despacho deste Conselho que uzasse dos meynos ordinarios. E quando, se o Supp.^{te} houver de hir e tornar de Pernambuco a remover este embarasso que na realidade não he nenhum, se consumirá o tp.^o de dous annos, nos quaes deixara precisamente de continuar o serviço que utilmente fas a VMag.^{de} naquellas Capitancias, e para lhe não servir de empedimento a ditta culpa basta constar da ditta folha haver sido cometida ha mais de 44 annos sendo rezolução expreça de direito comum, com o qual se conforma a ord. do Reyno que toda a accuzação criminal, e toda a culpa, que resulta de qualquer delicto por grave que seja se prescreve e extingue pello espaço de 20 annos; nos quaes termos ainda quando o Supp.^{te} não estivera livre, como está e senão houvera já despachado outra ves por outros serviços e os não houvera continuado athe o presente e a sua pessoa e experiencia não fora tão util ao serviço de VMag.^{de} bastava a circumstancia de haver mais de 40 que se lhe formou aquella culpa para ficar

prescrita extinta, e abolida para se lhe não poder falar nella.

Peço VMag.^{de} lhe faça merce declarar que a ditta culpa lhe não sirva de obstaculo para poder ser comutado, assim pellas merçes, como por este Conselho, ou qual quer outro Tribunal. E quando pareça necessario sendo o suplicante despachado com algum posto para aquella Conquista mostrará a todo o tempo que está livre, e não tem culpa alguma.

Ao Consélho parece consideradas as rezões que representa Fernão Carrilho, e conforme a Ley se prescrever qualquer crime por grave que seja passados vinte annos, e ser o do supp.^{te} feito a mais de quarenta andando sempre a face da justiça e ser muy util a sua pessoa ao serviço de VMag.^{de} no qual se ha desempenhado com muy honrada satisfação. Que VMg.^{de} a este Respeito se Sirva haver por bem de dispensar com elle para que possa ser Consultado, assim na oppozição dos postos, em que queria pertender, como a remuneração dos seus serviços com as merçes que pode esperar da grandeza de VMg.^{de}. Lix.^a 18 de Fevereiro de 1699 // o Conde // Mesquita // Serrão // Sylva //

Como parece Lix.^a 20 de Fevereiro de 1699.

Rey

N. 502. 6 de Maio e 7 de Julho de 1699. — Nomeação de pessoas para o posto de Capitam da Cappitania do Seará por tempo de tres annos.

Por se achar Vago o posto de Cappitam da Capitania do Seará se puzerão editaes. de quinze dias para que as pessoas que o quizessem pertender apresentassem os papeis de Seus Serviços na mão do Secretario deste Conselho, e dentro do dito termo o fizerão os seguintes :

Fernão Carrilho que pellos papeis que apresentou consta ser provido no anno de 669 pello Governador do Estado do Brazil Alexandre de Souza Freire no

posto de Capitão da gente que mandou a entrada dos Mocambos de Jeremoaba, por haver servido naquelle estado, por espaço de nove annos em praça de soldado, e alferes de infantaria da ordenança, e no anno de 670 com o posto de Capitão de infantaria da ordenança, e Cabo das tropas da gente dos Mocambos da Capitania de Sergippe. Del Rey, hir aquella Conquista e desbaratar hum Mocambo com 200 negros fazendoos por em fugida cativando, vinte deixando a povoação destruida, e fazendo 2.^a entrada com hum só companheiro ao Rio de Sergippe desbaratar, e aprizionar muytos negros deixando aquelles moradores livres dos roubos que lhes fazião sendo a unica pessoa que se resolveo a aquellas entradas, rompendo as Campanhas mais remotas e padecendo grandes fomes e trabalhos pagando a sua custa aos que o acompanhavão reduzindo com o rigor das armas todos os negros levantados, e franqueando as estradas em Utilidade da fazenda Real de muitos quintos que se lhe pagarão continuando nesta guerra pellos Certões das Capitancias da Bahia athe o Rio de S. Francisco procedendo com tanto vallor que de todo extinguiu aquelles inimigos e ordenandolhe V. Mag.^{de} por Carta de 28 de Junho de 673 assistisse a Dom Rodrigo de Castelbranco no descobrimento das Minas de Tabayana prometendolhe remunerar este serviço, e o mais que havia feito nas dittas guerras, assistir na averiguação dellas Com Sua pessoa escravos, e fazenda, e da mesma maneira acompanhar a Jorge Soares as serras de Picuruca, sendo a Jornada de mais de 200 legoas, sendo cauza de se faciliarem as difficuldades daquelles Desertos que parecião impossiveis a respeito do gentio barbaro indomito e com sua actividade fazer decer hua Aldea com o seu principal, e muitos arcos situandoos tres legoas da Cidade a sua Custa provendoos de todo o necessario, e tendoos obedientes para as ocaziões que se offerecessem de qualquer inimigo em que fes muita dispeza e particular serviço e continuando os negros levantados da outra parte do Rio de São Francisco para Pernambuco com roubos e mortes dos moradores da-

quellas Capitánias o prover o Governador de Pernambuco Dom Pedro de Almeida em 676 no posto de Capitão mor daquella guerra fazendo entrada pla Capitania das Alagoas destruir matar fazer fugir, e apreziar os dittos negros, e da mesma maneira se haver na segunda entrada que fes no anno de 677 em que lhe matou hum apotentado, e achando a gente de guerra dos dittos Palmares junta na cerca de Zumby fortificada, e guarnecida com armas a emvestir a escalla, e sem perda dos nossos ficarem aquelles barbaros tão tímidos que voltando elles sobre o poder do inimigo que o esperavão na sua serca Real e praça de armas o afugentou e fes deixar os mantimentos, e na mesma serca assentou o arrayal onde assistio mais de quatro mezes e hindo em seu seguimento lhe apreziar 200 negros, a Rainha e dous filhos do Rey que por escapar Largou as armas matandolhe quatro filhos e o seu Mestre de Campo geral com alguns apotentados, e tanta gente que pella pouca que ficou nos Palmares dividida por varias partes qualquer tropa acabaria de a destruir adquerindo com estes Successos grandes augmentos a fazenda Real e o nome de restaurador daquellas Capitánias, havendo despendido nas dittas guerras toda a sua fazenda ficando os moradores Livres das oppressões que padecião e elle bemquisto de todos; e sentando praça nos 3^{os} pagos da ditta Capitania servir interpolladamente por espaço de 13 annos 8 mezes e 14 dias desde 16 de Março de 677 athe 12 de Julho de 698 de soldado de Capitão de infantaria por patente de V. Mag.^{de} e Capitão da Capitania do Seará por patente do Governador Caetano de Mello de Castro e neste tempo sendo mandado pello Governador D. João de Souza a Campanha dos Palmares em 684 por lhe pedir pês o negro Zomby, e avizar primeiro ao ditto Governador sobre este particular se situar com a gente que levava em paragem conveniente a esperar a resposta não suspendendo com isso as armas nem deixando de mandar pessoas de confiança e experiencia a descobrir as entradas e portas das suas sercas, por ser necessario esta deligencia ao

asalto que lhes intentava dar, e por se achar ao deposes prezo, e Suspenso da sua Companhia; continuando os dittos negros as mesmas hostilidades, sendo muytos os clamores dos povos a sua instancia, ser mandado em 686 a acudir aquella Campanha para onde marchou com huma tropa de 300 homens, e nos encontros que teve aprizionar hum Sobrinho do ditto Zomby matandolhe alguns dos seus Corsarios e pondo outros em fugida destruindolhe os seus mantimentos de que resultou hirem muitos obedecer ao cativeiro de Seus Senhores, em 693, sendo provido em Capitão do Seará governar por tempo de dous annos, com toda a satisfação, prudencia e limpeza de mãos, sem haver queixa alguã do seu procedimento, socegando muitas alterações que de des e doze annos havia com o gentio de Corso chamado Pacajúz que infestavão as terras do Assû e Ribeira de Jaguaribe, com mortes e roubos daquelles moradores, para cujo effeito pediu faculdade ao Governador Caetano de Mello de Castro para lhes fazer guerra; e por se lhe conceder o fazer com tão bom successo, que alcançou Victoria contra aquelles barbaros, em que lhe matou muitos e aprizionou 126 não tomando para sy escravo algum aquella praça, de que rezultou vir o seu principal a pedir pãs a qual o não quiz admitir sem primeiro hir fazer guerra aos outros Tapuyas chamados Icó, que forão os primeiros rebelados que matarão os povoadores das Cabeceiras de Jaguaribe, nos quaes fizerão grande destruição matandolhe muita gente de guerra, e aprezionandolhe outra das suas familias que truserão Cattivos para com elles resgatarem aos filhos e parentes dos que Cativarão na guerra e havendose da mesma maneira no castigo que se deo aos da nação Caretius em que tambem se cattivarão muitos pela qual rezão se achão muitos delles Aldeados e os moradores quietos, devendosse a sua prudência o aseitarem os Indios Jarguaribas que vivião pagões com diversos ritos ao P.^e João Leite de Aguiar por seu Missionario bautizandosse mais de 200 almas de menor idade pondo em pãs aos

mesmos Indios que intentavão amotinarse pellas Violencias que os Soldados lhes fazião, fazendo guardar as ordens do Juizo ecclesiastico e provimentos de seus officiaes o que athe aquelle tempo se não fazia deixando no seu tempo feitas 3 cazas fortes de Estacadas em Jaguaribe e Ultimamente recolhendosse por terra para Pernambuco vir abrindo estrada franca para o Rio Grande de que tendo noticia no meyo do caminho algumas nações daquelles barbaros, e Seus principaes, vierão render obediencia as armas de V. Mag.^{de} com os quaes fes algum dispendio de sua fazenda trazendo em sua Companhia 4 Curraes de gado a povoar aquellas terras, e facillitando a sua condução para as outras Capitancias de que se provem para seu sustento, franqueando o Comercio de que rezultou utilidade a fazenda Real no Crecimento dos Dízimos, desprezando muitas offertas de gado que os moradores lhe fazião por lhes dar escolta aos que Comboyavão para diversas partes.

Antonio Pinto Pereyra que por ffe de officios Certidões e Patentes que apresentou consta haver servido a V. Mag.^{de} na Capitania de Pernambuco, por espaço de trinta e sette annos sette mezes e 13 dias desde 17 de Outubro de 646 athe 17 de Junho de 698 em praça de Soldado alferes Capitão de infantaria vivo e reformado por Patente do Governador daquella Capitania, e ao depoés por Patente de V. Mag.^{de} em que actualmente ficava continuando: e no discurso do referido tempo acharse em muitas ocaziões de guerra que se offerecerão contra o Hollandez e principalmente no rendimento da Força das Salinas e Caza do Rego assistindo nos aproches que se lhe fizerão com grande risco de vida plo grande numero de ballas de artelharia que disparavão outto Fortalezas do inimigo impedindolhe o socorro que se lhe queria meter pello Rio, e fazendoos recolher as suas Lanchas com agoa plo pescoso: no sitio do Forte do Abana, que durou tres dias, em que se lhe abrirão cavas athe se lhe tomar a agoa assistindo no trabalho das fachinas e pellejando 48 horas até ser rendido, no Ganhar de hum reducto que o inimigo

obrava junto as Cinco pontes que se levou a escalla rompendolhe as portas com machados, e caminhando Com Cavas para as mesmas Cinco Pontes obrigallo a pedir partido, e tratar da entrega das Fortalezas do Recife de que se tomou posse desarmando aos Soldados Holandezes, em que se achou grande quantidade de Artelharia e munições e hindo as Alagoas do Sul em Serviço de V. Mag.^{de} ser prezoneiro do Holandez, aonde perdeu os papeis de Seus Serviços passando muitos trabalhos e risco de vida athe o Lançarem no Maranhão onde sentando praça veyo para este Reyno e tornando para aquella Capitania ser o primeiro que deo principio a redução dos negros dos Palmares aos quaes encontrando no Certão obrigou com as suas rezões ao seu principal Ganarumbá a mandar onze a Pernambuco em que entrarão tres filhos e dous genros a pedir pazes ao Governador Aires de Souza de Castro e tornandoos a mandar o ditto Governador com elle a buscar ao ditto Principal com os mais os baxar com muito risco de vida, e dispendio de sua fazenda a mais de 400 em que entravão os principaes cabeças da guerra para haverem de se situar na paragem do Cavahú que elles pedirão, e por alguns não quererem estar plas condições, que se ajustarão hir nas entradas que se dizerão ao Certão em sua oppoziçam; e particularmente na de 680 em que acompanhou ao Sargento^o mor Manoel Lopes, assistindo na Companhia seis mezes, onde se asinalou nas ocaziões de guerra que houve, e se matarão, e aprezionarão mais de 600 pessoas devendosse a sua industria e dispozição a mayor parte do successo, havendosse da mesma maneira em outras duas entradas que no mesmo anno se fizerão pelejando na primeira com todo o poder dos negros junto, em que se lhe fes estrago de mortes e feridos e se lhe matou hum principal, fazendo retirar aos mais no anno de 681 na pelleja da Serra do Barriga, onde estavam fortificados que se levou a escala, durando a pendencia mais de 3 horas, sendo dos primeiros que a entrarão ganhandohe a praça de armas, e queimandohe a praça de armas e queiman-

dolhe as suas Cazas e estacadas, em 683 acompanhar ao Capitão Fernão Carrilho quando foi a dezalojar ao Zomby da mesma serra, sendo tambem nesta ocasião dos primeiros que saltarão dentro, e lhe arazou as suas fortificações, hindo sempre na jornada diante com 25 homens batendo o Campo, em 684 na assistência que se fes por tempo de outto mezes no arrayal da mesma Serra, e da Parahiba merim marchando ao depoés por Cabo de hum troço a dezalojar aos negros que se achavão fortificados no Citio do Gongolo o que fes com grande trabalho derrotandoos em sinco emboscadas que nos fizerão: em 685 ser mandado pello Governador Dom João de Souza a dar em hum mocambo de negros por sima da Serra Daquâ, em que passou muitas fomes, e sedes, por serem os mattos muitos agrestes e secos, e fazendo o Gentio barbaro do Assû grandes hostilidades aos moradores do Rio Grande o nomear no anno de 688 o Governador João da Cunha Sotto mayor por Cabo de 200 homens para hir em seu socorro, e chegando aquella Ribeira 62 legoas do povoado acharse no encontro que se teve com elle em que houve mortes e feridos matandosselhe ao Supp^{te} nesta ocasião a hum filho, e a hum sobrinho e amotinandosse os Soldados para Largarem a Campanha por falta de mantimentos os abrandar com palavras, oferecendolhe a farinha que levava para sy, e sem embargo disso por se quererem hir, e deixarem na Companhia exposta hua peça de bronze, e as munições de V. Mag.^{de} querendoos prender pla inobediência lhe pegarão nas armas mettendoas a Cara disparandolhe duas nos peitos e pello seu atrevimento e inobediencia lhe mandou dar carga de que mattou a tres, e prendeo a 12 com o qual castigo se aquietarão os mais na Campanha ficando seguras as armas e munições de V. Mag.^{de} athe lhe chegar socorro de farinhas de Pernambuco. E tendo os Paullistas posto sitio no anno de 694 ao outeiro do Barriga, ser mandado aos Palmares, em seu socorro, por Cabo de 100 homens escolhidos e chegando ao ditto outeiro tocandolhe a principal porta e de mais risco do sitio,

pellejar vallerosamente com a sua Companhia dandolhé avanssadas de modo que vendosse o negro oprimido tratou de romper para fugir e travandosse a batalha se houve de sorte que aclamandosse a Victoria depoes de 22 dias de sitio ficarão os negros destruidos com mais de 300 mortos e 600 prezioneiros, obrando de modo que os Governadores lhe agradecerão por Cartas suas o bom proçedimento com que se tinha havido e Ultimamente ser nomeado no anno de 696 por Cabo da Fortaleza Sancta Crus de Tamandarê.

Manoel Rodrigues de Saa que consta haver servido a V. Mag.^{de} nas Capitánias de Pernambuco e Sergippe Del Rey por espaço de dezouto annos des mezes e 16 dias, desde 7 de Outubro de 677 athe 31 de Mayo de 698, em praça de Soldado, Cabo de esquadra e Sargento mor da ordenança da ditta Capitania de Sergippe Del Rey por Patente de V. Mag.^{de} e no discurso deste tempo acompanhar ao Capitão Antonio da Sylva Barboza quando foi mandado ao Rio grande fazendo sua obrigação nos outto mezes que assistio naquella Capitania; em 682 acharsse na entrada que se fes aos Palmares, contra aos negros Levantados, marchando plo Serião mais de hum mes com muito trabalho, por rochas e penedos, padecendo muitas fomes e sedes, seguindo a trilha dos negros athe sahir a Serinhaem, em 687 embarcarsse em seguimento de hum navio de Piratas athe a altura da Bahia, e por lhe não dar alcanse, voltar aquelle porto, deixando a Costa segura; em 688 ser provido no posto de Cappitam de infantaria da ordenança dos homens Solteiros do Rio grande, e acompanhar ao Cappitam Mor Manoel de Abreu Soares na guerra que foi fazer ao Tapuya Barbaro do Assú achandosse na pelleja do Lugar do Saco do Gado, em que se retirou o inimigo passando o Rio a nado; e marchando ao olho dagua fortificandosse naquelle sitio sahir a descubrir Campo ajudando a conduzir hua peça de artelharía e algumas munições duas legoas de dis-

tancia, hindo ao deposes ao arrayal das Piranhas a emcorporarsse com os Paullistas sustentandosse com raizes, e fructas agrestes, e chegando ao rio Jaguaribe passar ao Seará grande onde se matou a hum dos quatro descobridores do Campo do Tapuya, franqueando a Ribeira do Pody, assistindo nos arrayaes do olho da Agoa, e Paço Verde, sabir a fazer emboscadas, conduzindo hua peça de artilharia mais de 6 legoas: no encontro que houve na allagoa Piato com hum rancho de Tapuyas que se investio, e se lhe tomou a bagagem aprizio-nandose sette, e seguindo aos mais que fugirão: nas marchas do Rio Paneminha Rio Panema Grande Ribeira de Morosçó e Alagoa de Pody, e em outro encontro em que se lhe matarão, e aprizionarão outros vindo para o Rio grande em guarda dos prizioneiros até se entregarem ao Capitão mor daquela Capitania em que fes sua obrigação, e Últimamente, vindo com Licença para este Reyno ser provido por V. Mag.^{de} no referido posto de Sargento mor da ordenança da Capitania de Ser-gippe Del Rey.

E sendo vistos os Serviços referidos,

Pareceo ao Conselho vottar em primeiro Lugar para o posto de Capitão da Capitania do Seará para que o sirva por tempo de tres annos em Fernão Carrilho na Concideração de ser Capitão de infantaria muyto mais antigo; como ter por sy haver servido este mesmo posto escolhendo seja a sua pessoa para elle pella sua capacidade e grande conhecimento e trato dos Indios. Em segundo Lugar em Antonio Pinto Pereyra E Em 3.^o Lugar em Manoel Roiz de Saã Lix^a 6 de Mayo de 699 // o Conde // Mesquita // Serrão // Silva.

Nomeo a Fernão Carrilho. Lisb^a em 7 de Julho de 699.

Rey.

N. 503. 25 de Agosto de 1699.—Carta que o Mestre de Campo Manoel Alz de Moraes Navarro escreveu a Dom João de Lancastre.

S.^r

Aos 4 do presente foi Deus servido concerternos hua tam feliz vitoria, que totaliter se deve attribuir a sua Divina omnipotencia que ao limitado do nosso poder: cujo successo rellatarey a V. S.^a

Partimos deste Arrayal com 130 Infantes e duzentos e tantos tapuyas dos que comigo tem feyto pazes, aos quaes o Capitam Antonio da Rocha, e o Capitam B.^{ar} Glz, feyturas e aliados do Capitão Bernardo Vieyra de Mello fizeram acreditar que eu os levava debayxo de engano para os mandar matar; e como mandey hu dos meus Capitaens ao Seará grande melhor o confirmarão dizendolhes o havia eu mandado apedir Indios e Tapuyas, para ao mesmo tempo em que chegassemos a Jaguaribe chegarem elles, e postos de emboscada os matarem, e dahy voltarmos a buscar a sua bagagem, e como acreditassem ser assim, logo mostrarão viverem desconfiados, alojandose em longe, e velando quasi todos, e pellos seus movimentos entendy buscariam occaziam de algum descuydo para nos darem; mandey logo chamar os seus Capitaens, e lhes disse não premeditassem trayçam alguma, pois vinha de acordo por me haverem dito os nomeados (inferindo que so delles nasceria esta cavilaçam) me não fiasse delles, porque erão naturalmente traydores, e que sabiam por lhes haver refferido, e descuberto hum Tapuya seu amigo que no prim.^{ro} descuydo em que achassem a minha infantaria os ouveram de matar. Com estas e outras razoens, que lhes disse me confeçarão dê plaino quanto se lhe tinha dito, e ficarão conhessendo ser tudo falço prometendome ser muy leays, como dahy por diante mostrarão. Tanto que chegamos a Jaguarippe, soube logo o inimigo ser lemitado o meu poder animandose com saberem terne faltado o socorro q^e pedy ao Seará, que o mandaram o saber. Pozse a minha espera, e como estes Barbaros, não fazem danno, senão debayxo de trayçam, para melhor

lhes facilitar, mandey dizerlhes os hia buscar debayxo de toda a amizade, e juntamente pedirlhes socorro para dar nas outras naçoens por ser lemitado o meu poder. Com este avizo se animarão muyto (segundo ao depois contarão os prisioneiros) para melhor executarem seu mau intento, veyo logo o principal buscarme offerecendome toda a sua gente, para me acompanhar; e como o correyo me dicesse os achara sem a sua familia, lhes disse a mandassem recolher, que de outra sorte era darnos motivo de desconfiança, assy o prometeu, e com a certeza de que os tinha recolhido, marchey de madrugada, e chegando ao seu alojamento as nove para as dez oras, veyo o seu principal adizerme q.^e a sua gente queria festejar a minha vinda, que lhes desse licença para me virem dançar, aggradecilhe a lizonja, e para que entendessem não havia em mim motivo de desconfiança, mandey primeyro ao seu alojamento os Tapuyas que me acompanharam, a dançar, e despedida a nossa vieram elles com a sua. Preparey a Infanteria, em boa ordem, em titulo de a ver, tocandolhe cayxa, dizendolhe ser festejo. Tinhão elles ordenado estivesse o Principal junto a my, e quando a dança viesse para a minha parte, veria o Irmão com escolta abressarme, e ao tempo do abraço investirem os da dança, com ordem que so amy me deyxassem vivo, para ao depois me marterizarem; e eu como tinha colegido seu intento, e via se não apartava das minhas costas, puslhe hum dos nossos Tapuyas a divirtillo, ordenandolhe que ao tempo que parasse a cayxa, que era a senha que estava dada a infanteria para dar carga o pegassem. Veyo o Irmão com a sua, vindo diante de todos sem arma; e eu assy que vy era tempo, mandey parar a cayxa e lhe fiz tiro do qual cahio morto, e ao mesmo tempo o Tapuya a quem tinha entregue o principal, lhe quebrou a cabeça: Deu carga a Infanteria, reservando vinte e sinco armas, fazendo frente para a parte onde tinha arrumado os nossos Tapuyas, por me querer segurar se não valessem da occaziam, e como tivessem mudado de intento avançaram com todo o vallor, e seguirão aos que derão costas,

matando quasi a todos. E como viesse o inimigo preparado para a trayçã que pertendia me matarão dous homens, e feriram muytos com armas de fogo, e settas, que como destas partes se poem pouco reparo em elles tendo captivos comprarem-lhos por armas, os achey dellas bem providos. Fizemos competo dos seus mortos achamos passarem de 250, fora os muitos de que tivemos noticia em Jaguaripe, que forão morrer ao longe; pois chegando a aquella parte hum ferido falando aos brancos disse erão mortos quasi todos; e como tivessem a bagagem metida no carrasco, este teve tempo de se por em fuga durante a pelleja, que quando acudimos a ella ja era tarde e das que se apanharam coube a parte da Infantaria duzentas e trinta e tantas cabeças, fora as com que se ficaram os Tapuyas.

Voltey rompendo pello sentro da campanha, e na paragem chamada Pody os Tapuyas moradores daquella parte me fizeram duas emboscadas, nas quais somente dispararão as armas de fogo e deitarão de fugida; avançarão os nossos aseguillos matandolhes logo quatro, e suppoense muitos feridos pellos vestigios do sangue que deyxarão, e como se metessem em hum carrasco terrivel, falta de agoa, se retirarão os nossos ja noyte, por lhes não poder dar alcanse; e vendo que pella esterilidade da campanha me hião morrendo a fome e a sede os cativos me recolhy a este Arrayal, onde suppunha achar mantimentos para me refazer e voltar, e so achey muyta mizeria e a justa queyxa dos soldados, pello mizeravel estado em que se acham, por não serem socorridos, estando postos em hua campanha, onde não supre mais que a omnipotencia Divina.

Com toda esta mizeria os tenho animado a que não dezistam de tam bons principios, para queassy se conhessa qual seja o vallyor delles, q^e sem mantimentos e despídos por haverem deyxado as roupas nos carrascos por onde andamos; ainda assy brevemente pretendo despedír bandeyra, ficando com o pezar de os não poder acompanhar, para ver se posso com esta minha assistencia fazer com que sejão socorridos. Quanto com esta

impossibilidade em que estou tenho feyto o dano q^e he notorio e sobre tudo com traças e astucias desunindo todas estas naçoens daquella união em que sempre se conservarão, da qual rezultou o dano que nos fizeram, q^e faria seme achasse com mantimentos, e o socorro de gente que tenho pedido a Parahiba, Rio grande e Seará, como V. S^a tem ordenado. He muy conveniente mande V. S^a ordem a quem a dé a execução, para q^e com penas rigorozas se prohiba na Capitania do Rio gr.^{de} que pessoa alguma possa dar armas aos Tapuyas que com nosco estam de paz; porque esta nelles não tem estabilidade, não havendo que temer. E sendo esta materia demuyta concideraçam, se faz nestas partes pouco cazo plo interesse de seus trattos.

Não posso encarecer a V. S^a o miseravel estado em que está a infantaria por não ser soccorrida ao tempo que lhe foi consignado, tudo fazem pello amor e veneraçam que a V. S^a devem. Eu lhes não falto com fazer toda a deligencia, pois encarecidamente escrevy a Sr Dom Fernando a Pernambuco e ao Prov^{or} da faz.^a R.^l encarecendo a nossa necessidade, me mandasse soccorrer com hum barco de farinhas, o que obraram foi responderemme o que V. S^a vera pella carta do Prov^{or} que com esta remeto. Da Parahiba me respondeu o Capitam mór, que não faltava farinha mas essa senão dava sem dinheyro. Assy que cheguey despachey hum correyo ao e ao Sr Dom Fernando, em que lhe mostro ser muy conveniente ao serviço de VMg^e o socorrerme com farinhas, queyra Deus se demova algum delles afazello. A noticia que por cá tenho do dinheyro he terem passado os mercadores hua lettra de sinco mil cruzados ao Rio grande, terra em que se não acha vintem. Necessariamente quando se pague hade vir o dr.^o de Pernambuco, tudo sam negocios e cavilaçoens, pois o Provedor do Rio grande he hum homem inepto, e o Almox^e socio de Bernardo Vieyra dedonde manão todas estas ruinas tanto em dano nosso, como em prejuizo do R.^l serviço; estando o Rio grande tam perto de Pernambuco, que amayor viagem he de seis

dias: pois poderá lá chegar o Almoxt.º ou avizarme, para que eu mandasse na forma da Carta do Provedor: e certificasse VS.^a que ainda que agora nelles se ache muito zello, não poderá chegar este dinh.^o nem daqui a dous mezes. Quando por este stillo se obra em tempo de VS.^a q^e ha que esperar em lhe vindo succção. Só o que direy he sobre o muyto que devo a VS.^a, quizera tambem dever o mandarme succeder nestelugar, que menão atrevo de deffender de tantos emullos, que querem caluniar o meu procedimento; e como estão ociosos lhes não falta tempo para isso, e eu não tenho nenhum para me deffender, e a occupaçam em que estou: espero V. S.^u ordene como meu S.^{or} e amparo de modo que tenha eu algum socego.

Ao Sr Dom Fernando tambem dey parte, como em Jaguaripe senão observa a prohibiçam de dar armas aos Tapuyas, pois achando eu hua Escopeta q^e hum soldado daquelle prezidio havia vendido ahum dos Tapuyas q^e me acompanhavão e mandandoa restituir-lhe estranhey muyto ao Cabo não fazer disso comemoração explicandolhe eu os encargos em q^e encorrião os que davão armas aos Indios: porem espero que o d.^{to} Sr mande por cobro neste particular. Tambem fico muyto impossibilitado dellas, por não haver quem as conserte, e tenho alguas incapazes de concerto e outras que não servem por grandes: huas e outras me não he possivel tellas, VS.^a veja se quer q' as entregue ao Provedor do Rio grande, tirando disso papel corrente para ficar desobrigado das que entregar da obrigação que fiz quando as receby. He o que se me offerece por esta dar conta a VS.^a ficando sempre prostado a seus pés, para em tudo mostrar minha obediencia. Estando para acabar esta chegou de Jaguarippe o P.^e Missionario Ivam da Costa, que a sua Missão forão alguns dos Tapuyas que escaparão, e lhe contarão nomeyando pessoa por pessoa serem passante de 400 os mortos, fora os que esquecerião plo n.^o ser grande q' assy lhe desserão os dittos.

Deus guarde a VS.^a felicez annos; Campanha do

Assu 25 de Agosto de 1699. Criado de VS.^a Manoel Alz de Moraes Navarro.

N. 501. 31 de Agosto de 1699.—P.^a o ouvor gl da Parahiba.

Eu El Rey etc. Por me ser prez^{te} por carta que escreveo o Capitão mor do Rio gr.^{de} em 19 de Maio deste anno que na arematação dos dizimos daquella Capitania e do Ceará gr.^{de} feita por tres annos em quatro contos e cem mil rs. a Nicacio da Costa houvera conluyo asy da p^{te} do ditto contratador como de Manoel Tavares Guerreiro q' então servia de Provedor de minha fazenda Me pareceo ordenarvos que hindo em correção a Capitania do Rio Grande tireis residencia do procedimento de Manoel Tavares Guerreiro visto estar já deposto do cargo de Provedor da faz.^{da} real e devaceis do conluyo que se fes na arematação dos dizimos, e estando por tomar as contas do Almox.^e as façaes tomar e tendoas tomado o novo Provedor as vejais e cobreis o resto que ficou devendo Lazaro de Freitas por q.^m direyto for e havendo culpados na residencia e devaça lhe dareis livramento dando appellação e agravo para a Bahia e achando alcançado o Almox.^e nas contas lhe fareis repor o que estiver devendo dando conta de tudo o que obrardes pello meu Con.^o Ultr.^o Escritta em Lx.^a a 31 de Agosto de 1699. Rey.

N. 502. 2 de Setembro de 1699.—Mercê de Capitão de Cavallos da Ordenança da Ribeira de Jaguaribe a João de Barros Braga.

Dom Pedro & Faço saber aos que esta minha Carta patente de confirmação virem que tendo respeito a João de Barros Braga estar provido pello meo Governador e Capitão geral de Pernambuco Dom Fernando Martins Mascarenhas em o posto de capitão da cavallaria da Ordenança do districto da Ribeira do Jaguaribe que vagou pella deixação de Gregorio de Brito Freire; attendendo ao dito João de Barros Braga ser pessoa de

satisfação, e se achar na edificação que se fez na dicta Ribeira, dando para a condução das munições, b e ser o que levantou o arraial, e edificou a Igreja tudo á sua custa. E por se aruinar o dicto arraial com a invernada, o tornar a reedificar a sua custa e na ocasião em que se levantou o gentio oir compor e socegar, e por sua intelligencia se conseguir a paz, soccorrendo ao arraial com os seus gados, e dar carros para a condução das munições; e indo o Padre Missionario João da Costa para a Missão daquella Capitania, lhe dar todo o adjutorio para aldear o gentio, fazendolhe cazas e Igreja, sustentandoo e acompanhandoo nas missões com grande trabalho e zelo; e por esperar delle que com o mesmo se haverá daqui em diante em tudo o de que for encarregado de meo serviço, conforme a confiança que faço de sua pessoa; Hey por bem fazerlhe merce de o confirmar, como por esta o confirmo, no dito posto de Capitão da cavallaria da Ordenança da ribeira de Jaguaribe em que o proveo Dom Fernando Martins Mascarenhas. Com o qual posto não haverá soldo algum de minha fazenda: mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções e franquezas que em razão delle lhe tocarem. Pello que mando ao meo Governador da Capitania de Pernambuco conheça ao dito João de Barros Braga por capitão da dicta cavallaria: e como a tal o honr e estime e deixe servir e exercitar o dicto posto debaixo da posse e juramento, que lhe deo quando nelle entrou. E aos officiaes e Soldados da dicta companhia de cavallos ordeno tambem que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escrito e de palavra, como devem e são obrigados. Que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta patente de confirmação por 2 vias, por mi assinada e sellada com o sello grandê de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa aos 2 dias do mes de Setembro. Manoel Gomes da Sylva a fes escrever anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus

Christo de 1699. O Secretario Andre Lopes de Lavre a fes escrever.

Rey.

N. 502. 5 de Setembro de 1699.—Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

Am.^o etc. Viosse a vossa carta de 1^o de Junho deste anno em que dais conta de haveres recebido a que se vos escreveo sobre a morte que se deo a tres Indios que vinhão falar com o Padre João da Costa e em execução della tinheis mandado ao Ouvidor G.^{al} tirasse devaça do caso, porem q' della ainda não tinha rezultado culpa antes constava que os taes Indios vinhão com animo de traição e que constando outra couza pellas mais testemunhas que se havião de tirar, mandarieis proceder contra os culpados: E pareceume dizervos que acabada esta devaça, se execute a minha ordem na forma que nella está mandado.

Escritta em Lisboa a 5 de Setembro de 1699. Rey.

N. 503. 5 de Setembro de 1699.—Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

D. Fernando Martins Mascarenhas. Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta do primeiro de Junho deste anno em que daes conta de esperardes pela muda que se hade fazer dos soldados que assistem no Presidio do Ceará, para que chegando a esta Praça os que cometeram o delicto de tirarem huas Indias de sua Aldeia junto ao Piagui para usarem mal dellas informando-vos dos cumplices mandeis proceder contra elles, como se vos tem ordenado. E pareceo-me dizer-vos executeis o que vos tenho mandado nesta parte e do que obrardes nella me deis conta. Escripta em Lisboa a 5 de Setembro de 1699. Rei.

N. 504. 7 de Setembro de 1699.—Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

D. Fernando Martins Mascarenhas. Amigo. Eu El

Rei vos envio muito saudar. Vio-se a vossa carta do primeiro de Junho deste anno, em que daes conta de haveres recebido a que se vos escreveo sobre se descerem cem casaes de Indios das terras do Ceará em que habitão para se Aldeíarem no Assú, em que na primeira Junta das Missões que convocarieis haviéis de propor esta materia para nella se attender o melhor modo de se conseguir. E pareceo-me dizer-vos que do que neste particular obrardes deis conta na primeira occasião.

Escripta em Lisboa aos 7 de Setembro de 1699.—
Rei.

N. 513. 29 de Outubro de 1699.—Carta que o Pe Joam Guinzel da Comp^a de Jesus Missionario nas Aldeias assentadas denovo na Capitania do Rio grande escreveo ao Sr Dom Joam de Lancastro.

A facilidade com que V. S. admitio hua e outra vez a este seu humilde devoto a beyjarlhe a mão, me dá confiança de que com a mesma será admitida esta presente Carta: especialmente quando com ella satisfação a ordem que V. S.^a me deu antes da minha partida da Bahia, Mas esta so então será cabalmente ditoza, so com o chegar a achar a VS.^a com aquella saude, que lhe devem desejar todos aquelles, q^e como eu, estão interessados nella, e nas mais felicidades de V. S.^a e por tanto lhe dezejão como suas. Serve esta para dar a V. S.^a conta da nossa comprida viagem ou para dizer melhor do felix comprimento della.

Aos 12 de Outubro cheguey a este Arrayal do Assú com meu Padre companheyro ambos a salvamento; se bem depois de passados notaveis trabalhos, e perigos assim por terra como por mar. Fomos recebidos do Mestre de Campo com aquelle amor, que só podiamos meresser com o titulo de sermos Capellaens e humildes devottos de V. S.^a.

A primeyra couza em que aquy reparey e que me fez pasmar, foy ver a grande pasciencia e constancia

com que o Mestre de Campo, com todo o seu Terço de Lancastro, tinha tolerado a falta de todo o necessario a qual chegou a tal excesso q^e ja havia mezes não tinha apparecido nenhum só grão de farinha em todo este Arrayal. E se bem a falta della, e dos mais mantimentos, podera ter sido occaziam de que os soldados por meynos illicitos buscassem o remedio della; sem reparar em que com isso renovarião alguas queixas antigas nos moradores.

Em tudo o bom governo do Mestre de Campo atalhou isso e effectuou que athe agora se houvessem de tal sorte, que nem ainda os mais malevollos tenham razam de queixa neste ponto.

A falta da farinha, que ainda hoje prezevera, he a cauza de não proseguirmos a nossa viagem até o lugar em que se ham de assentar as nossas Aldeas ou para dizer melhor as de V. S.^a pois mais sam emprego seu do que nosso; e como tal confiamos será sempre favorecido como ella chegar q^e será dentro de poucos dias. O mesmo Mestre de campo nos quer fazer favor de acompanharnos até nos segurar nas Aldeas: e assim confio que bem sedo meverey entre os meus queridos, e por tantos caminhos buscados Payacuzes. E se bem que nesta ultima entrada e guerra, que fez o Mestre de Campo se deminiu notavelmente o numero delles; nem por isso duvido de que se acharão ainda bastantes, para eu empregar nelles o meu limitado zello; e o fruto que se tirara da dita diminuiçam será virem os demais sugeytos e serem mais capazes de receber a doutrina christã.

Eu confeço q^e q^{do} tive novas do estrago que se tem feyto nesta gente fiquey notavelmente desconso-lado: porem como depois ouvy as razoens que têmão obrigado ao Mestre de Campo a darlhes guerra não tive outro remedio do que conformarme com a vontade de Deus; pois elle foy servido permitir que elles mesmo dessem cauza a esta ruina. Quaes fossem as ditas razoens, não repito eu, por não ser comprido; especialmente quando sey que o faz o Mestre de Campo,

so digo que ouvidas ellas, não podia V. S.^a deyxar de approvar a d.^a guerra como justa, por mais que a culpem como injusta os que talvez não estão informados das dittas razoens.

Hua couza pesso agora a V. S.^a pois para o fazer metem dado confiança a qual he, que para conservação destas mesmas Aldeas que pretendemos fazer, e das outras que com o exemplo destas sefaram nas mais nasçoens desse Assú, seja servido de propor a S. Mag.^{de}, que Deus guarde, a muyta conveniencia e necessidade precisa, q^e ha de que se conserve este Terço ainda por alguns annos neste Assú: que certo he que sem elle não se pode conservar hum Gentio tam numeroso naquella sujeyção que se requer, para se fazer nelle o fruyto desejado. Quanto mais que da concervaçam desse Terço depende todo o proveyto temporal e sosego desta Capitania, q^e he o que tantos annos procura S. Mag.^{de} e com que dará por bem empregado todo o gasto que se fizer.

A esta minha petiçam e limitado parecer receberá V. S.^a com a benevolencia acostumada, e pois não he licito que enfade mais a V. S.^a humildemente lhe beyjo a mão, rogando a Deus que lhe augmente e conserve a saude por delatados annos para consolaçam minha e amparo dos meus queridos Payacuzes. Do Arrayal do Assú 29 de Outubro de 1699. De V. S.^a devotissimo Capellão e servo em o Sr

Joam Guinzel.

N. 505. 10 de Outubro de 1699.—Para o Governador e Capitão General de Pernambuco.

Dom Fernando Martins Mascarenhas. Eu El Rey etc. Por parte do P.^e João Leite de Aguiar Vigario da Capitania do Seará se me fez o requerim^{to} q' consta da copia q' com esta se vos envia. E pareceo me ordenavos informeis com vosso parecer neste requerim^{to}

ouvindo ao Capitão Mor do Seará p.^a tomar nelle a resolução q' for conveniente. Escrita em Lx.^a a 10 de Outubro de 1699. Rei.

N. 511. 18 e 26 de Novembro de 1699.—Nomeação de pessoas para Capitão da Capitania do Ceará.

Pondose editaes de 15 dias para o posto de Capitão da Capitania do Seará, que vagou por promoção de Fernão Carrilho ao posto de Locotenente do Governador do Maranhão, para que as pessoas que se quizessem oppor a elle, offerecessem seos papels, dentro dos quaes os apresentarão

Jorge de Barros Leite por fés de officios Patentes e certidões e mais documentos, que appresentou consta acompanhar no anno 663 a Francisco de Albuquerque da Cidade de Elvas a incorporarse com o exercito; e cõ elle se achar na batalha do Ameixial com particular valor, e bom proçedimento, e intentando o inimigo tomar por entrepresa a dita praça de Elvas, se achar dentro della servindo a sua custa cõ honrada zatisfação e assentando praça nesta Corte, servir nella, e no reino de Angola, e estado do Brazil por espaço de 21 annos, des mezes e 8 dias desde 12 de Março de 664 te 12 de Agosto de 697 em praça de Soldado Infante, e de cavallo, alferes, Capitão da Guarda do Governador da Bahia, Capitão da infantaria paga, Capitão mor da fortaleza e presidio das pedras de Dongo, Capitão da guarnição de hua nao da India, vinda da Bahia para esta Corte por patente dos Governadores, e de Capitão mor de Sergipe d'El Rei por Patente Real. Eultima-mente de Tenente gal da gente Miliciana assistente no Sertão da Bahia por Patente do Governador gal confirmada por V Mag.^{de} e no discurso do referido tempo proceder na viagem que se fez deste Reino para o de Angola, aonde passou de Soccorro com praça de Soldado em o anno de 666 digo 676 com cuidado e zelo e da mesma maneira na que fez da Bahia para esta

Corte em a nao S. Pedro da Ribeira vinda da India; exercitando aos seus soldados no manejo das armas, e formatura, fazendoos acodir nas fainas maritimas a tudo o que foi necessario para a mareação. E nos postos que occupou em Angola, e no de Capitão mor de Sergipe d'El Rei, que exercitou por 3 annos, e 3 dias, se ha-ver com particular zelo e desinteresse; accodindo aos damnos publicos, em que aquella Capitania se achava, prendendo grande numero de criminosos de atrozes delictos, que remetteu á Bahia, em cujas diligencias padeço muitos trabalhos, perigo de sua pessoa, risco de vida e despeza de fazenda em que fez hum Serviço muito particular a V Magestade e aquelles moradores: como tambem o fazer respeitar as Justiças Eclesiasticas, digo as Justiças, sem tratar de mercancias, nem interesses proprios, mas só da conservação da Republica, atalhando muitas mortes, e ruinas que estavam para succeder entre algumas pessoas authorizadas, que fez amigos e por andar na dita Capitania o regulo Estevão de abreo de Lima, que havia commettido vinte e tantos delictos capitaes, ir em pessoa cõ huma tropa de Sincoenta homens de pé e de cavallo a prendello, e com effeito o conseguiu depoes de andar maes de 70 legoas, passando muitas fomes e sedes, sem dormir, e empenhandose nesta prizão de maneira que se valeo de espias com promessas de sua fazenda e chegando a executar esta prizão lhe resistir o dito regulo, pondo lhe nos peitos huma escopeta, o que desprezou: e sem fazer caso do perigo o prender, e remetter a relação do estado: ficando aquelles moradores na paz e quietação em que nunca se virão. E para a redução dos Indios accodir com todo o cuidado: empenhandose particularmente em convocar, e unir a hua aldea todos os Indios infieis, que andavão espalhados pellos sertões, para se reduzirem a nossa Sancta Fé, como para os ter promptos para o serviço real e com effeito os occupar em empedirem os furtos e invasões dos negros dos Mocambos; de que rezultava grande detrimento aquelles moradores. E por as Justiças não poderem con-

seguir a deligencia de que forão encarregadas pello Provedor mor da Fázenda Real Francisco Lamberto da cobrança de 180 cruzados que se devião a ella, e outros negocios de muito preço os tomar por sua conta e sendo difficultozo o serviço o executar com grande zelo e cuidado, e muito trabalho de sua pessoa. E tirandose-lhe residencia do dito posto se declarar por Sentença da Relação desta Corte, havello servido com muita limpeza de mãos sem ter trato de negocio algum: cõ bom acolhimento ás partes; não se intromettendo nos negocios de Justiça e fazenda, antes dando toda a ajuda e favor aos ministros della, de que resultara ser geralmente bemquisto dos moradores, e reputado por hum dos melhores Capitães que governarão a dicta Capitania, e ser merecedor de maiores governos. E no anno 695 das diligencias que havia feito em o descobrimento das minas da prata no districto de Itamaraca, digo de Itabaiana havia Sinco annos lhe segura o Secretario d'estado por carta sua que VMagestade se agradara muito do animo com que estava de lhe fazer o tal serviço; mandandolhe recommendar que o continuasse cõ todo o cuidado.

Manoel Carvalho fialho, que consta por fés de Officios certidões e Patentes que appresentou haver servido V. Mag.^e nas capitancias de Pernambuco e Itamaracá por espaço de 36 annos e 7 dias desde 27 de Maio de 661 até 24 de Julho 697 em praça de Soldado, alferes vivo, reformado e ligitimamente reformado, e Capitão da Capitania de Itamaracá por Patente de V Magestade. E no discurso do referido tempo, sendo mandado em 662 de guarnição para a fortaleza do Seará assistir nella por tempo de hum anno, e tres mezes, trabalhando no reparo das trincheiras, e supportando os trabalhos e miserias com grande animo. E indo a tomar posse daquella Capitania o Capitão João de Mello de Gusmão, amotinandose contra elle os Soldados e fazendosse fortes no outeiro de Moucoripe com mexa calada, se lhe offerecer cõ suas armas e bastimentos para todo o necessario: havendosse com o

mesmo procedimento na segunda vez que tornou de guarnição para a mesma fortaleza. Em 689 ser mandado outra vez por cabo da Infantaria do mesmo presidio; e por não haver quartéis em que se alojar, pellas ruínas da mesma fortaleza, se expor com dous escravos seus e dous do Vigário a fazer hum quartel grande em que actualmente habitão os Cabos; assistindo a armarção das ferrageis, e alcatroação das carretas; acodindo cõ a sua farinha ao gentio, por ser o anno estéril. E ordenando o Governador de Pernambuco se remettesse a fronteira do Assú da Capitania do Rio grande quatrocentos Indios e Tapuyas Iguariguaras para a continuação da guerra contra o gentio barbaro, ser mandado por Cabo do dicto Socorro, pellos dictos Indios não quererem outro algum, e marchar com 30 Soldados em sua guarda, fazendo do caminho todos os avizos necessarios até ficar entregue ao Cabo Antonio de Albuquerque Camara. E marchando para o sitio do Poço verde, acharse no encontro que houve com quatorse Tapuyas contrarios que vierão reconhecer o nosso poder, os quaes forão degolados, entrando neste numero tres principaes, e quatro Capitães de maior valor, todos motores desta guerra, e indo em seguimento dos mais até a alagoa do Piató des Legoas de distancia por caminho agreste, De que tendo noticia se poserão em fuga, recebendo a perda de sete prizioneiros, entre molheres e filhos, procedendo com tal valor, que foi o que a braços suspendeo o principal dos Barbaros, chamado Peca, ajudando a matar. E voltando para Pernambuco fazer sua obrigação em tudo o de que foi encarregado: de sorte que reconhecco o almotacer mor sendo Governador daquella Capitania sendo hum dos Soldados honrados della.

Governando tambem a companhia do Capitão Pedro Lelou, impedido: e na ocasião da fome geral que padecerão aquellas Capitancias ir pellas freguezias a fazer conduzir toda a que pode, sem molestia dos mo-

radores, e repartindoa pellos maes pobres; E sendo provido por V. Magestade no Posto de Capitão da Capitania de Itamaracá, a governar com todo o cuidado e bom procedimento, administrando justiça ás partes, velando a fazenda real, e tratando de dar calor a sua cobrança; fazendo crescer os contractos pella sua industria, que cresceo aos dizimos muitos mil cruzados e na obra da reedificação que se fez na fortaleza Sancta Cruz assistir a ella pessoalmente com dispendio de sua fazenda, occupando nella seos filhos, e escravos, mandando tambem fazer duas entradas aos matos, e razão dos insultos que obrarão os negros dos Palmares e da mesma maneira ir assistir ao corte das madeiras que se fizerão para a fragata que VMg.^{de} mandou obrar e Pernambuco; trazendo aquella Capitania quieta, e sem alteraçõens que antigamente costumava haver. Ultimamente dar boa residencia do tempo, que servio a dicta Capitania de Itamaracá: de que se lhe mandou passar certidões para suas melhoras.

Ao Conselho parece votar em primeiro Lugar em o posto de Capitão mór do Seará para o que o sirva por tempo de 3 annos em Jorge de Barros Leite assi na consideração de seos serviços, e se haver achado na guerra de Alemtejo como tambem pella graduação dos postos que tem occupado: concorrendo nelle a circumstancia de haver governado, e comprovar com o seo procedimento a sufficiencia e capacidade que tem para se fiar delle esta Capitania. Em segundo Lugar em Manoel Carvalho e se declara que não vota e mais Sogeitos pellos não haver, que se oppusessem.

Lsx.^a 18 de Novembro de 699.

O Conde, Mesquita / Serrão / Sylva.

Nomeo a Jorge de Barros Leite Lx.^a 26 de Novembro de 699.

N. 514. 17 de Dezembro de 1699.—Carta que escreveu ao Sr. Dom Joam de Lancastro o Sargento. mor Pedro Lellou.

Ainda que offendo a modestia de V. S.^a com este manifesto, o arrojo que me obriga he a lealdade de Soldado, o amor, e zello do R^o Serviço e o dezejo q^e tenho dos bons successos na prezeverança dos progressos das conquistas, e conservação do que obrey com tanto trabalho nestas Campanhas, para augmentação da Santa fee catholica, para mayor honra e gloria de El Rey Nosso Senhor. Supposto que bem conheço q^e não são admitidos oje os vottos, ou discursos dos homens guerreyros.

Envejou Bernardo Vieyra as fortunas do M^e de Campo Paulista Manoel Alz por ser feitura de V. S.^a na consideração desejoza de entrar em seu lugar como se offerece de servir sem soldo; pude nelle tanto a malicia que induzio o Gentio Barbaro Jondoim para que se unisse com a nação Payacus, q^e me custou bastante trabalho e despezas de minha fazenda para os dezunir, e se fossem offerecer ao Paulista p.^a irem com elles dar guerra aos Hicós dizendolhes q^e senão o fazião assim, q^e o Paulista os havia de matar e cativar atodos e senhorear suas terras e nelles degollados, viverião com os moradores do Rio grande em paz, para cujo effeito deu o dito Bernardo Vieyra algumas dez ou doze armas com muniçoens: o Jondoim asseitou o partido e marchou para a campanha, e com ser gentio Barbaro considerando a vil acção, o foy revellar, e vindo a nação do Payacus a fazer a sua debayxo de seus folguedos e danças se assegurou o Paulista e dando senha o Jondoim os iuvestiu livrandose o Paulista de hua traição tam grande e veyo a descubrir-se a tragedia de Bernardo Vieyra, q^e logò para se assegurar espalhou por todas as partes avizos e cartas como eu vy algumas, da cruel tirania e traição q^e tinha feito o Paulista, obrigando alguns moradores de sua facção a confirmar sua malicia e pellos mesmos officiaes da Camara, onde tem feito seu filho Juiz, sendo rapaz sem

ter idade e juntamente o tes V. S.^a Alferes: quando anda de juiz leva a vara e quando se quer mostrar de militar anda de bastam; e por via de Francisco Berenguer de Andrade, que assiste nesta Praça tio de Bernardo, espalhou taes novas, por correto do dito Vieyra e ser mais homem e diabolico em fazer manifestos falços, sem temer de Deus, homem que traz sesenta e duas demandas, empatandoas todas sem pagar, nem restituir o alheyo, hum verdadeiro perturbador da Republica, semeando nella mil cizanias, que foy o que fomentou o Frey Benedito a fazer o excessõ q^e fez, irmão com hum letrado David de Albuquerque natural da Covilhan, descendentes daquelles que seguião os execrandos ritos da ley velha, q^e fora merçe de Deus tirar a semelhantes da praça para o socego de seus Povos. Representou o dito Berenguer o seu papel ao Sr Bispo de tal maneira, q^e foi cauza de tirar devassa do caso ou mandar tirar como fez por hum clerico, e excomungar o Paulista; fiz meu reparo nesta conjectura; porq^e he q' as acçoens, e obras militares toccoõ só aos Senhores Generaes, e aos Principes tomarem o conhecimento dellas; porq^e seos cabos da Guerra excedam ou perpassam, ou não dam cumprimento as ordens, so a elles tocca o castigo e a emenda: e como se offeresem muitos casos impensados, he força q^e os cabos sejam ardilosos e se saybão defender com segurança e vencimento. Logo se por mattar o inimigo Barbaro e Gentio e algus Bautizados, q^e se foram metter com elles, com o mesmo desinio de degollar o Paulista, he crime e pena de excomunhão. devem de estar todos os principes e cabos da Europa excomungados, onde actualmente se degollão hus aos outros, sendo Bautizados; e como dizem que a terra he sua e não podemos tomalla, como tomou El Rey de Castella a Portugal, que possuhio tantos e o Reyno de Napolles, Cecilia, Milão, em Hespanha, Valença, Aragam e Navarra e outras mais dominaçoens, q^e tinham legitimos; e sua Santidade o Ducado de Orbino, sendo Principes catholicos pareceme q^e mais asseito será a Deos extin-

guir esta vil canalha, e povoar as terras com creaturas q^e o lourão, e o levantam templos para nelles sacrificar os sacrificios e holocaustos que lhe devemos: e veção como Christovão Colombo e o da fama Fernão Cortez obrarão no de seu descubrimto desta America; e o fermoso Imperio novo que tem El Rey de Castella adquirido com as Armas sem embargo haverem tido suas controversias sobre a matança do Gento no anno de 1492 Reynaudo El Rey D. Fernando, e oje está com cidades Imperiaes como Mexico e Cusco, com tanta grandeza e magnificencia, e poder q^e pode competir cõ as mais fermosas de Espanha e de França, tanto por sua fortificação como se considera inexpugnavel, e abundancia de povos, e quando SMag.^{de} prohibira as Armas contra o Gento Barbaro inimigo, para que tanto trabalho e despezas, q^e he certo, q^e a vista de se escomungar o Paulista he intimidar os animos dos Soldados e animar o Gento que poderá facilmente tornar a unir-se com novo discurso, e intentar qualquer facção contra nós, em hua campanha aberta e tam dilatada como muitas vezes temos experimentado de sua inconstancia e rebellioens.

E noutro crime tem caido o dito Bernardo Vieyra, como se perde o medo nos debates temse por merecimento os insultos e jactase da malicia quem he poderoso na iniquidade: entrou o anno passado hum navio estrangeiro na Parahiba a querer fazer negocio, que o Capitam mor prohibio; chegou Affonço de Albuquerque do Rio Grande, contractado com Bernardo Vieyra para cometer o Cap^m do Navio se queria comprar Pao Brazil, q^e elles tinhamo feito para dar a Manoel de Affoneeca sendo administrador, que por ser suspenço e fallecer depois, ficou o dito Pao q^e o Estrangeiro asseitou com hua contidade mais, q^e se obrigatão a dar; medirão o tempo necessario para fazer o Pao q^e pedia, para o que se dillatou o navio no Rio com concertos e sahio ao tempo distinado e foi pella costa a bayxo metêr-se no porto que lhe encinarão, onde recebeu o Pao, e se foi embora e encontrandose no mar

com a Nao Almirante de nossa frota, foi descoberto sua carga, de que se fez avizo a S. Mag.^e porem sem saber quem foi que vendera o d^o Pao, nem eu fiz avizo a V. S.^a sobre este particular, porq^e não sabia a certeza, como de prezente he publico e notorio. A pessoa de V. S.^a me guarde Deus m^{tos} annos com prospera saude p^a augmento de seu Estado, como todos seus criados desejão, e ham mister p^a seu amparo. Olinda 17 de Dez^{bro} de 1699 Criado de V. S.^a

Pedro Lellou.

N. 512. 20 de Dezembro de 1699.—Carta que Joseph Barbosa Leal escreveo ao Sr. Dom João de Lencastro.

Sr

Da Capitania do Rio grande escrevy a V S^a a pouco tempo, dandolhe noticia de algumas cousas, que novamente se obrarão nella muyto contra o q^e convem ao serviço R^l e as não dou do que toca ao dano particular de alguns dos moradores, por não molestar a V. S.^a com tam dilatada narração, que como sejam muytos os successos, se não podem resumir a breves regras, e assim que na ha mais que soffellos té que se acuda com o remedio; so me move a dizer a V. S.^a que a cavillaçam e traça do Capitam-Mor Bernardo Vieyra busca hua a Parente e fantastica cauza para prender ao Cap^m Gonçallo da Costa, sendo hum dos principaes moradores daquella Capitania, so afim de executar o odio que lhe tem, metendo-o na Fortaleza, carregado de ferros, e com tal aperto, que o não deyxão fallar com ninguem que como concidera estar o seu recurso longe, quer ter o gosto de molestallo, em quanto tarda, e a mim intentou fazer o mesmo se me não auzentara para este Pernambuco, por ter noticia que procurava assignar hua certidão plo Povo a favor do Terço dos Paulistas, como se avizou por esse es-

crita, que a V. S.^a remeto, porque cómo seja muy acerrimo capital inimigo deste Terço, e do seu Mestre de Campo, solicita por todas as vias encuresser as suas acçoens, e arguillas em calunias, cavilandolhe fantasticas faltas no procedimento, não so por sy, mas plos seus parentes, e parciaes para q^e fazendosse publicas, por estes, sejam ao depois acreditados os seus avisos por verdadeyros, de sorte que destes resultou mandar o S.^r Bispo desta Diocezi excomungar ao Mestre de Campo do Terço dos Paulistas, e não avizo a V. S.^a sobre que assentou esta excomunhão porque o inore, porem suponho he por haver dado guerra ao Tapuya Janipaboassu, na concideração de que este Tapuya estava em paz com nosco; e para o dar assy a entender, diz que estes Tapuyas sam os que mandaram pedir a V. S.^a Missionarios como V. S.^a o verá desse escrito da mesma letra do Capitam Mor Bernardo Vieyra que aqui escreveo, e me veyo a mão por via deme u amigo o Sargento Pedro Lellou, sendo que os que pediram Missionarios sam os Tapuyas que assistem na Lagoa do Poty, q^e he entre o Assu, e Jaguaribe, e os de Janipaboassu vivem no certam do Jaguaribe, de sorte q^e nem sam os do ranxo do Tapuya Mathias Pecca, q^e o P.^e Joam da Costa está instruindo na fé, porem como hons e outros tenham o nome de Paiacus quer este bom homem do Cap.^m mor cavilar calunias ao Mestre de Campo debayxo deste nome dizendo deu nos Tapuyas q^e estavam de paz, e ja aldeados, na concideraçam de que todos os Paiacus estão de paz, quando só os de Pody e Jaguaribe o vem a estar, e não os mais afim de q^e com esta cavilozza traça alcance porem se todos contra o Mestre de Campo e o impossibilitem em continuar com as valerozas emprezas, com q^e comessou esta conquista, ou q^e desgostozo destas contrariedades, que experimenta deyxer esta Campanha, e se errite, para q^e com sua auzencia tornemos a sentir novam^{te} as crueldades com que estes tapuyas nos molestavam, tirando-nos não so as faz^{as} mas as vidas, e assim premita VS.^a como Principe q^e he tam am^{te} do serviço de S. Mage

que Deus nos g^{de}, remedear tanto danno, quanto he q^e nos ameassa com as embrulhadas deste Capitam mor do Rio gr^{de} na concideraçam de q^e o d^o S.^{or} procura o soccego a estes seus vassallos e livrallos das opreçoens que padecem, sem reparar na grande despeza que nisso se faz de sua R^l fazenda.

Fuy beijar a mão varias vezes do Sr. Dom Fernando; não so por ser Primo da Marqueza de Nizaminha S^{ra}, senão tambem p^{lo} ser de V. S.^a E me recebe com aquella urbanidade, e honra que se espera alcançar de hum Principe, a quem adorna o R^l sangue de Lancastro e Mascarenhas; elle me deu sua Ordem para que os Soldados que estam de prezidio no Rio grande não façam diligencia algua comigo, e meus familiares, por ordem do Capitam Mor, por serem estes os com quem executa as suas potencialidades: e me dera outras muytas e a sua jurisdicam se estendera aquella Cap^{nia}. Bem pudera V. S.^a livrarme dellas fazendome honra mandar hua Patente de Supertendente das fortificaçoens e fortalezas, não so da Cap^{nia} do Rio grande senão ainda das de Pernambuco e Parahiba, que o Sr Dom Fernando hade vir nisto pella honra q^e me faz, com o q^e me faz V. S.^a muyto grande bem pois com ellas não so me honra, mas segurame das cavilozas tramoyas que pode armarme este mão homem, para que viva com sucego e livre das suas potencialidades, possa com mais desafogo dar noticia a V. S.^a do que se obra nestas partes aonde não hey de faltar ao que V. S.^a me encomenda e sempre servilo com as promptidoens de criado muy obrigado de V. S.^a que Deus guarde muytos annos como desejo. Pernambuco 20 de Dez^{ro} de 1699.

Depois de ter feytas estas regras a V. S.^a fui visitar o Bispo, e me disse que no dia antecedente havia tido carta do Capitam mor do Rio gr.^{de} em que se queichava muyto do Mestre de Campo Paulista a que respondi que as suas queixas nasciam do Mestre de Campo se não sugeitar as suas ordens, e seguir os seus dictames, affin de que não chegasse a obrar couza boa,

como succedeu ao Me de Campo Paulistas, Domingos Jorge, e Mathias Cardozo que por virem sugeytos as dispoziçoens dos Capitaens Mayores do Rio grande não obrarão acção alguma q^e possa ser louvada naquella campanha, antes so retirarão dessabores, e sem fazerem effeyto algum. Criado muyto obrigado de V. S.^a Joseph Barbosa Leal.

NOTA.—Deixam de figurar aqui 17 Documentos da Collecção Studart, idos de 1671 a 1698 e referentes á Guerra dos Palmares, por já estarem publicados nesta Revista, anno de 1906, pp. 263—289.